



SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
Avenida Salgado Filho, s/n, Centro Administrativo do Estado - Bairro Lagoa Nova, Natal/RN, CEP 59064-901
Telefone: (84) 3232-2125 e Fax: @fax_unidade@ - www.sead.rn.gov.br

EDITAL Nº PE 90147/2025

Processo nº 00510027.000134/2025-75

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90147/2025

UASG: 925538

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA, POR UM PERÍODO DE 60 (SESSENTA) MESES, PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREDITIVA, PREVENTIVA, CORRETIVA E EVOLUTIVA, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS E CONSUMÍVEIS, DOS SISTEMAS E SUBSISTEMAS QUE COMPÕEM A INFRAESTRUTURA DA SALA-COFRE (DATACENTER PRINCIPAL), DO DATACENTER DA JUNDIAÍ (SECUNDÁRIO), GRUPOS MOTOGERADORES E SUBSISTEMAS QUE COMPÕE O AMBIENTE TECNOLÓGICO DA SESED, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO: R\$ 5.681.091,85 (cinco milhões, seiscentos e oitenta e um mil noventa e um reais e oitenta e cinco centavos)

DATA DA SESSÃO PÚBLICA: 09/12/2025.

HORÁRIO (Brasília/Distrito Federal): 10:00 horas

LOCAL (PLATAFORMA): Portal de Compras do Governo Federal: <https://www.gov.br/compras/pt-br/>

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO GLOBAL.

MODO DE DISPUTA: ABERTO E FECHADO

1. DO OBJETO
2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO
3. ORÇAMENTO ESTIMADO SIGILOSO
4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA
6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES
7. DA FASE DE JULGAMENTO
8. DA FASE DE HABILITAÇÃO
9. DO TERMO DE CONTRATO
10. DOS RECURSOS
11. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES
12. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO
13. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO
14. DA GESTÃO DO CONTRATO E FISCALIZAÇÃO
15. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO
16. DO REAJUSTE
17. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90147/2025

(Processo Administrativo nº 00510027.000134/2025-75)

A SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO - SEAD, responsável pela fase externa das licitações oriundas da Secretaria de Segurança Pública e da Defesa Social do Rio Grande do Norte, através de sua Pregoeira Oficial, designada pelo Ato nº 97/2025, em conformidade com a Portaria nº 299 - GS/SEAD, de 02 de março de 2023, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), Lei Complementar Federal n.º 123, de 2006, do Decreto Estadual 32.449, de 07 de março de 2023, bem como da Lei Complementar Estadual nº 675, de 06 de novembro de 2020, e demais legislações aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente de caráter público, que impeça a realização do Pregão na data acima marcada, a licitação ficará automaticamente prorrogada para o primeiro dia útil subsequente, independentemente de nova comunicação.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA, POR UM PERÍODO DE 60 (SESSENTA) MESES, PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREDITIVA, PREVENTIVA, CORRETIVA E EVOLUTIVA, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS E CONSUMÍVEIS, DOS SISTEMAS E SUBSISTEMAS QUE COMPÕEM A INFRAESTRUTURA DA SALA-COFRE (DATACENTER PRINCIPAL), DO DATACENTER DA JUNDIAÍ (SECUNDÁRIO), GRUPOS MOTOGERADORES E SUBSISTEMAS QUE COMPÕE O AMBIENTE TECNOLÓGICO DA SESED, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS.**

1.2. O tipo de julgamento da licitação será **MENOR PREÇO GLOBAL**, LOTE ÚNICO, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

1.2.1. A licitante deverá apresentar proposta contemplando todos os itens descritos para o lote 01 (único) no Termo de Referência. A ausência de cotação ou inconformidade de qualquer item implicará na desclassificação da proposta, visto que o critério de julgamento adotado é o menor preço global, por lote, conforme disposto neste edital.

1.3. Em caso de divergência entre as condições ou exigências do Edital e as do Termo de Referência, prevalecerá o que estiver descrito no Termo de Referência. E com relação às especificações e descrições dos itens a serem adquiridos informamos que prevalecerão todas as regras e definições estabelecidas no Termo de Referência, em comparação aos bens cadastrados que são sugeridos pelos catálogos da plataforma Comprasgov. Portanto, as cotações dos itens da licitação devem ser feitas com base nas especificações previstas no Anexo I do Edital.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar deste certame os interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto da licitação e que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).

- 2.2. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no SicaF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.
- 2.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
- 2.4. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
- 2.5. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.
- 2.6. Não será permitida a participação de empresas em consórcio, de acordo com os elementos indicados no item 4.9 do Termo de Referência (36447107).
- 2.7. **NÃO PODERÃO DISPUTAR ESTA LICITAÇÃO:**
- 2.7.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
- 2.7.2. sociedade que desempenhe atividade incompatível com o objeto da licitação;
- 2.7.3. sociedades cooperativas;
- 2.7.4. empresas estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- 2.7.5. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- 2.7.6. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- 2.7.7. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- 2.7.8. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- 2.7.9. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- 2.7.10. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- 2.7.11. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;
- 2.8. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.
- 2.9. **Considerando o valor estimado da contratação, de R\$ 5.681.091,85, superior ao limite de receita bruta anual para enquadramento como Microempresa (ME), Empresa de Pequeno Porte (EPP) e equiparadas, conforme art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, fica vedada a participação de empresas com esse enquadramento.**
- 2.9.1. **A vedação fundamenta-se na incompatibilidade econômico-financeira entre o porte empresarial e a execução contratual, em observância aos princípios da segurança jurídica e da seleção da proposta mais vantajosa, de acordo com a Lei nº 14.133/2021.**
- 2.10. O impedimento de que trata o item 2.7.7 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.
- 2.11. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.7.5 e 2.7.6 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.
- 2.12. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.
- 2.13. O disposto nos itens 2.7.5 e 2.7.6 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.
- 2.14. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.
- 2.15. A vedação de que trata o item 2.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.
3. **ORÇAMENTO ESTIMADO SIGILOSO**
- 3.1. *O orçamento estimado da presente contratação não será de caráter sigiloso.*
4. **DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**
- 4.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.
- 4.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.
- 4.3. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto nos itens 8.1.1 e 8.13.1 deste Edital.
- 4.4. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:
- 4.4.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
- 4.4.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);
- 4.4.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);
- 4.4.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 4.5. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 4.6. O licitante deverá declarar em campo próprio do sistema se o produto ou serviço ofertado é manufaturado nacional beneficiado por um dos critérios de margem de preferência indicados no Termo de Referência, quando for o caso, para usufruir do benefício. (Não há indicação no Termo de Referência)
- 4.7. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus [arts. 42 a 49](#), observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 4.7.1. no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;
- 4.7.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte

ou sociedade cooperativa.

4.8. Não poderá se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, a pessoa jurídica:

- 4.8.1. de cujo capital participe outra pessoa jurídica;
- 4.8.2. que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;
- 4.8.3. de cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;
- 4.8.4. cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada pela Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;
- 4.8.5. cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;
- 4.8.6. constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;
- 4.8.7. que participe do capital de outra pessoa jurídica;
- 4.8.8. que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;
- 4.8.9. resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;
- 4.8.10. constituída sob a forma de sociedade por ações.
- 4.8.11. cujos titulares ou sócios guardem, cumulativamente, com o contratante do serviço, relação de pessoalidade, subordinação e habitualidade.

4.9. A falsidade da declaração de que trata os itens 4.4. ou 4.7. sujeitará o licitante às sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e neste Edital.

4.10. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

4.11. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

4.12. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

4.13. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

- 4.13.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e
- 4.13.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

4.14. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

- 4.14.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e
- 4.14.2. percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

4.15. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 4.13 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

4.16. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

4.17. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

5.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

- 5.1.1. Valor expresso em Reais (R\$);
- 5.1.2. Marca;
- 5.1.3. Fabricante;

5.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

5.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

5.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

5.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência/Projeto Básico, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.8. O prazo de validade da proposta não será inferior a **90 (noventa)** dias, a contar da data de sua apresentação.

5.9. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

5.10. Caso o critério de julgamento seja o de menor preço, os licitantes devem respeitar os preços máximos previstos no Termo de Referência/Projeto Básico;

5.11. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no Termo de Referência/Projeto Básico.

5.12. O descumprimento das regras supramencionadas pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

5.13. Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, o licitante deverá indicar os sindicatos, acordos coletivos, convenções coletivas ou sentenças normativas que regem as categorias profissionais que executarão o serviço e as respectivas datas bases e vigências, com base na Classificação Brasileira de Ocupações – CBO.

5.14. *Os custos mínimos relevantes e demais informações referentes aos benefícios trabalhistas encontram-se definidos no Termo de Referência.*

6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

6.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão e os licitantes

- 6.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 6.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.
- 6.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 6.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 6.8. **O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser:** de R\$1.000,00 (um mil reais) para os itens 01, 03, 05 e 06; de R\$500,00 (quinhentos reais) para o item 02; e de R\$25,00 (vinte e cinco reais) para o item 04.
- 6.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.
- 6.10. **O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa aberto e fechado.**
- 6.11. Caso seja adotado para o envio de lances na licitação o modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 6.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 6.11.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 6.11.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem de classificação, sem prejuízo da aplicação da margem de preferência e do desempate ficto, conforme disposto neste edital, quando for o caso.
- 6.11.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
- 6.11.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
- 6.12. **Caso seja adotado para o envio de lances na licitação o modo de disputa “aberto e fechado”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.**
- 6.12.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
- 6.12.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 6.12.3. Caso o item em disputa envolva objeto abrangido por margem de preferência, o percentual referido na disposição anterior será de 20%, nos termos do § 6º do artigo 24 da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022, incluído pela Instrução Normativa SEGES/MGI nº 79, de 12 de setembro de 2024.
- 6.12.4. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.
- 6.12.5. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 6.12.6. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 6.13. Caso seja adotado para o envio de lances na licitação o modo de disputa “fechado e aberto”, poderão participar da etapa aberta somente os licitantes que apresentarem a proposta de menor preço/ maior percentual de desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores/inferiores àquela, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, até o encerramento da sessão e eventuais prorrogações.
- 6.13.1. Caso o item em disputa envolva objeto abrangido por margem de preferência, o percentual referido na disposição anterior será de 20%, nos termos do § 5º do artigo 25 da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022, incluído pela Instrução Normativa SEGES/MGI nº 79, de 12 de setembro de 2024.
- 6.13.2. Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no item 7.13, poderão os licitantes que apresentaram as três melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.
- 6.13.3. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 6.13.4. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 6.13.5. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
- 6.13.6. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
- 6.13.7. Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
- 6.14. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 6.15. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 6.16. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 6.17. No caso de desconexão com o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão, no decorrer da etapa competitiva da licitação, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 6.18. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 6.19. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 6.20. Ao final da fase de lances, será aplicado o benefício da margem de preferência, nos termos do art. 26 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 6.20.1. Para produtos ou serviços abrangidos por margem de preferência normal ou adicional, caso a proposta de menor preço não tenha por objeto produto ou serviço contemplado pela referida margem, o sistema automaticamente indicará as propostas de produtos ou serviços que façam jus ao diferencial de preço, pela ordem de classificação, para fins de aceitação pelo Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão.
- 6.20.2. Nestas situações, a proposta beneficiada pela aplicação da margem de preferência normal ou adicional, conforme o caso, tornar-se-á a proposta classificada em primeiro lugar.
- 6.21. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial, caso a contratação não se enquadre nas vedações dos §§1º e 2º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.
- 6.21.1. Quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência, apenas poderão se valer do critério de desempate previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que também fizerem jus às margens de preferência (art. 5º, §9º, I, do Decreto nº 8538, de 2015).
- 6.21.2. O parâmetro para o empate ficto, nesse caso, consistirá no preço ofertado pela fornecedora classificada em primeiro lugar em razão da aplicação da margem de preferência.

- 6.21.3. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 10% (dez por cento), caso se trate de uma concorrência, ou de até 5% (cinco por cento), caso se trate de um pregão, serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 6.21.4. A licitante mais bem classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- 6.21.5. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de até 10% (dez por cento), caso se trate de uma concorrência, ou de até 5% (cinco por cento), caso se trate de um pregão, na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
- 6.21.6. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 6.21.7. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.
- 6.22. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.
- 6.23. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:
- 6.23.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
- 6.23.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;
- 6.23.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
- 6.23.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.
- 6.24. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:
- 6.24.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;
- 6.24.2. empresas brasileiras;
- 6.24.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- 6.24.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.
- 6.25. Esgotados todos os demais critérios de desempate previstos em lei, a escolha do licitante vencedor ocorrerá por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.
- 6.26. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.
- 6.26.1. Tratando-se de licitação em LOTE, a contratação posterior de item específico do LOTE exigirá prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade e serão observados como critério de aceitabilidade os preços unitários máximos definidos no Termo de Referência.
- 6.26.2. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.
- 6.26.3. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 6.26.4. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.
- 6.26.5. O Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.
- 6.26.6. É facultado ao Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.
- 6.27. Após a negociação do preço, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.
- 7. DA FASE DE JULGAMENTO**
- 7.1. Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133, de 2021, legislação correlata e no item 2.7 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
- 7.1.1. SICAF;
- 7.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portaldatransparencia.gov.br/pagina-interna/603244-cnep>).
- 7.2. A consulta aos cadastros será realizada no nome e no CNPJ da empresa licitante.
- 7.2.1. A consulta no CNEP quanto às sanções previstas na Lei nº 8.429, de 1992, também ocorrerá no nome e no CPF do sócio majoritário da empresa licitante, se houver, por força do art. 12 da citada lei.
- 7.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
- 7.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
- 7.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.
- 7.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.
- 7.4. Na hipótese de inversão das fases de habilitação e julgamento, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.
- 7.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs ou tenha se valido da aplicação da margem de preferência, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão verificará se o licitante faz jus ao benefício aplicado.
- 7.5.1. Caso o licitante não venha a comprovar o atendimento dos requisitos para fazer jus ao benefício da margem de preferência, as propostas serão reclassificadas, para fins de nova aplicação da margem de preferência.
- 7.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022.
- 7.7. Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, a fim de assegurar o tratamento isonômico entre as licitantes, informa-se que foram utilizados os seguintes acordos, dissídios ou convenções coletivas de trabalho no cálculo do valor estimado pela Administração:
- 7.7.1. [indicar os acordos, dissídios ou convenções coletivas].
- 7.8. Os acordos, dissídios ou convenções coletivas indicado(s) no subitem acima não é (são) de utilização obrigatória pelos licitantes, mas, ao longo da execução contratual, sempre se exigirá o cumprimento dos acordos, dissídios ou convenções coletivas adotados por cada licitante/contratado, obedecidos os custos mínimos relevantes fixados pela Administração.
- 7.9. Será desclassificada a proposta vencedora que:
- 7.9.1. contiver vícios insanáveis;
- 7.9.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência/Projeto Básico;
- 7.9.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

- 7.9.4. não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- 7.9.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.
- 7.10. No caso de bens e serviços em geral, é indicio de inexecução das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.
- 7.11. A inexecução, na hipótese de que trata o item anterior, só será considerada após diligência do Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão, que comprove:
- 7.11.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
- 7.11.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.
- 7.12. Em contratação de serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:
- 7.12.1. Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;
- 7.12.2. No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado.
- 7.12.3. No caso de serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.
- 7.13. Se houver indícios de inexecução da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
- 7.14. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.
- 7.14.1. Em se tratando de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.
- 7.14.2. Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva cuja produtividade seja mensurável e indicada pela Administração, o licitante deverá indicar a produtividade adotada e a quantidade de pessoal que será alocado na execução contratual.
- 7.14.3. Caso a produtividade seja diferente daquela utilizada pela Administração como referência, ou não estiver contida na faixa referencial de produtividade, mas admitida pelo ato convocatório, o licitante deverá apresentar a respectiva comprovação de exequibilidade;
- 7.14.4. Os licitantes poderão apresentar produtividades diferenciadas daquela estabelecida pela Administração como referência, desde que não alterem o objeto da contratação, não contrariem dispositivos legais vigentes e, caso não estejam contidas nas faixas referenciais de produtividade, comprovem a exequibilidade da proposta.
- 7.14.5. Para efeito do subitem anterior, admite-se a adequação técnica da metodologia empregada pela contratada, visando assegurar a execução do objeto, desde que mantidas as condições para a justa remuneração do serviço.
- 7.15. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo licitante, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação.
- 7.15.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
- 7.15.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
- 7.16. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
- 7.17. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de carta de solidariedade emitida pelo fabricante, que assegure a execução do contrato, no caso de licitante revendedor ou distribuidor, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, sob pena de não aceitação da proposta.
- 7.18. Caso o Termo de Referência/Projeto Básico exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.
- 7.19. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.
- 7.20. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.
- 7.21. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.
- 7.22. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.
- 7.23. No caso de serviços com dedicação exclusiva de mão-de-obra, o licitante deverá entregar junto com sua proposta de preços, os seguintes documentos:
- 7.23.1. declaração informando o enquadramento sindical da empresa, a atividade econômica preponderante e a justificativa para adoção do instrumento coletivo do trabalho em que se baseia sua proposta;
- 7.23.2. cópia da carta ou registro sindical do sindicato a qual ele declara ser enquadrado, em razão do regimento do enquadramento sindical previsto na CLT ou por força de decisão judicial;
- 7.23.3. cópia do Acordo, Convenção Coletiva de Trabalho ou Dissídio Coletivo utilizado pelo licitante para a elaboração da planilha de custos e formação de preços que embasam o valor global ofertado; e
- 7.23.4. declaração de que se responsabiliza nas situações de ocorrência de erro no enquadramento sindical, ou fraude pela utilização de instrumento coletivo incompatível com o enquadramento sindical declarado ou no qual a empresa não tenha sido representada por órgão de classe de sua categoria, que daí tenha resultado vantagem indevida na fase de julgamento das propostas, sujeitando a contratada às sanções previstas no art. 156, incisos III e IV, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 7.24. Na hipótese dos postos de trabalho licitados se distribuírem por território correspondente a mais de uma base sindical da categoria profissional, deverão ser informadas cada uma das normas coletivas utilizadas para o cálculo do custo individual dos postos, a partir da base territorial de cada sindicato.
- 7.25. O pregoeiro/agente de contratação/comissão de contratação realizará a verificação da observância da proposta classificada provisoriamente em primeiro lugar quanto aos custos unitários mínimos relevantes estabelecidos pela Administração, além dos demais aspectos ligados à conformidade da proposta ao objeto licitado e à compatibilidade do preço.
- 7.26. O pregoeiro/agente de contratação/comissão de contratação concederá o prazo de no mínimo duas horas para readequação da proposta quando esta não observar os custos unitários mínimos relevantes, sob pena de desclassificação, na forma da Instrução Normativa nº 73, de 30 de setembro de 2022.
- 7.27. O pregoeiro/agente de contratação/comissão de contratação deve verificar se as previsões do Acordo, Convenção Coletiva de Trabalho ou Dissídio Coletivo indicados pela Administração estão sendo contempladas na Planilha de Custos e Formação de Preços, em especial, quando o Acordo, Convenção Coletiva de Trabalho ou Dissídio Coletivo utilizado pelo licitante for diferente da norma coletiva paradigma utilizada pela Administração.
- 7.28. Deverão prevalecer os valores que forem mais benéficos ao trabalhador, na hipótese de que o Acordo, Convenção Coletiva de Trabalho ou Dissídio Coletivo indicado pelo licitante estabelecerem valores de remuneração, incluindo salário base e adicionais, de auxílio-alimentação e de benefícios superiores aos do Acordo, Convenção Coletiva de Trabalho ou Dissídio Coletivo utilizado como paradigma.

8. DA FASE DE HABILITAÇÃO

- 8.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

- 8.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.
- 8.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.
- 8.3. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no [Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016](#), ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.
- 8.4. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.
- 8.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia, mediante a declaração de autenticidade por advogado, sob sub responsabilidade pessoal” (art. 12, IV, da Lei 14.133/2021), ou por assinatura digital em meio eletrônico, desde que mediante certificado digital emitido em âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil) (art. 12, §2º, da Lei 14.133/2021).
- 8.6. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.7. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.
- 8.8. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitada da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 8.9. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
- 8.10. *Considerando que na presente contratação a avaliação prévia do local de execução é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, o licitante deve atestar, sob pena de inabilitação, que conhece o local e as condições de realização do serviço, assegurado a ele o direito de realização de vistoria prévia.*
- 8.10.1. *O licitante que optar por realizar vistoria prévia terá disponibilizado pela Administração data e horário exclusivos, a ser agendado [INDICAR FORMA DE AGENDAMENTO], de modo que seu agendamento não coincida com o agendamento de outros licitantes.*
- 8.10.2. *Caso o licitante opte por não realizar vistoria, poderá substituir a declaração exigida no presente item por declaração formal assinada pelo seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.*
- 8.11. A habilitação será verificada por meio do Sicafe, nos documentos por ele abrangidos.
- 8.11.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.
- 8.12. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicafe e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
- 8.12.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.
- 8.13. A verificação pelo Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.
- 8.13.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicafe serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 02 (duas) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão.
- 8.13.2. Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no § 1º do art. 36 e no § 1º do art. 39 da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022.
- 8.14. A verificação no Sicafe ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.
- 8.14.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.
- 8.14.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.
- 8.15. Encerrado o prazo para envio da documentação de que trata o item 8.12.1., poderá ser admitida, mediante decisão fundamentada do Pregoeiro/Agente de Contratação, a apresentação de novos documentos de habilitação ou a complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes, em até 02 (duas) horas, para:
- 8.15.1. a aferição das condições de habilitação do licitante, desde que decorrentes de fatos existentes à época da abertura do certame;
- 8.15.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;
- 8.15.3. suprimimento da ausência de documento de cunho declaratório emitido unilateralmente pelo licitante;
- 8.15.4. suprimimento da ausência de certidão e/ou documento de cunho declaratório expedido por órgão ou entidade cujos atos gozem de presunção de veracidade e fé pública.
- 8.16. Findo o prazo assinalado sem o envio da nova documentação, restará preclusa essa oportunidade conferida ao licitante, implicando sua inabilitação.
- 8.17. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 8.18. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 8.13.1.
- 8.19. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.
- 8.20. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação.
- 8.21. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.
- 9. DO TERMO DE CONTRATO**
- 9.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado termo de contrato, ou outro instrumento equivalente
- 9.2. O adjudicatário terá o prazo 05 (cinco) de dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o termo de contrato ou instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.
- 9.3. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou instrumento equivalente, a Administração poderá:
- a) encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), para que seja assinado e devolvido no prazo de dias úteis, a contar da data de seu recebimento;
- b) disponibilizar acesso a sistema de processo eletrônico para que seja assinado digitalmente em até dias úteis; ou
- c) outro meio eletrônico, assegurado o prazo de dias úteis para resposta após recebimento da notificação pela Administração.
- 9.4. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida ao fornecedor adjudicado, implica o reconhecimento de que:
- 9.4.1. referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

- 9.4.2. a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas neste Edital;
- 9.4.3. a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133, de 2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.
- 9.5. Os prazos dos itens 9.2. e 9.3. poderão ser prorrogados, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.
- 9.6. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.
- 9.7. Na assinatura do contrato ou instrumento equivalente será exigido o Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal - Cadin e a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste Edital, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.
- 9.7.1. A existência do registro do Cadin constitui fator impeditivo para a contratação.
- 9.8. Na contratação de serviços com dedicação exclusiva de mão-de-obra, será exigida da empresa, como condição para assinatura do contrato, a comprovação de capital social integralizado compatível com o número de empregados, na forma do art. 4º-B da Lei nº 6.019/1974.
- 9.8.1. Caso se trate da contratação de serviços de vigilância ou transporte de valores com dedicação exclusiva de mão de obra, a empresa deverá comprovar, como condição para assinatura do contrato, que possui capital social mínimo integralizado de acordo com os valores estipulados no art. 14 da Lei nº 14.967/2024.
- 9.9. Nas contratações de obras, serviços e fornecimentos de grande vulto, o licitante vencedor deverá apresentar programa de integridade, no prazo de 6 (seis) meses, contado da celebração do contrato, conforme Decreto nº 12.304, de 9 de dezembro de 2024.
- 9.10. **Da Exigência de Garantia Contratual**
- Considerando a **complexidade técnica** dos serviços a serem contratados, que envolvem a **manutenção preditiva, preventiva, corretiva e evolutiva** dos datacenters da SESED/RN, incluindo **infraestruturas críticas, sistemas redundantes** e a **continuidade dos serviços essenciais** da Secretaria, **exige-se a prestação de garantia de execução contratual no percentual de 10% (dez por cento) do valor total do contrato**, nos termos do art. 98, da Lei nº 14.133/2021.
10. **DOS RECURSOS**
- 10.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 10.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.
- 10.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:
- 10.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;
- 10.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.
- 10.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;
- 10.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.
- 10.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 10.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
- 10.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 10.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 10.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 10.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico: <https://sei.rn.gov.br>, após o cadastro do representante legal da licitante no sistema SEI/RN através do link: https://sei.rn.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=usuario_externo_enviar_cadastro&acao_origem=usuario_externo_avisar_cadastro&id_orgao_acesso_externo=0
11. **DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES**
- 11.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:
- 11.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a Pregoeiro/a durante o certame;
- 11.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:
- 11.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
- 11.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- 11.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
- 11.1.2.4. deixar de apresentar amostra;
- 11.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
- 11.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 11.1.4. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- 11.1.5. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação
- 11.1.6. fraudar a licitação;
- 11.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
- 11.1.7.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- 11.1.7.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- 11.1.7.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- 11.1.8. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
- 11.1.9. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013.
- 11.2. Com fulcro na [Lei nº 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
- 11.2.1. advertência;
- 11.2.2. multa;
- 11.2.3. impedimento de licitar e contratar e
- 11.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 11.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
- 11.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.
- 11.3.2. as peculiaridades do caso concreto
- 11.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes
- 11.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública
- 11.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

- 11.4. A multa será recolhida no prazo máximo **30 (trinta) dias úteis**, a contar da comunicação oficial.
- 11.4.1. Para as infrações previstas nos itens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.
- 11.4.2. Para as infrações previstas nos itens 11.1.4, 11.1.5, 11.1.6, 11.1.7 e 11.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.
- 11.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 11.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 11.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo o qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 11.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 11.1.4, 11.1.5, 11.1.6, 11.1.7 e 11.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.
- 11.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 11.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.
- 11.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 11.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 11.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
- 11.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 11.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.
- 11.15. Para a garantia da ampla defesa e contraditório dos licitantes, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.
- 11.15.1. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no Sicafe serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

12. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

- 12.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.
- 12.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.
- 12.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelo e-mail: cplsessed@gmail.com ou por petição dirigida ou protocolada no endereço da sede da Secretaria de Estado da Administração do RN (SEAD/RN), no Centro Administrativo do Estado - Av. Senador Salgado Filho, s/n, Bloco 08, Lagoa Nova - Natal/RN. CEP: 59064-901.
- 12.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
- 12.5. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.
- 12.6. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.
13. **DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA DO OBJETO (CONFORME ITEM 6 DO TERMO DE REFERÊNCIA)**
- 13.1. **Condições de execução**
- 13.1.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:
- 13.1.2. Deverá ser realizada até o 5º (quinto) dia útil após a assinatura do Contrato, uma reunião de alinhamento presencial ou remota, a critério do Gestor do Contrato, com o objetivo de alinhar as expectativas, nivelar os entendimentos acerca das condições estabelecidas no Contrato, Termo de Referência, Edital e em seus Anexos, e esclarecer possíveis dúvidas acerca do objeto, conforme agendamento efetuado pelo Gestor do Contrato, bem como:
- 13.1.2.1. apresentar a declaração de disponibilidade, assinada por cada integrante da equipe técnica, bem como o Termo de Confidencialidade da Informação;
- 13.1.2.2. apresentar o cronograma para implantação e configuração da Solução, conforme estabelecido no Termo de Referência, o qual deverá sofrer aval do Gestor do Contrato;
- 13.1.2.3. apresentar a logística para realização dos serviços e demais necessidades referentes ao objeto contratado.

13.2. Requisitos temporais:

Item	Tarefa	Descrição	Quem executa	Quem recebe	Prazo para a conclusão
1	Reunião inicial	Reunião para apresentação do modelo de relatório e do plano de manutenções	Contratada	Contratante	Em até 5 dias contado a partir da assinatura do contrato
2	Iniciar a manutenção	Início dos serviços de manutenção	Contratada	Contratante	Em até 1 dia contado a partir da aceitação do cronograma proposto
3	Repasse de conhecimento	Repasse de conhecimento para a equipe técnica	Contratada	Contratante	Em até 10 dias corridos, contados do dia útil seguinte ao início da manutenção
4	Executar os serviços contratados	Executar as manutenções, vistorias e auditorias conforme contrato	Contratada	Contratante	De acordo com as especificações constantes no termo de referência e seus anexos
5	Entregar relatório de execução	Elaborar e entregar relatório de execução das atividades realizadas durante a manutenção.	Contratada	Contratante	Em até 5 dias úteis do mês subsequente à manutenção realizada.
6	Executar conferência dos serviços executados	Fazer a conferência dos serviços executados através de relatório de execução.	Contratante	Contratante	Em até 5 dias corridos, contados do dia útil seguinte do recebimento do relatório de execução
7	Inserir Relatório no SEI	Inserir o relatório de fiscalização técnica no Processo SEI	Contratante	Contratante /Contratada	Até o décimo dia de cada mês subsequente a execução dos serviços.

13.3. Requisitos de Segurança da informação:

- 13.3.1. Quando da assinatura do contrato, por meio de seu representante, assinar Termo de Confidencialidade, em que se responsabilizará pela manutenção de sigilo e confidencialidade das informações a que possa ter acesso em decorrência da contratação. O termo visa assegurar que a CONTRATADA manterá sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa acerca de informações consideradas como de interesse restrito ou confidencial, e não podem ser de conhecimento de terceiros.
- 13.3.2. Obedecer à Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais;

- 13.3.3. A CONTRATADA não pode obter, capturar, copiar ou transferir qualquer tipo informação de propriedade da CONTRATANTE, sem autorização;
- 13.3.4. A CONTRATADA deverá obedecer aos procedimentos operacionais de segurança da informação adotados pela CONTRATANTE;
- 13.3.5. A CONTRATADA deverá submeter-se aos procedimentos contidos nas normas de segurança corporativa da SESED-RN e da Administração Pública em todos os eventos em que for necessária a presença de seus prepostos e/ou funcionários nas dependências do órgão;
- 13.3.6. A CONTRATADA não poderá se utilizar da presente contratação para obter qualquer acesso não autorizado às informações de propriedade do CONTRATANTE;
- 13.3.7. A CONTRATADA deverá promover o afastamento em relação ao objeto da contratação, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após o recebimento da notificação, de qualquer dos seus recursos técnicos que não correspondam aos critérios de confiança ou que perturbe a ação da equipe de fiscalização da CONTRATANTE.
- 13.3.8. A CONTRATADA deve assinar Termo de Compromisso com a Segurança da Informação.
- 13.3.9. As informações a que a CONTRATADA terá acesso deverão ser utilizadas somente nos processos envolvidos para execução do objeto contratado.
- 13.3.10. A CONTRATADA deverá informar imediatamente a CTINF/SESED-RN qualquer violação das regras de sigilo ora estabelecidas que tenha ocorrido por sua ação ou omissão, independentemente da existência de dolo, bem como de seus empregados, prepostos e prestadores de serviço.
- 13.4. **Requisitos de Formação e Experiência Profissional da Equipe**
- 13.4.1. Com relação aos profissionais habilitados para como responsáveis técnicos da solução ofertada, a contratada deve apresentar, quanto a esse profissional:
1. Vínculo profissional com o licitante, comprovado mediante a apresentação da CTPS (ou outro documento trabalhista legalmente reconhecido), ou do contrato social do licitante (no caso de o técnico pertencer ao quadro societário do licitante) ou do contrato de prestação de serviços técnicos;
 2. Certidão de registro e quitação junto ao CREA;
 3. Certidão de Acervo Técnico (CAT) compatível com o objeto da presente licitação, emitida pelo CREA.
- 13.5. **Requisitos de formação de Equipe**
- 13.5.1. Conforme descrito no item que trata da capacidade técnica. A contratada deverá apresentar documentação comprobatória de vínculo empregatício de uma equipe mínima na região metropolitana de Natal (Grande Natal).
- 13.5.2. Por se tratar de contratação de manutenção, a formação da equipe que executará os serviços será de responsabilidade da Contratada.
- 13.6. **Requisitos de Metodologia de Trabalho**
- 13.6.1. Para que a manutenção ocorra conforme descrito, a metodologia abaixo deve ser respeitada:
1. Avaliação inicial da situação do Data Center;
 2. Elaboração do plano de manutenção;
 3. Execução da manutenção;
 4. Testes e verificações;
 5. Monitoramento;
 6. Relatórios e documentação;
 7. Treinamento.
- 13.6.2. A ordem de execução das etapas listadas será definida após a etapa de "Avaliação inicial da situação do Data Center", que deverá ser concluída no prazo máximo de 5 dias úteis após a assinatura do contrato.
- 13.6.3. A execução de manutenções em casos de incidentes deverá ser priorizada.
- 13.7. **Descrição detalhada dos métodos, rotinas, etapas, tecnologias, procedimentos, frequência e periodicidade de execução do trabalho:**
- 13.7.1. **Propriedade, Sigilo e Segurança de Dados**
- 13.7.1.1. Todas as informações, aplicativos, documentos que forem manuseados e utilizados são de propriedade do CONTRATANTE, não podendo ser repassados, copiados, alterados ou absorvidos na relação de bens da CONTRATADA, bem como de seus executores, sem expressa autorização do CONTRATANTE.
- 13.7.1.2. Será considerada ilícita a divulgação, o repasse ou utilização indevida de informações, bem como dos documentos e informações utilizados durante a prestação dos serviços.
- 13.7.1.3. A CONTRATADA obrigar-se-á a dar ciência ao CONTRATANTE, imediatamente e por escrito, sobre qualquer anormalidade que verificar na prestação dos serviços.
- 13.7.1.4. Quando da assinatura do contrato, por meio de seu representante, assinar Termo de Confidencialidade, em que se responsabilizará pela manutenção de sigilo e confidencialidade das informações a que possa ter acesso em decorrência da contratação. O termo visa assegurar que a CONTRATADA manterá sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa acerca de informações consideradas como de interesse restrito ou confidencial, e não podem ser de conhecimento de terceiros.
- 13.7.1.5. Obedecer à Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais;
- 13.7.1.6. A CONTRATADA não pode obter, capturar, copiar ou transferir qualquer tipo informação de propriedade da CONTRATANTE, sem autorização;
- 13.7.1.7. A CONTRATADA deverá obedecer aos procedimentos operacionais de segurança da informação adotados pela CONTRATANTE;
- 13.7.1.8. A CONTRATADA deverá submeter-se aos procedimentos contidos nas normas de segurança corporativa da SESED-RN e da Administração Pública em todos os eventos em que for necessária a presença de seus prepostos e/ou funcionários nas dependências do órgão;
- 13.7.1.9. A CONTRATADA não poderá se utilizar da presente contratação para obter qualquer acesso não autorizado às informações de propriedade do CONTRATANTE;
- 13.7.1.10. A CONTRATADA deverá promover o afastamento em relação ao objeto da contratação, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após o recebimento da notificação, de qualquer dos seus recursos técnicos que não correspondam aos critérios de confiança ou que perturbe a ação da equipe de fiscalização da CONTRATANTE.
- 13.7.1.11. A CONTRATADA deve assinar Termo de Compromisso com a Segurança da Informação.
- 13.7.1.12. As informações a que a CONTRATADA terá acesso deverão ser utilizadas somente nos processos envolvidos para execução do objeto contratado.
- 13.7.1.13. A CONTRATADA deverá informar imediatamente a CTINF/SESED qualquer violação das regras de sigilo ora estabelecidas que tenha ocorrido por sua ação ou omissão, independentemente da existência de dolo, bem como de seus empregados, prepostos e prestadores de serviço.
- 13.8. **Requisitos de Garantia e Manutenção:**
- 13.8.1. A CONTRATADA disponibilizará sustentação e suporte técnico e, caso necessário, complementado pela própria, para atendimento às características definidas nas especificações técnica conforme Anexo I - Especificações Técnicas, e em de acordo com a modalidade contratada;
- 13.8.2. A CONTRATADA, garantirá e será responsável pela sustentação e suporte técnico dos recursos que compõem a solução e demais produtos/módulos/ferramentas de apoio fornecidos para uso e operacionalização durante toda a vigência do contrato;
- 13.8.3. A CONTRATADA disponibilizará sustentação e suporte técnico especializado para resolução de incidentes, requisições e problemas das aplicações/módulos/ferramentas de apoio em uso, material técnico e de suporte atualizados para uso da CONTRATANTE;
- 13.8.4. O serviço de Sustentação contempla também as atividades de Operação que se referem ao conjunto de atividades a serem realizados pela CONTRATADA para o monitoramento da Solução, visando a entrega dos serviços em conformidade com os Requisitos Contratados, entre as quais, destacamos: -Monitoramento Contínuo; - Comunicar Incidentes; - Atuação Tempestivas nos Incidentes; - Atualização dos Ambientes; - Execução de Backups e demais itens necessários conforme Anexo I - Especificações Técnicas;
- 13.8.5. A CONTRATADA realizará o monitoramento da solução, de forma a buscar identificar possíveis eventos ou alarmes que comprometam o funcionamento, desempenho e qualidade dos serviços prestados;
- 13.8.6. A CONTRATADA disponibilizará acesso ao seu SERVICE DESK via web e/ou canal de atendimento telefônico (0800 ou telefone com DDD local - 83) que possibilite a abertura e gestão de solicitação de atendimentos de acordo com o Nível Mínimo de Serviço (NMS) estabelecidos;
- 13.8.7. A CONTRATADA considerará que os serviços de sustentação e suporte técnico consistem no atendimento aos chamados, sejam de incidentes ou de requisições, que se referem a Solução ou a sua integração com o repositório de dados da CONTRATANTE, que tenham sido motivados pelo monitoramento ativo da CONTRATADA e/ou abertos e encaminhados através do Portal Web ou Canal Telefônico pela CONTRATANTE. Estes serviços abrangem:
- 13.8.8. O atendimento será realizado em português e, quando necessário, traduzido para tal;
- 13.8.9. Os alarmes e alertas motivados pelo monitoramento ativo da CONTRATADA e que provoquem a abertura automática de chamados;

13.8.10. As solicitações, atendimento e resolução de chamados técnicos relacionados a funcionalidades da Solução e suas aplicações/módulos/ferramentas complementares, abertos e encaminhados através do Portal Web ou Canal Telefônico;

13.8.11. Os atendimentos, registros e resolução de chamados de sustentação e suporte técnico, tanto para questões técnicas da Solução, quanto para dúvidas do funcionamento das funcionalidades e ferramentas da Solução;

13.8.12. Para o acompanhamento e avaliação dos serviços de sustentação e suporte técnico da Solução será estabelecido e utilizado o Acordo de Nível Mínimo de Serviço (NMS) entre as partes. O NMS será considerado e entendido como o compromisso do padrão de qualidade do serviço de sustentação e suporte técnico a ser pactuado junto à CONTRATANTE;

13.9. Requisitos de Capacitação e Treinamento

13.9.1. A CONTRATADA elaborará programa de treinamento com objetivo de capacitar os usuários de negócio e profissionais de tecnologia da informação na utilização da Solução, todas suas aplicações/módulos/ferramentas a serem implementados. O programa de treinamento será planejado e executado para garantir a capacitação dos envolvidos;

13.9.2. A CONTRATADA elaborará o Plano de Capacitação e Treinamento em tempo de projeto que deverá ser avaliado, e se aprovado pela CONTRATANTE, executado pela CONTRATADA;

13.9.3. A CONTRATADA realizará treinamentos, de forma remota, através de videoconferência ou outra forma necessária;

13.9.4. O treinamento deve abranger no que mínimo:

13.9.5. Operação e controle de climatização

13.9.6. Realizar treinamento de equipe para controle de climatização

13.9.7. Operação do sistemas de detecção precoce e combate de incêndio

13.9.8. Realizar treinamento de equipe para utilização do sistema de detecção precoce Stratos e combate FM200.

13.9.9. Operação do sistema de supervisão e monitoramento

13.9.10. Realizar treinamento de equipe para utilização do sistema de Supervisão e Monitoramento.

13.9.11. Normas e procedimentos

13.9.12. Disponibilizar Manuais de normas e procedimentos, e aplicação na operação do ambiente.

13.9.13. O treinamento contemplará as áreas de negócios escopo da Solução e serem específicos para área e/ou processo de negócio;

13.9.14. A quantidade de pessoas a serem treinadas está relacionada em grande parte aos usuários que serão licenciados para uso da Solução.

13.10. **Requisitos do Plano de Implantação**

13.10.1. O escopo do SERVIÇO DE IMPLANTAÇÃO refere-se ao conjunto de atividades e tarefas a serem fornecidos e executados pela CONTRATADA abrangendo o pleno atendimento aos itens que seguem, em conformidade com este documento e seus anexos para efetiva implantação e entrega da Solução.

13.10.2. Para atender a execução do serviço, a CONTRATADA garantirá questões essenciais à prestação com qualidade que apontamos a seguir:

13.11. **Condições Gerais**

13.11.1. A CONTRATADA efetuará o planejamento por fases integradas, sequencialmente lógicas e inter-relacionadas em serviços e produtos das fases de implantação e de sustentação;

13.11.2. A CONTRATADA garantirá que no planejamento do projeto estejam contemplados os serviços, fases, atividades, entregas e produtos do projeto, bem como todas as especificações técnicas e condições deste documento;

13.11.3. A CONTRATADA considerará metodologias de implantação ágeis e interativas, voltadas para resultados, consolidadas pelas práticas de gestão de projetos a serem adotadas;

13.11.4. A CONTRATADA garantirá que o SERVIÇO DE IMPLANTAÇÃO estará correlacionado ao resultado do mapeamento e desenho de processos de negócio a serem desenvolvidos pela CONTRATANTE e CONTRATADA;

13.11.5. A CONTRATADA disponibilizará à CONTRATANTE, os acessos necessários à equipe da CONTRATANTE para operacionalização desse processo;

13.11.6. Todas as atividades e tarefas referentes ao SERVIÇO DE IMPLANTAÇÃO para entrega da Solução serão previamente aprovadas pela CONTRATANTE.

13.11.7. Demais detalhes técnicos estão dispostos no Anexo I - Especificações Técnicas, deste Termo de Referência.

13.12. **Local da prestação dos serviços**

a) No Centro Administrativo do Estado do RN, situado na Av. Senador Salgado Filho (BR 101 KM 0), S/N, Lagoa Nova, Prédio da Escola de Governo - CEP 59064-901- Natal/RN

b) No rédio Sede da SESED/RN, situado na Rua Jundiá, 410.A, Tirol, 3º Andar, CEP: 59020-120 - Natal/RN.

c) Torre de comunicação da SESED/RN, situada na Estação de Reservatório da CAERN, Rua São Pedro, 12, no Bairro da Mãe Luiza, CEP: 59014-245 - Natal/RN

13.13. **Materiais a serem disponibilizados**

13.13.1. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar todos os itens necessários, promovendo sua substituição quando necessário.

13.14. **Especificação da garantia do serviço (art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021)**

13.14.1. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

13.14.2. Para garantir a qualidade e a continuidade dos serviços prestados na contratação da solução em tela, seguem os principais requisitos de garantia contratual:

1. Conformidade Técnica: Garantia de que todos os componentes da solução atendem às especificações técnicas, com evidências de conformidade.
2. Disponibilidade e Desempenho: Manutenção de uma disponibilidade mínima de 99,6%, conforme os Níveis Mínimos de Serviço (NMS) definidos, com monitoramento contínuo e relatórios de desempenho.
3. Disponibilidade de suporte técnico 24 horas por dia, 7 dias por semana, para assegurar a pronta resposta a qualquer emergência ou necessidade de manutenção que possa surgir a qualquer momento.
4. Atualizações e Melhorias: Implementação de atualizações de segurança e melhorias contínuas, conforme os NMS, sem custos adicionais, com documentação completa das mudanças.
5. Garantia de que todas as operações de manutenção e suporte estejam em conformidade com a norma ABNT NBR 15.247 ou EN 1047-2, assegurando os padrões de qualidade e segurança exigidos.
6. Segurança da Informação: Implementação de medidas de segurança rigorosas, com relatórios de auditoria e conformidade.
7. Treinamento: Disponibilização de treinamento remoto para todas as unidades da SESED-RN, com documentação de programas de treinamento e avaliações de eficácia.
8. Estes requisitos garantem que a solução fornecida atenda às necessidades da CTINF/SESED com alta qualidade, segurança e confiabilidade.

13.15. **Informações relevantes para o dimensionamento da proposta**

13.15.1. Todas as informações necessárias e relevantes para o correto dimensionamento da proposta estão contidas neste documento e seus anexos.

13.16. **Requisitos Gerais de Experiência Profissional**

13.16.1. A composição da equipe técnica que prestará os serviços deverá ser provida e dimensionada pela CONTRATADA, estabelecendo adequada relação entre as obrigações assumidas e a quantidade, qualificação e produtividade individual dos profissionais que deverão executá-las, bem como a extensão territorial atendida no contrato. Cabendo ao CONTRATANTE exigir a prestação adequada, de acordo com os Níveis Mínimos de Serviço e aderente às condições exigidas.

13.16.2. A comprovação do responsável técnico pela execução e acompanhamento dos serviços, vistorias, responsabilidade por todas as manutenções, relatórios e laudos emitidos deverá ser apresentada na reunião de kick-off. O(s) profissional(is) indicado(s) pelo PROPONENTE deverão participar da execução dos serviços do objeto, admitindo-se a substituição por profissional(is) de experiência equivalente ou superior, desde que previamente comunicado à CONTRATANTE que poderá solicitar a comprovação dos requisitos de qualificação técnica. Para isso, tanto a empresa quanto os profissionais devem apresentar:

13.17. **Requisitos Gerais de Formação de Equipe**

- 13.17.1. A equipe encarregada deverá ter em seu quadro, profissionais que serão responsáveis pelas funções de:
- 13.17.2. Administração do contrato, atuando como preposto e fornecendo os documentos solicitados pelo gestor e fiscais do contrato, tais como informações sobre pagamentos. Também deverá atuar na solução de conflitos referente ao suporte e cumprimento das demandas referentes à solução.
- 13.17.3. Suporte técnico, atuando no atendimento de suporte referentes aos níveis estabelecidos, contenção de chamados, diagnóstico e atuação na resolução de chamados relativos a diagnóstico de problemas relativos ao objeto.

14. **DA GESTÃO DO CONTRATO E FISCALIZAÇÃO (CONFORME ITEM 7 DO TERMO DE REFERÊNCIA)**

- 14.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 14.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 14.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 14.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 14.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.
- 14.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) de contrato, ou pelos respectivos substitutos ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput](#)).
- 14.7. O fiscal de contrato fiscalizará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, conferindo as notas fiscais e as documentações exigidas para o pagamento, e após o ateste, encaminhar ao gestor de contrato, para ratificação. (Decreto Estadual nº 32.449, de 2023, art. 48, III);
- 14.8. O fiscal de contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, inclusive o controle do saldo e da vigência contratual, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º](#), e Decreto Estadual nº 32.449, de 2023, art. 48, II);
- 14.9. O fiscal de contrato notificará formalmente a contratada quando forem constatados inadimplementos contratuais, para, dentro de um prazo razoável, elaborar manifestação e solução do problema. (Decreto Estadual nº 32.449, de 2023, art. 48, X).
- 14.10. O fiscal de contrato deverá observar ainda as regras relativas a sua atuação de que trata o Título IV, Capítulo II, Seção IV, Subseção II do Decreto Estadual nº 32.449, de 2023.
- 14.11. O gestor de contrato deverá acompanhar o desenvolvimento da execução por meio de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado, o qual terá apoio técnico e operacional do fiscal de contrato, subsidiando-o de informações pertinentes às suas competências.
- 14.12. O gestor de contrato deverá observar ainda as regras relativas a sua atuação de que trata o Título IV, Capítulo II, Seção IV, Subseção I do Decreto Estadual nº 32.449, de 2023.
- 14.13. As atividades de gestão e fiscalização do contrato serão realizadas de acordo com as seguintes disposições:
- 14.13.1. Gestão do Contrato: é a coordenação das atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial, bem como dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para formalização dos procedimentos quanto aos aspectos que envolvam a prorrogação, alteração, reequilíbrio, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção dos contratos, emissão de termo de atesto e liberação de pagamento, dentre outros;
- 14.13.1.1. O Gestor poderá ser **substituído** por seu respectivo **substituto** previamente designado pela autoridade competente, garantindo a continuidade da gestão contratual.
- 14.13.2. Fiscalização do contrato: é o acompanhamento do contrato com o objetivo de avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, qualidade, tempo e modo da prestação ou execução do objeto estão compatíveis com os indicadores estipulados no contrato ou documento equivalente (Termo de Referência, Projeto Básico, Carta-Contrato, Ordem de Serviço e/ou Fornecimento), para efeito de pagamento; conforme o resultado pretendido pela Administração, podendo ser auxiliado pelo Gestor do Contrato;
- 14.13.2.1. O Fiscal poderá ser **substituído** por seu respectivo **substituto** formalmente designado, garantindo a continuidade da fiscalização técnica.
- 14.14. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, devendo ser exercidas por agentes públicos e equipe de fiscalização, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à gestão do contrato.
- 14.15. Deverão ser observados os procedimentos estabelecidos no Manual de Licitações e Contratos Administrativos, para a execução das atividades de gestão e fiscalização dos contratos.
- 14.16. Na hipótese da contratação de terceiros, para assistir e para subsidiar os fiscais de contrato será observado o seguinte:
- 14.16.1. a empresa ou o profissional contratado assumirá responsabilidade civil objetiva pela veracidade e precisão das informações prestadas, firmará termo de compromisso de confidencialidade e não poderá exercer atribuição própria e exclusiva de fiscal de contrato; e
- 14.16.2. a contratação de terceiros não eximirá o fiscal do contrato da responsabilidade, nos limites das informações recebidas do terceiro contratado.
- 14.17. O recebimento provisório e definitivo ficará a cargo dos fiscais técnico, setorial e/ou comissão designada pela autoridade competente, respeitadas as devidas atribuições.
- 14.18. O gestor do contrato e o fiscal, bem como seus respectivos substitutos, poderão solicitar manifestação técnica do órgão de assessoramento jurídico e de controle interno da SESED-RN vinculados ao órgão ou a entidade promotora da contratação, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-los com informações relevantes para prevenir riscos na execução do contrato.
- 14.19. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 14.20. As comunicações entre a equipe de gestão e fiscalização do contrato e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, através do uso do Sistema SEI.
- 14.21. A fiscalização do contrato poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 14.22. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.
- 14.23. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).
- 14.24. A equipe de gestão e fiscalização acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.
- 14.25. O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º).
- 14.26. **Níveis Mínimos de Serviços**
- 14.26.1. Os serviços de manutenção corretiva serão prestados com respeito aos seguintes indicadores de pontualidade:

Severidade	Descrição	Indicador I1 - Prazo mínimo para início do atendimento a partir da abertura do chamado técnico	Indicador I2 - Prazo máximo para solução de contorno ou definitiva a partir da abertura do chamado técnico	Glosa por descumprimento de NMS
Crítica	Um incidente de severidade crítica envolve eventos que	1h para início do atendimento	1. 3 horas para solução de contorno ou definitiva do	5% do valor mensal, por hora de atraso no

Severidade	Descrição	Indicador I1 - Prazo mínimo para início do atendimento a partir da abertura do chamado técnico	Indicador I2 - Prazo máximo para solução de contorno ou definitiva a partir da abertura do chamado técnico	Glosa por descumprimento de NMS
	podem tornar os sistemas do Data Center inoperantes, total ou parcialmente. Requer ação imediata de reparo para restaurar o funcionamento dos sistemas ou serviços afetados.	presencial;	incidente, a partir da abertura do chamado; 2.18 horas a partir da abertura do chamado contratada deverá apresentar relatório do incidente com descrição e solução definitiva ou de contorno.	indicador I1 ou no indicador I2.a, até o limite de 20% do valor mensal.
Urgente	Um incidente de severidade urgente envolve eventos que, embora não interrompam totalmente os sistemas do Data Center, comprometem significativamente seu desempenho ou segurança. Exige intervenção rápida para evitar agravamento e garantir a continuidade dos serviços.	2h para início do atendimento presencial;	1. 6 horas para solução de contorno ou definitiva do incidente, a partir da abertura do chamado;. 2. 24 horas a partir da abertura do chamado a contratada deverá apresentar relatório do incidente com descrição e solução definitiva ou de contorno.	2,5% do valor mensal, por hora de atraso no indicador I1 ou no indicador I2.c, até o limite de 20% do valor mensal.
Rotina	Um incidente de severidade de rotina representa falhas ou impactos mínimos que não afetam o ambiente, equipamentos, serviços ou operações. Inclui solicitações de recursos e questões não críticas relacionadas à operação, configuração, gestão, otimização ou customização dos sistemas.	6h para início do atendimento presencial;	1. 24 horas para solução de contorno ou definitiva do incidente, a partir da abertura do chamado; 2. 72 horas a partir da abertura do chamado a contratada deverá apresentar relatório do incidente com descrição e solução definitiva ou de contorno.	1% do valor mensal, por hora de atraso no indicador I1 ou no indicador I2.e, até o limite de 12% do valor mensal.

14.26.2. A contratada deverá disponibilizar central de atendimento que funcione no regime de 24x7x365 e seja acessível através de um telefone 0800 (DDG) ou número local (DDD 84) e sistema de registro de chamados disponível através de sítio específico na Internet;

14.26.3. O chamado deve ser aberto automaticamente pelo sistema de monitoramento de alertas, sem impedimento da abertura manual junto a central de atendimento diretamente pela CONTRATANTE ou pelo Núcleo de Operação e Controle (NOC);

14.26.4. O marco inicial para contagem dos prazos de atendimento é a hora de abertura do chamado junto à central de serviços da contratada;

14.26.5. Os indicadores I1 e I2 serão obtidos por meio da subtração da hora de início do atendimento ou da solução do marco inicial de atendimento;

14.26.6. A contagem será efetuada em horas corridas.

15. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO (CONFORME ITEM 8 DO TERMO DE REFERÊNCIA)

15.1. Da execução do contrato

15.1.1. Durante todo o período contratual, inclusive durante o período de implantação, para otimizar a fiscalização do contrato e agilizar o processo de pagamento, deverão ser observadas as seguintes atividades para o recebimento provisório da execução dos serviços pela fiscalização técnica:

1. O(s) PREPOSTO(S) entregará(ão), formalmente, ao FISCAL DO CONTRATO, o RELATÓRIO DE SERVIÇOS EXECUTADOS, com detalhamento dos serviços/bens que foram executados/entregues no mês anterior;
2. O FISCAL analisará o RELATÓRIO DE SERVIÇOS EXECUTADOS, quanto à necessidade de adequação, em razão de eventual falha no quantitativo dos serviços realizados;
3. O FISCAL devolverá, em até 5 (cinco) dias corridos, contados a partir da entrega, o RELATÓRIO DE SERVIÇOS EXECUTADOS/BENS ENTREGUES, aprovado ou com indicação das correções a serem introduzidas;
4. Na hipótese de APROVAÇÃO do RELATÓRIO DE SERVIÇOS EXECUTADOS/BENS ENTREGUES, o fiscal do contrato, emitirá o Relatório de Fiscalização;
5. Emitido o Relatório de Fiscalização, o PREPOSTO receberá aviso automático, através do Sistema de Gerenciamento de Contratos- SGC ou outro que o substitua, para emitir a nota fiscal mensal;
6. Na hipótese de NÃO APROVAÇÃO do RELATÓRIO DE SERVIÇOS EXECUTADOS/BENS ENTREGUES e CONCORDÂNCIA do PREPOSTO às correções informadas pelo FISCAL, a CONTRATADA atualizará o RELATÓRIO DE SERVIÇOS EXECUTADOS/BENS ENTREGUES;
7. Na hipótese de NÃO APROVAÇÃO do RELATÓRIO DE SERVIÇOS EXECUTADOS/BENS ENTREGUES e DISCORDÂNCIA do PREPOSTO às correções informadas pelo FISCAL, a CONTRATADA encaminhará justificativas quanto a não concordância, para nova avaliação por parte do FISCAL, retomando as atividades descritas na alínea "c" acima;
8. Juntamente com as faturas mensais, de acordo com o serviço/bem entregue, deverão ser inseridos no Sistema de Gestão de Contratos as Certidões de regularidade fiscal e demais documentos legalmente exigidos, conforme previsto no CONTRATO, a serem verificados pelo FISCAL.

15.2. O fiscal do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

15.3. Do recebimento

15.4. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 05 (CINCO) dias, pelo fiscal do contrato, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. ([Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133](#) e Decreto Estadual nº 32.449, de 2023, art. 50)

15.4.1. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

15.5. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados/bens entregues em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

15.5.1. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

15.5.2. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços/bens entregues até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

15.5.3. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigidos pela SESED.

15.5.4. Os serviços/bens entregues poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência, Estudos Técnicos Preliminares e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

15.6. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

15.7. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias corridos, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

15.7.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações;

15.7.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

15.7.3. Emitir Termo de Atesto para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

15.7.4. Comunicar à empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização

15.8. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#), comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

15.9. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

15.10. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

15.11. Da liquidação

15.11.1. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

15.11.2. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante.

15.11.3. A nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sites eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

15.11.4. A administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

15.11.5. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

15.11.6. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos

15.11.7. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

15.11.8. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF, ou sites oficiais.

15.12. Prazo de pagamento

15.12.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

15.12.2. No caso de atraso pelo Contratante, eventuais índices de correção monetária a serem aplicados para atualização do valor deverão ser os índices de correção estabelecidos oficialmente.

15.13. Forma de pagamento

15.13.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

15.13.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

15.13.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

15.13.4. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

15.13.5. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

15.14. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

15.15. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

15.15.1. O pagamento será realizado após a emissão da respectiva nota fiscal; e

15.15.2. O Gestor do contrato é responsável por analisar e aplicar as glosas conforme estabelecido neste Termo de Referência e demais documentos pertinentes.

15.15.2.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), outro instrumento substituto para aferição da qualidade da prestação dos serviços.

15.15.2.2. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

1. não produzir os resultados acordados,
2. deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
3. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

15.15.3. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

15.16. Cronograma de desembolso

15.16.1. Os pagamentos serão realizados Mensalmente, pelos serviços efetivamente prestados.

15.16.2. Após o recebimento definitivo do objeto desta contratação, com a assinatura do contrato e efetivação da garantia a serem confirmadas pelo fiscal técnico do contrato, os pagamentos ocorrerão de acordo com o tipo de serviço.

16. **DO REAJUSTE**

- 16.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 04/11/2025 (DD/MM/AAAA).
- 16.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice **IPCA**, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 16.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 16.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 16.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 16.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 16.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 16.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

JUSTIFICATIVA - (CONFORME ITEM 4.15 DO TERMO DE REFERÊNCIA)

A Lei nº 14.133/2021 em seu artigo 25, § 7º fixou a necessidade da estipulação no contrato, independente do prazo de sua duração, de índice de reajustamento de preço, com data-base vinculada à data do orçamento estimado. No art. 92 da mesma lei, também é informado da necessidade do estabelecimento do preço e as condições de pagamento, os critérios, a data-base e a periodicidade do reajustamento de preços e os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento.

Vale destacar que o aludido entendimento já vinha sendo adotado nos modelos da Advocacia Geral da União, com base no entendimento do Tribunal de Contas da União (Acórdão nº 7184/2018 - Segunda Câmara, no Acórdão nº 2205/2016-TCU-Plenário) e no Parecer nº 79/2019/DECOR/CGU/AGU, aprovado nos termos do Despacho nº 480/2020/DECOR/CGU/AGU, pelo Despacho nº 00496/2020/DECOR/CGU/AGU e Despacho nº 00643 /2020/GAB/CGU/AGU (NUP 08008.000351/2017-17).

Os preços inicialmente contratados serão fixos e irrevogáveis. Caso necessário, os preços serão reajustados após o intervalo de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice de IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

17. **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

- 17.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.
- 17.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.
- 17.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.
- 17.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 17.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 17.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 17.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 17.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 17.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
- 17.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, nos seguintes endereços eletrônicos:
- 17.10.1. Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e
- 17.10.2. <http://servicos.searh.rn.gov.br/searh/Licitacao> - Portal de compras do Estado do Rio Grande do Norte.
- 17.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I - Termo de Referência

Apêndice do Anexo I – Estudo Técnico Preliminar

ANEXO II – Minuta de Termo de Contrato

ANEXO III - Modelo de proposta comercial

Natal/RN, 17 de novembro de 2025.

Maretânea Medeiros de Araújo
Pregoeira

Rossano Henriques de Souza Campos
Equipe de Apoio

Jonas Augusto Ribeiro Helinsk
Equipe de Apoio

Patrícia da Silva Ramalho
Equipe de Apoio

ANEXOS DO EDITAL

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

TERMO DE REFERÊNCIA

Processo nº 00510027.000134/2025-75

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de empresas especializadas na prestação de serviços de suporte técnico, on site, abrangendo manutenção preventiva, corretiva e evolutiva de todos os subsistemas, com fornecimento integral de peças e insumos, para sala-cofre (Site CICC-E), com área de 33,21m² e Site Jundiá, com área de 20m² da Secretaria de Segurança Pública e da Defesa Social.

LOTE ÚNICO - MENOR PREÇO GLOBAL							
Item	Descrição	Tipo	Unidade	Quantidade	Valor médio mensal	Valor total	
01	Manutenção preventiva, corretiva e evolutiva da sala-cofre Site CICC-E e seus subsistemas incluindo eventual fornecimento de peças que fazem parte do parque da SESED.	Continuado	Mês	60	R\$ 40.211,73	Serviço	Peças, equipamentos e insumos
						R\$ 2.412.703,80	*****
02	Fornecimento e substituição do Banco de Baterias da Sala UPS, site CICC-E.	Unitário	Unid	80	****	*****	R\$ 175.856,60
03	Manutenção preventiva, corretiva e evolutiva do datacenter Site JUNDIAÍ e seus subsistemas incluindo eventual fornecimento de peças que fazem parte do parque da SESED.	Continuado	Mês	60	R\$ 20.417,70	R\$ 1.225.062,00	*****
04	Fornecimento e substituição do Banco de Baterias dos Nobreaks, site JUNDIAÍ.	Unitário	Unid	32	*****	*****	R\$ 5.120,00
05	Manutenção preventiva, corretiva e evolutiva do grupo motorizador da torre de comunicação do site de Mãe Luiza, que fazem parte do parque da SESED.	Continuado	Mês	60	R\$ 12.705,44	R\$ 762.326,40	*****
SUBTOTAL DE SERVIÇOS (1)		Continuado	Mês		R\$ 73.334,87	R\$ 4.400.092,2	*****
SUBTOTAL DE PEÇAS (2)		Unitário	Und.		*****	*****	R\$ 180.976,60
TOTAL DE SERVIÇOS, PEÇAS, EQUIPAMENTOS E INSUMOS. (1 + 2)						R\$ 4.581.068,80	

LOTE ÚNICO - MENOR PREÇO GLOBAL							
Item	Descrição	Tipo	Unidade	Quantidade	Valor médio mensal	Valor total	
06	VALOR RESERVADO PARA AQUISIÇÃO DE PEÇAS, ACESSÓRIOS E EQUIPAMENTOS Calculado como 25% da soma dos custos associados à prestação dos serviços de manutenção preventiva e eventuais, conforme previsto no Termo de Referências	Continuado	Mês	60	R\$ 18.333,71	*****	R\$ 1.100.023,05
TOTAL RESERVADO PARA AQUISIÇÃO DE PEÇAS, ACESSÓRIOS E EQUIPAMENTOS						R\$ 1.100.023,05	
TOTAL DE SERVIÇOS, PEÇAS, EQUIPAMENTOS E INSUMOS.						R\$ 4.581.068,80	
TOTAL GLOBAL						R\$ 5.681.091,85	

1.2. O escopo da contratação considera os itens da tabela acima, com seus sistemas e subsistemas, que compõe a solução em sua totalidade, com suporte técnico, preditivo, preventivo, corretivo e evolutivo, para os ambientes já listados.

1.3. O valor máximo admissível para a contratação da solução é de R\$ 5.681.091,85 (cinco milhões, seiscentos e oitenta e um mil noventa e um reais e oitenta e cinco centavos).

1.4. O(s) serviço(s) objeto desta contratação são caracterizados como comum(ns), conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.5. O prazo de vigência contratual será de 60 (sessenta meses), contados a partir da data da assinatura do contrato ou instrumento equivalente, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos mediante termo aditivo, respeitando-se a vigência máxima decenal, em conformidade com o art. 107, da Lei 14.133/2021.

1.6. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste pelo Gestor do Contrato de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

1.7. O serviço é enquadrado como continuado pois visa atender necessidades frequentes da SESED/RN. Nesse sentido, a contratação é essencial pelo fato de eventual paralisação da atividade contratada implicaria em prejuízo ao exercício das atividades da contratante. Quanto à habitualidade, pela necessidade de a atividade ser prestada mediante contratação de terceiros de modo permanente.

1.8. O contrato poderá oferecer maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

1.9. Os requisitos iniciais foram especificados com base nas necessidades do ambiente atual, levando-se em conta a solução usada atualmente e estudos de mercado.

1.10. A solução ofertada pela empresa contratada deverá contemplar os seguintes requisitos de negócio:

1.10.1. Atualmente, a SESED/RN dispõe de **dois ambientes distintos** para suportar seus serviços informatizados com segurança e alta disponibilidade. O primeiro deles é a **sala-cofre**, localizada no CICC-E, um espaço projetado para abrigar o parque tecnológico, garantindo proteção física contra incidentes que possam comprometer a integridade dos equipamentos e dos dados armazenados. Esse ambiente conta com subsistemas que asseguram a continuidade dos serviços e a segurança necessária.

1.10.2. Além da sala-cofre, a SESED/RN também mantém um **datacenter separado**, situado no Centro da Cidade, na Rua Jundiá, Tirol. Este segundo ambiente opera como um site complementar, fortalecendo a infraestrutura de TI e contribuindo para a redundância e confiabilidade dos serviços oferecidos.

1.10.3. Além do contido no item acima, ainda fará parte da presente contratação a manutenção de 01 grupo moto gerador (GMG) na torre de comunicação da SESED, situado no bairro de Mãe Luiza, nesta capital.

1.10.4. Diante disso, os seguintes requisitos são fundamentais para garantir a operação contínua, segura e eficiente dos datacenters da Secretaria de Segurança Pública e da Defesa social do Rio Grande do Norte, assegurando que todos os serviços informatizados mantidos pela instituição permaneçam disponíveis e protegidos contra qualquer tipo de incidente:

Manutenção Preventiva:

1.10.5. Realização periódica de inspeções e manutenção preventiva de todos os subsistemas dos datacenters e GMG, visando identificar e corrigir potenciais problemas antes que causem interrupções nos serviços.

Manutenção Corretiva:

1.10.6. Atendimento emergencial para a correção de falhas e problemas que possam comprometer o funcionamento nos datacenters, garantindo o restabelecimento rápido e seguro dos serviços afetados.

Manutenção Evolutiva:

1.10.7. Atualização e melhorias contínuas dos subsistemas dos datacenters, incluindo a implementação de novas tecnologias e práticas de segurança para atender às demandas crescentes e evolutivas do SESED/RN.

Fornecimento Integral de Peças e Insumos:

1.10.8. Fornecimento contínuo e completo de todas as peças e insumos necessários para a manutenção preventiva, corretiva e evolutiva dos datacenters, garantindo a operação ininterrupta dos sistemas.

Suporte Técnico On Site:

1.10.9. Disponibilização de técnicos especializados para suporte in loco, com a capacidade de realizar diagnósticos e intervenções imediatas em todos os subsistemas dos datacenters.

Conformidade com as Normas ABNT NBR e Normas Internacionais:

1.10.10. Ressalta-se a importância em referência ao ambiente Sala Cofre, site CICCE, a CONTRATADA deverá garantir que todas as operações de manutenção e suporte estejam em conformidade com a norma ABNT NBR 15.247 ou EN 1047-2;

1.10.11. Para a perfeita execução do contrato, a CONTRATADA deverá executar os serviços de manutenção dentro do estabelecido pela CONTRATANTE, além de seguir o que determina e estar em conformidade com as Normas Técnicas aplicáveis ao objeto deste termo, e em especial as citadas abaixo entre outras aplicáveis conforme a natureza do serviço:

- NBR 15247:2004 – Unidade de armazenamento segura – Sala Cofre e cofres para hardware – classificação e método de ensaio de resistência ao fogo;
- ABNT NBR 16665:2019 – Cabeamento estruturado para data centers (baseada na ISO/IEC 11801-5);
- ABNT NBR 17040:2022 – Equipotencialização da infraestrutura de cabeamento para telecomunicações e cabeamento estruturado em edifícios e outras estruturas (baseada na ISO/IEC 30129);
- ABNT NBR ISO/IEC 22237:2023 – Tecnologia da informação – Instalações e Infraestruturas de data center;
- NBR 5410 – Instalações elétricas de baixa tensão;
- NBR IEC 60439-1 – Conjuntos de manobra e controle de baixa tensão;
- ABNT NBR 17240:2010 – Execução de sistemas de detecção e alarme de incêndio;
- NBR 14565 – Procedimento básico para elaboração de projetos de cabeamento de telecomunicações para rede interna estruturada;
- ANSI/EIA/TIA TR-42.7. - Telecommunication Copper Cabling System
- ANSI/EIA/TIA TR-42.7.1 – Cooper Cabling Hardware;
- ANSI/EIA/TIA TR-42.7.2 - Copper Cabling System
- ANSI/EIA/TIA-568B – Commercial Building Telecommunications Cabling Standard;
- EIA/TIA-569-A – Commercial Building Standard telecommunications Pathways and spaces;
- EIA/TIA-607 – Commercial Building Grounding / Bonding requirements;
- NFPA – National Fire Protection Association (vol. 72 e 2019);
- ASTN -779-19- Standard Test Method for Determining Air Leakage Rate by Fan Pressurization.

Documentação e Relatórios:

1.10.12. Elaboração de relatórios detalhados após cada intervenção, incluindo diagnósticos, ações realizadas e recomendações futuras, além da manutenção de um histórico completo das atividades de manutenção.

Monitoramento Contínuo:

1.10.13. Implementação de sistemas de monitoramento contínuo para todos os subsistemas dos datacenters, permitindo a detecção precoce de anomalias e a tomada de ações proativas para evitar falhas.

Treinamento e Capacitação:

1.10.14. Oferecimento de treinamento regular para a equipe técnica da CTINF-SESED/RN, garantindo que estejam atualizados com as melhores práticas e tecnologias relacionadas à manutenção e operação da sala-cofre. Suporte 24/7:

1.10.15. Disponibilidade de suporte técnico 24 horas por dia, 7 dias por semana, para assegurar a pronta resposta a qualquer emergência ou necessidade de manutenção que possa surgir a qualquer momento. Gestão de Incidentes e Problemas:

1.10.16. Estabelecimento de processos claros e eficientes para a gestão de incidentes e problemas, incluindo a definição de NMSs (Níveis Mínimos de Serviço) que assegurem tempos de resposta e resolução adequados.

Requisitos Tecnológicos

1.10.17. Todos os requisitos tecnológicos estão descritos no Anexo I que trata das Especificações Técnicas.

Demais Requisitos Gerais

1.10.18. A contratação de Solução de Tecnologia da Informação deverá respeitar as seguintes normas:

1.10.19. Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021 que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública;

1.10.20. Lei de Acesso à Informação – no 12.527/2011.

1.10.21. Lei no 13.709, de 14 de agosto de 2018, que institui a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD);

1.10.22. Normas Brasileiras - NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos, incluindo práticas de logística reversa, conforme o caso;

1.10.23. Lei no 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos) e os preceitos de preservação ambiental;

1.10.24. GUIA NACIONAL DE CONTRATAÇÕES SUSTENTÁVEIS, 6ª Edição, Revista, Atualizada e Ampliada da Câmara Nacional de Sustentabilidade - CNS.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

DA JUSTIFICATIVA DA SESED/RN:

2.1. A SESED mantém desde o ano de 2013 o ambiente denominado sala cofre, também denominado datacenter principal, que é um ambiente de segurança de alta disponibilidade, com sistema de fornecimento de energia elétrica ininterrupta e redundante, climatização apropriada, sistema de detecção e controle de incêndio, com monitoração do ambiente através do controle computadorizado de acesso de pessoas e infraestrutura de segurança física onde estão em operação todos os sistemas e equipamentos que compõem os principais itens do parque tecnológico desta Pasta; e em seu anexo administrativo, um datacenter com características semelhantes, que funciona de forma a manter uma redundância geográfica. Para o suporte e funcionamento desses ambientes temos vários subsistemas, dentre eles os grupos geradores localizados na EGOV, Jundiá e na torre de comunicação do bairro de Mãe Luiza. Nestes ativos, estão instalados diversos sistemas de informação, dentre os quais podemos destacar, **Rotaweb, RotaFx, SISGP, SISRH, VPN, E-mail, Cloud SESED, backup SESED Commvault, Cluster de Hiperconvergência, Central Telefônica de emergência 190, PABX Issabel, Sistema de Impressão, Criação e Impressão de Identidades do ITEP, Delegacia Virtual, Banco de Dados da SESED, PM, BM E ITEP; Active Directory da SESED, PM, BM, ITEP E PC; Sistema de Extração de dados de celular da Inteligência da Polícia Civil, Sistema de escutas - Guardião da Polícia Civil, Sistema de Videomonitoramento da SESED, Sistema de gravação de imagens das câmeras da SESED.**

2.2. Considerando a importância da sala cofre, datacenter principal e datacenter da Jundiá (secundário), e seus subsistemas como grupos geradores, sala UPSs, etc., na proteção dos ativos de TIC tais como servidores, storages, equipamentos de backup e rede dentre outros, considerando a necessidade de assegurar a integridade, confidencialidade e disponibilidade dos sistemas de informação do Sistema Integrado de Segurança Pública - SISP, e levando-se em conta que, para que a sala cofre possa cumprir com sua função de proteção desses ativos (equipamentos e dados), é necessário inspecionar regularmente seus componentes, além de prover manutenção preventiva, corretiva e evolutiva, com o fornecimento de peças, insumos, materiais, equipamentos e todos os itens necessários para seu pleno funcionamento.

2.3. O contrato atual está vigente e apresenta bons índices de satisfação em relação à sua execução e cumprimento das cláusulas contratuais. O contrato de prestação de serviço de suporte técnico e manutenção para a sala cofre foi celebrado por meio do Contrato nº 38/2020. O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, a contar de 01 de dezembro de 2020, e foi sendo sucessivamente prorrogado nos termos da Lei vigente à época. Esse contrato não poderá ser prorrogado pois nesse ano de 2025 completam 60 meses de execução. Dessa forma, seu término ocorrerá em 30 de novembro de 2025.

2.4. Diante do contexto apresentado, faz-se necessária a contratação de empresa especializada para suporte e manutenção da sala cofre existente, datacenter principal e datacenter da Jundiá (secundário), e seus subsistemas como grupos geradores, sala UPSs, etc. de forma a manter em funcionamento toda estrutura de tecnologia, garantindo uma maior segurança na proteção dos ativos e de todos os dados relativos aos sistemas hoje utilizados nesta Pasta, ressaltando que uma interrupção do funcionamento nestes ambientes (sala cofre, datacenter principal e datacenter da Jundiá (secundário), e seus subsistemas como grupos geradores, sala UPSs, etc.) por falta de manutenção, significa grande possibilidade de paralisação dos sistemas administrativos e operacionais, podendo ainda, ocasionar perda de dados destes sistemas, assim como possíveis danos, inclusive de forma irreparável, aos equipamentos instalados.

2.5. Assim, este estudo, atendendo aos princípios expressos no Art. 37 da Constituição Federal e às diretrizes da Política Nacional de Segurança Pública - PNSP e ao Plano Estadual de Segurança Pública - PESP, pretende analisar a viabilidade técnica, econômica e de negócio da contratação proposta, demonstrando o seu alinhamento com o Planejamento Estratégico, considerando os aspectos de eficácia, eficiência, economicidade e padronização, bem como adotando premissas de qualidade, funcionalidade, desempenho, autonomia e otimização dos recursos públicos.

2.6. Alinhamento da Contratação a Instrumentos de Planejamento e ao Plano Anual de Contratação

2.6.1. ALINHAMENTO COM A POLÍTICA NACIONAL

2.6.1.1. Objetivo(s) da PNSPDs: Modernizar e ampliar as soluções de tecnologia da informação que contemple a inteligência, a investigação e a perícia, mediante a padronização da tecnologias, da infraestrutura e da comunicação dos órgãos de segurança pública.

2.6.1.2. Eixo: Enfrentamento à criminalidade violenta.

2.6.1.3. Meta Geral: Sistemas de comunicação de dados implantados nas unidades de segurança.

2.6.1.4. Ação(ões): Reestruturar a TI, como foco na integração dos órgãos e no uso da inteligência e da tecnologia como diferencial.

2.6.1.5. Meta(s) Específica(s): Expandir o sistema de comunicação de dados da SESED para 100 unidades da segurança pública.

2.6.2. ALINHAMENTO COM A PESP/RN (PLANO ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA)

2.6.2.1. Eixo(s): 02. Medidas de estruturação e reaparelhamento do sistema de segurança

2.6.2.2. Ação(ões) Estratégica(s): 09. Garantir estruturas e equipamentos essenciais ao funcionamento do sistema de segurança pública; 10. Aprimorar os processos de segurança pública, especialmente os relacionados a policiamento ostensivo, perícia, investigação e inteligência, com inovação tecnológica e integração de sistemas de informação e comunicação.

2.6.2.3. Meta(s): 01. Reduzir a taxa estadual de homicídios para abaixo de 20 mortes por 100 mil habitantes até 2031; 02. Reduzir a taxa estadual de lesão corporal seguida de morte para abaixo de 0,4 mortes por 100 mil habitantes até 2031; 03. Reduzir a taxa estadual de latrocínio para abaixo de 1 morte por 100 mil habitantes até 2031

2.6.2.4. Indicador(es): 01. Quantitativo de vítimas de homicídio; 03. Quantitativo de vítimas de lesão corporal seguida de morte; 05. Quantitativo de vítimas de latrocínio.

2.6.3. ALINHAMENTO COM O PPA SESED

2.6.3.1. Programa(s): **0301. SEGURANÇA PÚBLICA: CIDADANIA, INTELIGÊNCIA, GESTÃO E VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS.**

2.6.3.2. Eixo (s): **3. Desenvolvimento Humano e Social e Segurança Pública.**

2.6.3.3. Diretrizes: **174.** Fortalecer o Sistema Estadual de Segurança Pública do Rio Grande do Norte; **176.** Aprimorar os processos de segurança pública com inovação tecnológica e integração de sistemas de informação e comunicação.

2.6.3.4. **Objetivo Geral: 618.** Fortalecer o SISPRN através da modernização da gestão e da governança e da realização de ações de cidadania, inteligência, investigação, perícia oficial, prevenção de incidentes e defesa civil.

2.6.3.5. **Objetivo Específico (1): 192.** Promover ações de cidadania e defesa social, inteligência, investigação, perícia oficial, prevenção de incidentes e defesa civil.

2.6.3.6. **Entregas (2): 410.** Contratação de serviços relacionados às atividades do SISPRN;

2.6.3.7. **Indicador da Entrega 2 (IENT2): 1156.** Número de contratos de serviços voltados às atividades do SISPRN assinados e publicados;

2.6.3.8. **Subação (s): 326101.** Apoio à realização de ações integradas;

2.6.3.9. **Subação (s): 327001.** Reestruturação das unidades de segurança pública por meio da contratação de serviços.

2.6.4. ALINHAMENTO COM O PCA SESED

2.6.4.1. Número da contratação: 91/2025;

2.6.4.2. Número DFD 86/2025;

2.6.4.3. Código Classe/ Grupo: 166;

2.6.4.4. Nome Classe/Grupo: Serviços de Manutenção e Instalação de Equipamentos de TIC;

2.6.4.5. Código PDM material: 27740;

2.6.4.6. Nome do PDM material: Serviços de Garantia de Equipamentos de TIC.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

As necessidades tecnológicas a serem atendidas pela presente demanda envolvem essencialmente:

- Redução no tempo de indisponibilidade dos serviços, através do tempo para recuperação de falhas nos equipamentos;
- Redução nos riscos de interrupção dos serviços, com a identificação prévia de potenciais problemas e adoção de ações preventivas em tempo hábil;
- Acesso irrestrito e conexão direta com a equipe de suporte do contratado para abertura e controle de chamados;

d) Atualização de componentes físicos e lógicos para versões mais recentes, permitindo a manutenção da compatibilidade com os diversos produtos existentes ou que vierem a existir no ambiente computacional da SESED e o aumento da vida útil da solução.

3.1. **Requisitos de Arquitetura Tecnológica**

Apresentamos a seguir os requisitos tecnológicos referente a esta contratação

3.2. **Requisitos Tecnológicos**

Todos os requisitos tecnológicos estão descritos no Anexo (32431461).

4. **REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

Apresentamos nesta Seção requisitos referentes a esta contratação:

Deverão ser observados os regulamentos, normas e instruções de segurança da informação e comunicações adotadas, incluindo, mas não se limitando, ao definido nas Políticas de Segurança e suas Normas Complementares, durante a execução dos serviços nas instalações da SESED.

Deverá ser garantida a disponibilidade, integridade, confidencialidade e sigilo dos documentos e informações inerentes ao contrato e seus serviços, podendo ser responsabilizado legalmente quem por ventura causar perdas e danos à SESED e a terceiros.

As normas abaixo e ou suas sucessoras, bem como as demais não citadas nos itens a seguir e que se referem ao objeto dos serviços, deverão servir de parâmetros mínimos a serem obedecidos para sua perfeita execução.

Os casos não abordados serão definidos pela FISCALIZAÇÃO da Contratante, de maneira a manter o padrão de qualidade dos serviços de acordo com as normas vigentes nacionais ou internacionais, e as melhores técnicas preconizadas para o assunto.

Entendemos, ainda, que os requisitos necessários e suficientes à escolha da solução estão presentes ao longo deste documento e, ainda, descritos nos seus ANEXOS. De maneira não exaustiva, seguem, abaixo, alguns deles:

- a) Eficiência: Atendimento pleno às necessidades de negócio da SESED aumentando a disponibilidade e garantindo qualidade e segurança na comunicação;
- b) Eficácia: Resolver os atuais problemas reportados pela solução de Datacenter da SESED;
- c) Otimização de custos: Contratação de uma solução que atenda às necessidades pagando efetivamente pelo uso e produção;
- d) Visibilidade: Apoiar a gestão fornecendo completa visibilidade no acesso aos recursos da SESED; e
- e) Disponibilidade Regional: Atendimento aos 2 (dois) datacenters e Torre de Comunicação da SESED.

4.1. **Requisitos Legais**

Normas técnicas da ABNT orientativas para execução dos serviços de manutenção no que couber:

4.1.1. ALVENARIA DE TIJOLOS

4.1.1.1. NBR-7170 Tijolos maciços cerâmicos para alvenaria.

4.1.1.2. NBR-7171 Bloco Cerâmico para Alvenaria - Especificação.

4.1.1.3. NBR-8041 Tijolo Maciço Cerâmico para Alvenaria - Forma e Dimensões.

4.1.1.4. NBR-8545 Execução de alvenaria sem função estrutural de tijolos e blocos cerâmicos.

4.1.2. ARGAMASSAS

4.1.2.1. NBR-7200 Revestimento de Paredes e Tetos com Argamassas - Materiais - Preparo, Aplicação e Manutenção.

4.1.3. CIMENTOS

4.1.3.1. NBR-5732 Cimento Portland Comum - Especificação.

4.1.3.2. NBR-6118 Item 08 - Obras de Concreto.

4.1.3.3. NBR-6118 Projeto e Execução de Obras de Concreto Armado.

4.1.3.4. NBR-7215 Cimento Portland - Determinação da Resistência à compressão - Método de Ensaio.

4.1.3.5. NBR-11580 Cimento Portland - Determinação da água da Pasta de Consistência Normal.

4.1.4. PINTURA

4.1.4.1. EB-095/96 Esmalte a base de resina sintética.

4.1.4.2. EB-175/64 Removedor de tintas e vernizes.

4.1.4.3. NBR-11702 Tintas para Edificações não Industriais - Classificação.

4.1.4.4. NBR-12554 Tintas para Especificações Não Industriais.

4.1.5. ARQUITETURA

4.1.5.1. NBR 13531 Elaboração de projetos de edificações - Atividades técnicas.

4.1.5.2. NBR 13532 Elaboração de projetos de edificações - Arquitetura.

4.1.5.3. NBR 6492 Representação de projetos de arquitetura.

4.1.5.4. NBR 9050 Acessibilidade a edificações, mobiliário, espaços e equipamentos urbanos.

4.1.5.5. NBR 10067 Princípios gerais de representação em desenho técnico.

4.1.5.6. NBR 10068 Folha de desenho - Leitura e dimensões.

4.1.5.7. NBR 8196 Desenho técnico - Emprego de escalas.

4.1.5.8. NBR 15575 Desempenho de edificações até 5 pavimentos.

4.1.6. Outras Normas específicas a citar:

4.1.6.1. NBR 15247:2004 – Unidade de armazenamento segura – Sala Cofre e cofres para hardware – classificação e método de ensaio de resistência ao fogo.

4.1.6.2. NBR 5410 – Instalações elétricas de baixa tensão.

4.1.6.3. NBR IEC 60439-1 – Conjuntos de manobra e controle de baixa tensão.

4.1.6.4. ABNT NBR 17240:2010 – Sistemas de detecção e alarme de incêndio – Projeto, instalação, comissionamento e manutenção de sistemas de detecção e alarme de incêndio.

4.1.6.5. NBR 14565 – Procedimento básico para elaboração de projetos de cabeamento de telecomunicações da rede interna estruturada.

4.1.6.6. ANSI/EIA/TIA TR-42.7.1 – Cooper Cabling System Workgroup – Category 6 – draft 10.

4.1.6.7. ANSI/EIA/TIA-568B – Commercial Building Telecommunications Cabling Standard.

4.1.6.8. EIA/TIA-569-A – Commercial Building Standard telecommunications Pathways and spaces.

4.1.6.9. EIA/TIA-607 – Commercial Building Grounding / Bonding requirements.

4.1.6.10. NFPA – National Fire Protection Association (vol. 72 e 2019).

4.1.6.11. ASTN -779-19- Standard Test Method for Determining Air Leakage Rate by Fan Pressurization.

4.1.7. A contratação de Solução de Tecnologia da Informação também deverá respeitar as seguintes normas:

4.1.7.1. Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021 que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública;

4.1.7.2. Lei de Acesso à Informação – no 12.527/2011.

- 4.1.7.3. Lei no 13.709, de 14 de agosto de 2018, que institui a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD);
- 4.1.7.4. Normas Brasileiras - NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos, incluindo práticas de logística reversa, conforme o caso;
- 4.1.7.5. Lei nº 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos) e os preceitos de preservação ambiental;
- 4.1.7.6. GUIA NACIONAL DE CONTRATAÇÕES SUSTENTÁVEIS, 6ª Edição, Revista, Atualizada e Ampliada da Câmara Nacional de Sustentabilidade - CNS.

4.2. Requisitos Gerais

- 4.2.1. Devem ser utilizadas ferramentas de proteção e segurança de informações a fim de evitar qualquer acesso não autorizado aos sistemas e softwares, seja em relação ao que eventualmente estejam sob sua responsabilidade direta ou que foram disponibilizados, ainda que por meios formais/Oficiais.
- 4.2.2. Quando solicitado formalmente pela contratante, deverão ser realizadas, prioritária e concomitantemente, alterações para sanar possíveis problemas de segurança ou de vulnerabilidade nos referidos sistemas ou softwares utilizados para execução do serviço contratado.
- 4.2.3. Informar à CTINF/SESED, através do Gestor e do Fiscal do Contrato, formalmente e tempestivamente, sobre quaisquer necessidades de atualização ou mudança na configuração dos serviços prestados.
- 4.2.4. Prestar os esclarecimentos necessários, bem como informações concernentes à natureza e andamento dos serviços executados, ou em execução.
- 4.2.5. Garantir a integridade e disponibilidade dos documentos e informações que, em função do Contrato, estiverem sob a sua guarda, sob pena de responder por eventuais perdas e/ou danos causados à SESED e a terceiros.
- 4.2.6. Não divulgar, mesmo que em caráter estatístico, quaisquer informações originadas na SESED, sem prévia autorização.
- 4.2.7. Prover segurança através da utilização de identificação individual dos profissionais envolvidos na execução dos serviços.
- 4.2.8. Deverá acatar e obedecer às normas de utilização e segurança das instalações da SESED.
- 4.2.9. Deverá manter os seus profissionais informados quanto às normas disciplinares, exigindo sua fiel observância, especialmente quanto à utilização e segurança das instalações.
- 4.2.10. Quando aplicável, o contratado deverá realizar transferência de conhecimentos tecnológicos para usuários internos e/ou equipe técnica do requisitante nas soluções entregues, conforme definição, sem custo adicional, a fim de garantir a necessária independência do requisitante em relação ao contratado.
- 4.2.11. Essa transferência se dará ao longo dos projetos, através do repasse de toda documentação produzida, quando for mais conveniente para o requisitante, principalmente quando o repasse de conhecimento for necessário para a homologação da entrega.
- 4.2.12. A contratada deverá manter os equipamentos e as instalações dos ambientes dos data centers, o qual será objeto de Termo de Referência, em perfeitas condições de funcionamento e segurança, por meio de manutenções permanentes, preventivas, corretivas e evolutivas, executando-as com pessoal técnico comprovadamente qualificado, sem qualquer despesa adicional para a requisitante, incluindo toda a mão de obra e o material necessário à execução dos serviços, tais como suprimentos, peças, componentes e acessórios.
- 4.2.13. Nos valores da contratação deverão estar incluídos todas as despesas incidentes na prestação dos serviços tais como salários, vales refeição e/ou alimentação, seguros, impostos, taxas, contribuições, indenizações, transporte, ferramentas, instalação e desinstalação de componentes, assistência técnica, manutenções preventiva, corretiva e evolutiva dos equipamentos, bem como todas as peças de reposição, sistemas, acessórios, materiais e insumos necessários para o pleno funcionamento deles.
- 4.2.14. O objeto a ser contratado trata-se de serviços comuns de caráter continuado sem fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, pois, possui padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos, mediante as especificações usuais do mercado.
- 4.2.15. A prestação desses serviços visa atender as demandas de manutenção da infraestrutura do Data Center Principal – (SESED/CICCE/Escola de Governo), Data Center Secundário – (Prédio da Av. Jundiá) e Torre de comunicação da SESED/RN, situada na Estação de Reservatório da CAERN, Rua São Pedro, 12, Mãe Luiza, Natal/RN. A solução definida neste documento busca obter a proposta mais vantajosa para a SESED, avaliando os ganhos de escala (fornecimento de toda a mão de obra, materiais e insumos necessários, peças de reposição, componentes e acessórios genuinamente originais e novos), a gestão de peças de reposição, uniformização da manutenção, mão de obra técnica e especializada, dos produtos de troca periódica, do manejo etc.
- 4.2.16. Entende-se por “materiais necessários para a execução dos serviços” todas as peças, ferramentas, equipamentos, instrumentos, materiais de consumo, acessórios, transporte e outros insumos não explícitos imprescindíveis para execução na estrutura da contratante do serviço de manutenção contratado com qualidade, segurança e em conformidade com as normas técnicas aplicáveis.
- 4.2.17. Deverá ser previsto a periodicidade e as verificações mínimas de cada tipo de manutenção, sendo que a empresa contratada deverá responsabilizar-se por realizar tais serviços por intermédio de profissionais devidamente capacitados na solução.
- 4.2.18. O Sistema de Infraestrutura de Alta Disponibilidade dos Data Centers da SESED, objeto da prestação de serviços a ser contratada encontra-se descritos no Anexo (32431461).
- 4.2.19. O sistema de controle de acesso aos datacenters por meio de biometria, deverá ser revisado, e, caso necessário, deverá ser substituído por novo sistema que permita a identificação de acesso por meio de senha, cartão e biometria. As câmeras de monitoramento do datacenter também estão com defeito, devendo essas serem reconfiguradas, reanalisadas e/ou substituídas, caso necessário. Apresenta-se com relevância essa questão em função do seguro controle de acesso aos datacenters, que deve ser preservado.
- 4.2.20. Desta forma, a futura contratada deverá efetuar em sua prestação de serviços manutenção no sentido de corrigir e substituir o que se fizer necessário, aproveitando o que for possível da infraestrutura existente.
- 4.2.21. Por fim, nos últimos 3 (três) meses precedentes ao encerramento do contrato deverá haver repasse de conhecimentos sobre processos e tecnologias, com o objetivo de garantir a continuidade do serviço pelo requisitante ou por terceiros por ele indicados. Todos os serviços entregues deverão ser cobertos por garantia técnica durante a vigência do contrato e, adicionalmente, durante 90 (noventa) dias após o encerramento contratual, e excepcionalmente, pelo mesmo período, após a homologação das entregas ocorridas após o encerramento contratual. Durante o prazo de garantia do serviço, o fornecedor deverá manter canal de comunicação por telefone, e-mail ou sistema informatizado e cumprir os prazos definidos no Acordo de Nível de Serviço para as atividades de garantia técnica.

4.3. Requisitos Temporais

Item	Tarefa	Descrição	Quem executa	Quem recebe	Prazo para conclusão
01	Reunião inicial	Reunião para apresentação do modelo de relatório e do plano de manutenções.	Contratada	Contratante	Em até 5 dias contado a partir da assinatura do contrato.
02	Iniciar a manutenção	Início dos serviços de manutenção.	Contratada	Contratante	Em até 1 dia contado a partir da aceitação do cronograma proposto.
03	Repasse de conhecimento	Repasse de conhecimento para a equipe técnica.	Contratada	Contratante	Em até 10 dias corridos, contados do dia útil seguinte ao início da manutenção.
04	Executar os serviços contratados	Executar as manutenções, vistorias e auditorias conforme contrato.	Contratada	Contratante	De acordo com as especificações constantes no termo de referência e seus anexos.
05	Entregar relatório de execução	Elaborar e entregar relatório de execução das atividades realizadas durante a manutenção.	Contratada	Contratante	Em até 5 dias corridos do mês subsequente à manutenção realizada.
06	Executar conferência dos serviços executados	Fazer a conferência dos serviços executados através de relatório de execução.	Contratante	Contratante	Em até 5 dias corridos, contados do dia útil seguinte do recebimento do relatório de execução.
07	Inserir Relatório no Sistema.	Inserir o relatório de fiscalização técnica no Sistema.	Contratante	Contratante/ Contratada	Até o décimo dia de cada mês subsequente a execução dos serviços.

- 4.4. **Requisitos de Segurança da informação:**
- 4.4.1. Quando da assinatura do contrato, por meio de seu representante, a contratada deverá assinar **Termo de Confidencialidade**, em que se responsabilizará pela manutenção de sigilo e confidencialidade das informações a que possa ter acesso em decorrência da contratação. O termo visa assegurar que a CONTRATADA manterá sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa acerca de informações consideradas como de interesse restrito ou confidencial, e não podem ser de conhecimento de terceiros.
- 4.4.2. Obedecer à Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.
- 4.4.3. A CONTRATADA não pode obter, capturar, copiar ou transferir qualquer tipo informação de propriedade da CONTRATANTE, sem autorização prévia.
- 4.4.4. A CONTRATADA deverá obedecer aos procedimentos operacionais de segurança da informação adotados pela CONTRATANTE.
- 4.4.5. A CONTRATADA deverá submeter-se aos procedimentos contidos nas normas de segurança definidos pela CTINF e da Administração Pública em todos os eventos em que for necessária a presença de seus prepostos e/ou funcionários nas dependências do órgão.
- 4.4.6. A CONTRATADA não poderá se utilizar da presente contratação para obter qualquer acesso não autorizado às informações de propriedade da CONTRATANTE.
- 4.4.7. A CONTRATADA deverá promover o afastamento em relação ao objeto da contratação, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após o recebimento da notificação, de qualquer dos seus recursos técnicos que não correspondam aos critérios de confiança ou que perturbe a ação da equipe de fiscalização da CONTRATANTE.
- 4.4.8. A CONTRATADA deve assinar Termo de Compromisso com a Segurança da Informação.
- 4.4.9. As informações a que a CONTRATADA terá acesso deverão ser utilizadas somente nos processos envolvidos para execução do objeto contratado.
- 4.4.10. A CONTRATADA deverá informar imediatamente à SESED qualquer violação das regras de sigilo ora estabelecidas que tenha ocorrido por sua ação ou omissão, independentemente da existência de dolo, bem como de seus empregados, prepostos e prestadores de serviço.
- 4.5. **Requisitos de Formação e Experiência Profissional da Equipe**
- 4.5.1. Com relação aos profissionais habilitados como responsáveis técnicos da solução ofertada, a contratada deve apresentar, quanto a esses profissionais:
- 4.5.2. Vínculo profissional com o licitante, comprovado mediante a apresentação da CTPS (ou outro documento trabalhista legalmente reconhecido), ou do contrato social do licitante (no caso de o técnico pertencer ao quadro societário do licitante) ou do contrato de prestação de serviços técnicos.
- 4.5.3. Certidão de registro e quitação junto ao CREA.
- 4.5.4. Certidão de Acervo Técnico (CAT) compatível com o objeto da presente licitação, emitida pelo CREA.
- 4.6. **Requisitos de formação de Equipe**
- 4.6.1. Conforme descrito no item que trata da capacidade técnica. A contratada deverá apresentar documentação comprobatória de vínculo empregatício de uma equipe mínima na região da contratante.
- 4.6.2. Por se tratar de contratação de manutenção, a formação da equipe que executará os serviços será de responsabilidade da Contratada.
- 4.7. **Requisitos de Metodologia de Trabalho**
- 4.7.1. Para que a manutenção ocorra conforme descrito, a metodologia abaixo deve ser respeitada:
- 4.7.1.1. Avaliação inicial da situação dos Data Centers;
- 4.7.1.2. Elaboração do plano de manutenção;
- 4.7.1.3. Execução da manutenção;
- 4.7.1.4. Testes e verificações;
- 4.7.1.5. Monitoramento;
- 4.7.1.6. Relatórios e documentação;
- 4.7.1.7. Treinamento.
- 4.7.2. A ordem de execução das etapas listadas será definida após a etapa de “Avaliação inicial da situação do Data Center”, que deverá ser concluída no prazo máximo de 5 dias úteis após a assinatura do contrato.
- 4.7.3. A execução de manutenções em casos de incidentes deverá ser priorizada.
- 4.8. **Níveis Mínimos de Serviço**
- 4.8.1. Os serviços de manutenção corretiva serão prestados com respeito aos seguintes indicadores de pontualidade:

Severidade	Descrição	Indicador I1 - Prazo mínimo para início do atendimento a partir da abertura do chamado técnico	Indicador I2 - Prazo máximo para solução de contorno ou definitiva a partir da abertura do chamado técnico	Glosa por descumprimento de NMS
Crítica	Um incidente de severidade crítica envolve eventos que podem tornar os sistemas dos Data Centers inoperantes, total ou parcialmente. Requer ação imediata de reparo para restaurar o funcionamento dos sistemas ou serviços afetados.	1h para início do atendimento presencial.	a. 3 horas para solução de contorno ou definitiva do incidente, a partir da abertura do chamado. b. 18 horas a partir da abertura do chamado a contratada deverá apresentar relatório do incidente com descrição e solução definitiva ou de contorno.	5% do valor mensal, por hora de atraso no indicador I1 ou no indicador I2.a, até o limite de 20% do valor mensal.
Urgente	Um incidente de severidade urgente envolve eventos que, embora não interrompam totalmente os sistemas dos Data Centers, comprometem significativamente seu desempenho ou segurança. Exige intervenção rápida para evitar agravamento e garantir a continuidade dos serviços.	2h para início do atendimento presencial.	c. 6 horas para solução de contorno ou definitiva do incidente, a partir da abertura do chamado. d. 24 horas a partir da abertura do chamado a contratada deverá apresentar relatório do incidente com descrição e solução definitiva ou de contorno.	2,5% do valor mensal, por hora de atraso no indicador I1 ou no indicador I2.c, até o limite de 20% do valor mensal.
Rotina	Um incidente de severidade de rotina representa falhas ou impactos mínimos que não afetam o ambiente, equipamentos, serviços ou operações. Inclui solicitações de recursos e questões não críticas relacionadas à operação, configuração, gestão, otimização ou customização dos sistemas.	6h para início do atendimento presencial.	e. 24 horas para solução de contorno ou definitiva do incidente, a partir da abertura do chamado; f. 72 horas a partir da abertura do chamado a contratada deverá apresentar relatório do incidente com descrição e solução definitiva ou de contorno	1% do valor mensal, por hora de atraso no indicador I1 ou no indicador I2.e, até o limite de 12% do valor mensal.

- 4.8.2. A contratada deverá disponibilizar central de atendimento que funcione no regime de 24x7x365 e seja acessível através de um telefone 0800 (DDG) ou número local (DDD 84) e sistema de registro de chamados disponível através de sítio específico na Internet.
- 4.8.3. O chamado deve ser aberto automaticamente pelo sistema de monitoramento de alertas, sem impedimento da abertura manual junto a central de atendimento diretamente pela CONTRATANTE ou pelo Núcleo de Operação e Controle (NOC).
- 4.8.4. O marco inicial para contagem dos prazos de atendimento é a hora de abertura do chamado junto à central de serviços da contratada.
- 4.8.5. Os indicadores I1 e I2 serão obtidos por meio da subtração da hora de início do atendimento ou da solução do marco inicial de atendimento.
- 4.8.6. A contagem será efetuada em horas corridas.
- 4.9. **Do consórcio**
- 4.9.1. Não será admitida a participação de pessoas jurídicas que estejam reunidas em consórcio, em qualquer que seja sua forma de constituição.

4.9.2. Nada há que justifique a participação de empresas em consórcios para fornecimento do objeto em apreço. Ele não se reveste de alta complexidade, tampouco é serviço de grande vulto econômico, ou seja, não há qualquer característica própria que justifique a admissão de empresas em consórcio.

4.9.3. O objeto da licitação pode ser fornecido por diversas empresas do mercado. Nessa situação, caso a participação do consórcio fosse permitida, estaria limitando a concorrência, pois as empresas poderiam deixar de ser concorrentes com objetivo de se unir, reduzindo a oportunidade de oferta de um preço mais justo pelo serviço. Sendo assim, diante do exposto não será permitida a participação de empresas em consórcio.

4.9.4. Ressalta-se que na contratação de empresas em consórcio, a gestão e fiscalização da execução contratual são prejudicadas pela dificuldade em lidar com empresas que possuem processos de trabalhos diferentes e remunerações desiguais para profissionais alocados com atribuições similares.

4.10. Da vistoria

4.10.1. A avaliação prévia do local de execução dos serviços é permitida para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 8:00 horas às 12:00 horas.

4.10.2. Será necessário o agendamento prévio junto à coordenação da CTINF / SESED, no horário das 09h às 12h de segunda a sexta-feira, através de e-mail encaminhado à CTINF/SESE, através do e-mail: ctinf@defesasocial.rn.gov.br, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas da data da vistoria;

4.10.3. Locais para vistoria e execução dos serviços:

a) No Centro Administrativo do Estado do RN, situado na Av. Senador Salgado Filho, S/N, Lagoa Nova, Prédio da Escola de Governo - Natal/RN.

b) No prédio Sede da SESED/RN, situado na Rua Jundiá, 410.A, Tirol, 3º Andar, Natal/RN.

c) Torre de comunicação da SESED/RN, situada na Estação de Reservatório da CAERN, Rua São Pedro, 12, Mãe Luiza, Natal/RN.

4.10.4. Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia ao licitante.

4.10.5. Interessados em participar deste procedimento poderão optar por uma das três opções abaixo:

4.10.5.1. realizar a vistoria e receber o atesto por este ente que conhece o local e as condições da realização da obra ou serviço;

4.10.5.2. atestar que conhece o local e as condições da realização da obra ou serviço;

4.10.5.3. declarar formalmente, por meio do respectivo responsável técnico, que possui conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

4.10.6. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

4.10.7. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

4.10.8. Na realização da vistoria, os interessados terão acesso à Sala cofre e os outros ambientes dos Data Centers, acompanhados de um servidor da SESED, devendo nesta ocasião:

4.10.8.1. Verificar as características das salas cofre incluindo seus sistemas de infraestrutura tais como: sistemas elétricos, quadros de energia, sistemas de climatização de precisão, CFTV, controle de acesso, prevenção e combate a incêndio, cabeamento estruturado, blindagens, piso elevado e outras informações que se fizerem necessárias;

4.10.8.2. Verificar as características dos outros ambientes dos Data Centers tais como: sistemas elétricos, quadros de energia, sistema de climatização de conforto e climatização de precisão, prevenção contra incêndio, cabeamento estruturado, piso elevado e outras informações que se fizerem necessárias e avaliar os níveis de complexidade das instalações, podendo apontar ressalvas quanto a aplicação dos procedimentos exigidos neste termo de referência;

4.10.8.3. Verificar as características e níveis de severidade do ambiente para a realização dos serviços em ambiente de produção em atividade, dos cuidados e da necessidade de precauções quanto à continuidade dos serviços;

4.10.9. Não será permitido fotografar os ambientes internos e externos dos Data Centers, Salas de Nobreaks, Grupos Geradores e demais sistemas ou subsistemas do ambiente.

4.10.10. Concluída a visita técnica será emitido em favor do interessado um "Atestado de Visita Técnica" conforme anexo (32431461), obrigatório para a habilitação.

4.10.11. Todos os custos para a realização da visita técnica correrão às expensas do licitante interessado.

4.11. Da Exigência de Garantia Contratual

Considerando a **complexidade técnica** dos serviços a serem contratados, que envolvem a **manutenção preditiva, preventiva, corretiva e evolutiva** dos datacenters da SESED/RN, incluindo **infraestruturas críticas, sistemas redundantes** e a **continuidade dos serviços essenciais** da Secretaria, **exige-se a prestação de garantia de execução contratual no percentual de 10% (dez por cento) do valor total do contrato**, nos termos do art. 98, da Lei nº 14.133/2021.

4.12. Da exigência dos Requisitos Técnicos da Licitante - Atestado de capacidade técnica

A contratada deverá apresentar documentação comprobatória de vínculo empregatício de uma equipe mínima na região metropolitana de Natal.

A comprovação do vínculo empregatício do(s) profissional(is) com a PROPONENTE se faz com a apresentação dos seguintes documentos:

I- CTPS do profissional (ou outro documento trabalhista legalmente reconhecido); ou

II- Contrato social do Licitante (no caso do profissional pertencer ao quadro societário do licitante); ou

III- Contrato de futura prestação de serviços técnicos de execução do(s) objeto(s) deste Termo de Referência;

IV- Declaração, expedida pela licitante, de contratação futura do profissional detentor de atestado apresentado desde que contendo: o nome, CPF e número de registro do CREA do responsável técnico.

4.12.1. A qualificação técnica será comprovada da seguinte forma:

Apresentação da Certidão de Registro no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA), dentro do prazo de validade, que comprove atividade relacionada com o objeto da contratação, com atuação nas principais atividades de engenharia civil, elétrica e mecânica e o atual Quadro de Responsáveis Técnicos;

Apresentação de Atestado(s) de Capacidade Técnica, emitido(s) por órgão da Administração Pública ou por entidade da iniciativa Privada, em nome da licitante, que comprove a execução de serviços de manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças, em ambiente seguro de sala-cofre certificada (ABNT 15.247 ou ECB-S EN 1047-2), pelo período mínimo de 12 (doze) meses, considerando as parcelas de maior relevância:

1. Manutenção em célula estanque com paredes ou painéis e portas corta fogo, e piso elevado;
2. Manutenção de instalações elétricas (quadro de distribuição, PDUs, tomadas e iluminação);
3. Manutenção em cabeamento estruturado com emprego de cabos em fibra óptica e UTP;
4. Manutenção em sistema de controle de acesso biométrico;
5. Manutenção em sistema de climatização de precisão;
6. Manutenção em sistema de detecção e combate a incêndio com gás FM200;
7. Realização de teste de estanqueidade em sala-cofre.
8. Serviços de manutenção preventiva e/ou corretiva, assistência técnica, suporte operacional para equipamentos Nobreak.

O (s) atestados (s) deverão possuir todas as informações necessárias à verificação do cumprimento das exigências previstas, inclusive dados do atestante que possibilitem qualificá-lo e contatá-lo;

Caso entenda necessário, a SESED, por meio de diligência, poderá solicitar ao licitante a comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, devendo o licitante disponibilizar todas as informações pertinentes, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços;

Os atestados de capacidade técnica podem ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa licitante.

Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução.

Comprovação de capacidade técnico-profissional, mediante apresentação de Certidão de Acervo Técnico (CAT), expedida pelo CREA da região pertinente, nos termos da legislação aplicável, em nome do(s) responsável(is) técnico(s) e/ou membros da equipe técnica que participarão do serviço, que demonstre a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), relativo à execução dos serviços que sejam pertinentes e compatíveis com o objeto, conforme abaixo:

1. Testes de estanqueidade;
2. Manutenção de sistemas térmicos de condicionamento de ar;
3. Manutenção de dispositivos ou componentes eletroeletrônicos e/ou eletromecânicos;
4. Laudo de equipamentos elétricos e/ou mecânicos, manutenção corretiva e preventiva em ambiente físico seguro (sala-cofre), ou correlatas.

O licitante deverá apresentar declaração indicando o nome, CPF e número de registro no CREA do(s) responsável(is) técnico(s) que acompanhará(ão) a execução dos serviços de que trata o edital.

O responsável técnico apontado somente poderá ser substituído por outro que detenha as mesmas qualificações aqui exigidas e por motivos relevantes justificáveis pela licitante, sob avaliação e aprovação da SESED.

O(s) profissional(is) que apresentar(em) ARTs para comprovação da qualificação técnica deverá(ão), obrigatoriamente, ser o(s) responsável(is) pelo acompanhamento da execução dos serviços de que tratam o objeto desta licitação, sendo admitida a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração;

A comprovação do vínculo empregatício do(s) profissional(is) com a PROPONENTE se faz com a apresentação dos seguintes documentos:

1. CTPS do profissional (ou outro documento trabalhista legalmente reconhecido); ou
2. Contrato social do Licitante (no caso do profissional pertencer ao quadro societário do licitante); ou
3. Contrato de futura prestação de serviços técnicos de execução do(s) objeto(s) do Termo de Referência;
4. Declaração, expedida pela licitante, de contratação futura do profissional detentor de atestado apresentado desde que contendo: o nome, CPF e número de registro do CREA do responsável técnico.

4.13. Do Tratamento Diferencial para ME/EPP

Nos termos do art. 48, III da Lei Complementar n. 123, de 2006 (atualizada pela LC n. 147/2014), a Administração deverá estabelecer, em certames para aquisição de bens de natureza divisível, cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte. Por essa razão, parcela de até 25% (vinte e cinco por cento) dos quantitativos divisíveis deverão ser destinados exclusivamente a ME/EPP/COOP beneficiadas pela LC n. 123/2006. Essas “cotas reservadas” deverão ser definidas em função de cada item separadamente ou, nas licitações por preço global, em função do valor estimado para o grupo ou o lote da licitação que deve ser considerado como um único item (art. 9º, inciso I do Decreto n. 8.538, de 2015).

A licitação deverá adotar o critério de julgamento pelo **menor preço global**, considerando a totalidade dos serviços descritos no objeto. Por se tratar de contratação indivisível, a divisão por itens comprometeria a integralidade e a eficiência da execução contratual, o que inviabiliza o fracionamento sem desnaturar o objeto.

Para tanto, o art. 10, incisos I, II e IV do Decreto nº 8.538, de 2015 excepciona algumas hipóteses, quais sejam: I - não houver o mínimo de três fornecedores competitivos enquadrados como microempresas [...] capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório; II - o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e as empresas de pequeno porte não for vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado, justificadamente; (...) IV - o tratamento diferenciado e simplificado não for capaz de alcançar, justificadamente, pelo menos um dos objetivos previstos no art. 1º.

No caso aqui exposto, com toda a contextualização elaborada até então, fica evidente de que a parte final do inciso II se amolda à situação ora posta, já que por se tratar de solução única, não caberia particionar a entrega de seus itens entre fornecedores distintos.

Considera-se “não vantajosa a contratação” quando: I - resultar em preço superior ao valor estabelecido como referência; ou II - a natureza do bem, serviço ou obra for incompatível com a aplicação do benefício (Decreto nº 8.538, de 2015, art. 10, parágrafo único).

No que tange a não vantajosidade para Microempresas-ME, há que se ressaltar que a natureza do serviço é incompatível, pois os itens da Contratação não podem ser fracionados, pois se assim o fizer, poderão desconfigurar o objeto do Contrato.

Diante do explanado, conclui-se que não há óbice quanto à aplicação da Lei Complementar 123/2006. Entretanto não é possível a divisão ou fragmentação dos itens em partes e nem aplicação do benefício da exclusividade para que ocorra a participação para ME/EPP, ante da impossibilidade da divisão técnica dos itens, conforme explanação apresentada neste Estudo Preliminar.

4.14. Do Processo para Registro de Preços

Por conta da especificidade do objeto, não será Registro de Preços.

4.15. Quanto ao reajuste

A Lei nº 14.133/2021 em seu artigo 25, § 7º fixou a necessidade da estipulação no contrato, independente do prazo de sua duração, de índice de reajustamento de preço, com data-base vinculada à data do orçamento estimado. No art. 92 da mesma lei, também é informado da necessidade do estabelecimento do preço e as condições de pagamento, os critérios, a data-base e a periodicidade do reajustamento de preços e os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento.

Vale destacar que o aludido entendimento já vinha sendo adotado nos modelos da Advocacia Geral da União, com base no entendimento do Tribunal de Contas da União (Acórdão nº 7184/2018 - Segunda Câmara, no Acórdão nº 2205/2016-TCU-Plenário) e no Parecer nº 79/2019/DECOR/CGU/AGU, aprovado nos termos do Despacho nº 480/2020/DECOR/CGU/AGU, pelo Despacho nº 00496/2020/DECOR/CGU/AGU e Despacho nº 00643 /2020/GAB/CGU/AGU (NUP 08008.000351/2017-17).

Os preços inicialmente contratados serão fixos e irrevogáveis. Caso necessário, os preços serão reajustados após o intervalo de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pela contratante, do Índice de IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

4.16. Natureza do Objeto

A contratação objeto deste Estudo Preliminar possui características comuns e usuais encontradas atualmente no mercado de TIC, composta por serviços, para garantia de uma melhor prestação jurisdicional.

A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

4.17. Modalidade e Tipo de Licitação

A contratação da solução pretendida caracteriza-se como serviço comum, sendo realizada por meio de Pregão Eletrônico, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021, adotando-se como critério de julgamento o **menor preço global**, de forma a garantir a seleção da proposta mais vantajosa e a execução integral e uniforme dos serviços.

4.18. Vigência da Contratação

O contrato terá vigência de 60 meses, contados a partir da assinatura do contrato, parte integrante e inseparável deste, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos mediante termo aditivo, respeitando-se a vigência máxima decenal, em conformidade com o art. 107, da Lei 14.133/2021;

Os efeitos financeiros da contratação, para fins do primeiro pagamento, somente ocorrerão após o início da efetiva prestação dos serviços pela empresa CONTRATADA.

4.19. Da Proteção de Dados (LGPD)

O tratamento de dados pessoais pelo CONTRATANTE e CONTRATADO observará o disposto na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais) e será realizado para o atendimento de sua finalidade pública, na persecução do interesse público, com o objetivo de executar as competências legais ou cumprir as atribuições legais do serviço público, bem como a plena execução do instrumento contratual.

4.20. Demais Requisitos

4.20.1. Almejando selecionar as empresas de forma adequada, para que sejam estabelecidos critérios adequados para a qualificação econômico-financeira, ao tempo que isso não signifique restrição na participação dos fornecedores. Sendo assim, a comprovação da qualificação econômico-financeira será aquela exigida em edital, qual seja:

4.20.1.1. Certidão negativa de falência(PJE) ou recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo(s) distribuidor(es) da sede do licitante ou de seu domicílio, ou que já tenham tido, no caso de empresas em recuperação judicial, certidão emitida pela instância judicial certificando o cumprimento do plano de recuperação homologado em juízo.

4.20.1.2. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos últimos dois exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta, bem como apresentar os índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um). Caso a licitante apresente algum desses índices igual ou inferior a 1 (um), deve comprovar patrimônio líquido mínimo de 5% (cinco por cento) do valor do grupo pertinente.

4.20.2. A exigência da comprovada e adequada qualificação econômico-financeira da licitante para a execução do objeto protege o interesse público, minimizando o risco de uma empresa sem qualificação econômico-financeira adequada para a execução do objeto ser habilitada para a participação de licitação e vir a ser contratada e, sendo incapaz de executar a avença, a Administração não obter o objeto contratado, em decorrência de descumprimento, pela Contratada, das obrigações previstas em legislação específica e/ou no contrato.

4.20.3. Nesse sentido, é importante destacar os ensinamentos de Schroeder, Cathey e Clarck (2001), ao esclarecer que a liquidez “se refere à proximidade de caixa dos recursos econômicos e obrigações da empresa, ou seja, representa a capacidade da empresa em converter ativos em caixa ou de pagar suas obrigações correntes”. Já a solvência “está relacionada com a capacidade da empresa gerar caixa suficiente para saldar suas obrigações quando exigidas”, e a flexibilidade financeira “é a habilidade que a empresa possui para se adaptar a mudanças no ambiente econômico em que está inserida, por meio da geração de caixa por suas operações, obtenção de financiamentos adicionais, liquidação de ativos não operacionais ou adaptação das suas atividades operacionais e de investimento para gerar mais caixa no curto prazo”.

4.20.4. A Súmula n.º 275 do Tribunal de Contas da União fixou entendimento de que: “Para fins de qualificação econômico-financeira, a Administração pode exigir das licitantes, de forma não cumulativa, capital social mínimo, patrimônio líquido mínimo ou garantias que assegurem o adimplemento do contrato a ser celebrado, no caso de compras para entrega futura e de execução de obras e serviços”.

4.20.5. A Lei de Licitações faculta à Administração exigir, em alternativa aos índices mínimos de liquidez, a comprovação de capital ou de patrimônio líquido mínimo:

Art. 69. A habilitação econômico-financeira visa a demonstrar a aptidão econômica do licitante para cumprir as obrigações decorrentes do futuro contrato, devendo ser comprovada de forma objetiva, por coeficientes e índices econômicos previstos no edital, devidamente justificados no processo licitatório, e será restrita à apresentação da seguinte documentação:

(...)

§ 4º A Administração, nas compras para entrega futura e na execução de obras e serviços, poderá estabelecer no edital a exigência de capital mínimo ou de patrimônio líquido mínimo equivalente a até 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação.

4.20.6. Em referência a optar pela utilização do patrimônio líquido, em contraste ao capital social, ressalta-se que acreditamos ser um indicador que pode evidenciar melhor a capacidade financeira de uma empresa.

4.20.7. O patrimônio líquido é o valor contábil que representa a diferença entre ativo e passivo no balanço patrimonial de uma empresa. Em síntese, o patrimônio líquido nada mais é do que o valor contábil que sócios e/ou acionistas têm na empresa em um determinado momento, é o valor disponível para fazer a sociedade girar. Ele é um indicador da saúde financeira real e atual da empresa. Por sua vez, o capital social é parte do patrimônio líquido e representa os valores recebidos pela sociedade, dos sócios.

4.20.8. Na lição de José Edwaldo Tavares Borba: “Verifica-se, por conseguinte, que o capital é um valor formal e estático, enquanto o patrimônio é real e dinâmico. O capital não se modifica no dia a dia da empresa - a realidade não o afeta, pois se trata de uma cifra contábil. O patrimônio encontra-se sujeito ao sucesso ou insucesso da sociedade, crescendo na medida em que esta realize operação lucrativa, e reduzindo-se com os prejuízos que se forem acumulando. O patrimônio inicial da sociedade corresponde a mais ou menos o capital. Iniciadas as atividades sociais, o patrimônio líquido tende a exceder o capital, se a sociedade acumular lucros, e a inferiorizar-se, na hipótese de prejuízos.”

4.20.9. Como se vê, em tese, o patrimônio líquido pode melhor representar a realidade econômico-financeira da empresa.

4.20.10. No mesmo sentido, pode-se verificar abaixo os ensinamentos de Souza e Silva (2022):

"A Lei nº 14.133/2021, vale frisar, continua delimitando os casos em que pode ser solicitado o capital social ou patrimônio líquido (PL). E, no caso da compra de bens, diferentemente de obras ou execução de serviços, o capital social ou PL só deve ser solicitado quando houver previsão de entrega futura. Ou seja, só há obrigação de exigir essa prova de qualificação econômico-financeira no caso de aquisição de bens nas compras para entrega futura.

Ressaltamos para aqueles que optam pela exigência do capital social, que ele se trata mais de figura jurídica do que propriamente econômica ao ser registrada no balanço, especificamente no grupo 4 de 8 denominado patrimônio líquido. Todavia, não necessariamente se utiliza do balanço para saber seu valor, pois a leitura do contrato social já traz essa definição. No patrimônio líquido, o capital social é uma conta, que poderá ser somada a outros valores, como exemplo mais simples, ao lucro do exercício, ou diminuição dos prejuízos.

Nesse raciocínio, a exigência de patrimônio líquido demonstra mais claramente a real situação econômica de uma empresa, pois existem casos de capital social elevado, mas com atividade econômica em que as perdas superam as receitas, gerando um patrimônio líquido negativo, ou passivo a descoberto."

4.21. **SUSTENTABILIDADE: Condições Sociais, Ambientais e Culturais**

4.21.1. A CONTRATADA deve obedecer ao GUIA NACIONAL DE CONTRATAÇÕES SUSTENTÁVEIS, 6ª Edição, Revista, Atualizada e Ampliada da Câmara Nacional de Sustentabilidade - CNS;

4.21.2. Todos os manuais, guias de instruções, ajuda e interface do software deverão ser disponibilizados preferencialmente para o idioma Português do Brasil (PT-BR) e fornecidos em meio digital.

4.21.3. A abertura de chamados técnicos e encaminhamentos de demandas, bem como todos os relatórios produzidos, deverão ser realizados, preferencialmente, sob a forma eletrônica, evitando-se a impressão de papel.

4.21.4. A CONTRATADA deverá ainda respeitar as Normas Brasileiras - NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos.

4.22. **No que tange ao Ciclo de vida dos produtos a empresa contratada deve observar:**

PRODUÇÃO

4.22.1. Materiais – com material reciclado, biodegradável, atóxico, com madeira proveniente de reflorestamento devidamente certificada.

4.22.2. Modo de produção - sem utilização de trabalho escravo ou infantil, com máquinas que reduzem a geração de resíduos industriais ou com menor uso de água e energia.

DISTRIBUIÇÃO

4.22.3. Embalagens compactas e recicláveis ou que sejam objeto de logística reversa, preferência por indústria ou produtor local para assegurar menores distâncias e uso de modal de transporte mais eficiente.

USO

4.22.4. Produtos que economizam água e energia, produtos educativos que levam à conscientização ambiental, produtos que geram menos resíduos ou que produzam resíduos recicláveis ou que sejam objeto de logística reversa, produtos passíveis de manutenção/conserto, remanufatura, troca ou reaproveitamento de peças de modo a assegurar uma vida útil mais longa e a redução do descarte.

DESTINAÇÃO FINAL

4.22.5. Produtos recicláveis, biodegradáveis, atóxicos, com possibilidade para o reuso ou para remanufatura.

4.22.6. Considerando todas as fases do ciclo de vida do produto citadas acima, observa-se exemplos de produtos sustentáveis no art. 5º da Instrução Normativa 01/2010 da SLTI/MPOG:

I - bens constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme ABNT NBR – 15448-1 e 15448-2;

II - que sejam observados os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do instituto nacional de metrologia, normalização e qualidade industrial – INMETRO como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares;

III - que os bens devam ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento; e

IV - que os bens não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenilpolibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs).

4.23. **Indicação de marcas ou modelos (41, inciso I, da Lei nº 14.133, de 2021)**

4.23.1. Não se aplica para o objeto em tela.

4.24. **Subcontratação**

4.24.1. Será permitida a subcontratação parcial do objeto da licitação, até o limite de 30% do valor global do contrato, após prévia e expressa anuência da CONTRATANTE, desde que não implique em serviços relacionados diretamente aos equipamentos que garantam a preservação das Certificações da Célula da Sala Cofre, devendo ser considerado o que estabelece a NBR 15.247:2004;

4.24.2. A subcontratação depende de autorização prévia da CONTRATANTE, a quem incumbe avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica, além da regularidade fiscal e trabalhista, necessários à execução do objeto. Em caso de subcontratação parcial expressa no subitem acima, a responsabilidade original da CONTRATADA permanece inalterada sem prejuízo ao Nível de Serviço – NS.

4.25. **Alteração Subjetiva**

4.25.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

5. **PAPÉIS E RESPONSABILIDADES**

5.1. São obrigações da **CONTRATANTE**:

- 5.1.1. nomear Gestor e Fiscais e seus respectivos substitutos para acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos;
- 5.1.2. encaminhar formalmente a demanda por meio de Ordem de Serviço ou de Fornecimento de Bens, de acordo com os critérios estabelecidos no Termo de Referência;
- 5.1.3. receber o objeto fornecido pelo Contratado que esteja em conformidade com a proposta aceita, conforme inspeções realizadas;
- 5.1.4. aplicar à contratada as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis, comunicando ao órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços, quando aplicável;
- 5.1.5. liquidar o empenho e efetuar o pagamento à contratada, dentro dos prazos preestabelecidos em contrato;
- 5.1.6. comunicar à contratada todas e quaisquer ocorrências relacionadas com o fornecimento da solução de TIC;
- 5.1.7. definir produtividade ou capacidade mínima de fornecimento da solução de TIC por parte do Contratado, com base em pesquisas de mercado, quando aplicável;
- 5.1.8. prever que os direitos de propriedade intelectual e direitos autorais da solução de TIC sobre os diversos artefatos e produtos cuja criação ou alteração seja objeto da relação contratual pertençam à Administração, incluindo a documentação, o código-fonte de aplicações, os modelos de dados e as bases de dados, justificando os casos em que isso não ocorrer;

5.2. São obrigações do **CONTRATADO**:

- 5.2.1. indicar formalmente preposto apto a representá-la junto à Contratante, que deverá responder pela fiel execução do contrato;
- 5.2.2. atender prontamente quaisquer orientações e exigências da Equipe de Fiscalização do Contrato, inerentes à execução do objeto contratual;
- 5.2.3. reparar quaisquer danos diretamente causados à Contratante ou a terceiros por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da relação contratual, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade da fiscalização ou o acompanhamento da execução do contrato pela Contratante;
- 5.2.4. propiciar todos os meios necessários à fiscalização do contrato pela Contratante, cujo representante terá poderes para sustar o fornecimento, total ou parcial, em qualquer tempo, desde que motivadas as causas e justificativas desta decisão;
- 5.2.5. manter, durante toda a execução do contrato, as mesmas condições da habilitação;
- 5.2.6. quando especificada, manter, durante a execução do contrato, equipe técnica composta por profissionais devidamente habilitados, treinados e qualificados para fornecimento da solução de TIC;
- 5.2.7. quando especificado, manter a produtividade ou a capacidade mínima de fornecimento da solução de TIC durante a execução do contrato;
- 5.2.8. ceder os direitos de propriedade intelectual e direitos autorais da solução de TIC sobre os diversos artefatos e produtos produzidos em decorrência da relação contratual, incluindo a documentação, os modelos de dados e as bases de dados à Administração;
- 5.2.9. fazer a transição contratual, com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos do contratante ou da nova empresa que continuará a execução do contrato, quando for o caso;

6. **MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

6.1. **Condições de execução**

- 6.1.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:
- 6.1.2. Deverá ser realizada até o 5º (quinto) dia útil após a assinatura do Contrato, uma reunião de alinhamento presencial ou remota, a critério do Gestor do Contrato, com o objetivo de alinhar as expectativas, nivelar os entendimentos acerca das condições estabelecidas no Contrato, Termo de Referência, Edital e em seus Anexos, e esclarecer possíveis dúvidas acerca do objeto, conforme agendamento efetuado pelo Gestor do Contrato, bem como:
- 6.1.2.1. apresentar a declaração de disponibilidade, assinada por cada integrante da equipe técnica, bem como o Termo de Confidencialidade da Informação;
- 6.1.2.2. apresentar o cronograma para implantação e configuração da Solução, conforme estabelecido no Termo de Referência, o qual deverá sofrer aval do Gestor do Contrato;
- 6.1.2.3. apresentar a logística para realização dos serviços e demais necessidades referentes ao objeto contratado.

6.2. **Requisitos temporais:**

Item	Tarefa	Descrição	Quem executa	Quem recebe	Prazo para a conclusão
1	Reunião inicial	Reunião para apresentação do modelo de relatório e do plano de manutenções	Contratada	Contratante	Em até 5 dias contado a partir da assinatura do contrato
2	Iniciar a manutenção	Início dos serviços de manutenção	Contratada	Contratante	Em até 1 dia contado a partir da aceitação do cronograma proposto
3	Repasse de conhecimento	Repasse de conhecimento para a equipe técnica	Contratada	Contratante	Em até 10 dias corridos, contados do dia útil seguinte ao início da manutenção
4	Executar os serviços contratados	Executar as manutenções, vistorias e auditorias conforme contrato	Contratada	Contratante	De acordo com as especificações constantes no termo de referência e seus anexos
5	Entregar relatório de execução	Elaborar e entregar relatório de execução das atividades realizadas durante a manutenção.	Contratada	Contratante	Em até 5 dias úteis do mês subsequente à manutenção realizada.
6	Executar conferência dos serviços executados	Fazer a conferência dos serviços executados através de relatório de execução.	Contratante	Contratante	Em até 5 dias corridos, contados do dia útil seguinte do recebimento do relatório de execução
7	Inserir Relatório no SEI	Inserir o relatório de fiscalização técnica no Processo SEI	Contratante	Contratante /Contratada	Até o décimo dia de cada mês subsequente a execução dos serviços.

6.3. **Requisitos de Segurança da informação:**

- 6.3.1. Quando da assinatura do contrato, por meio de seu representante, assinar Termo de Confidencialidade, em que se responsabilizará pela manutenção de sigilo e confidencialidade das informações a que possa ter acesso em decorrência da contratação. O termo visa assegurar que a CONTRATADA manterá sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa acerca de informações consideradas como de interesse restrito ou confidencial, e não podem ser de conhecimento de terceiros.
- 6.3.2. Obedecer à Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais;
- 6.3.3. A CONTRATADA não pode obter, capturar, copiar ou transferir qualquer tipo informação de propriedade da CONTRATANTE, sem autorização;
- 6.3.4. A CONTRATADA deverá obedecer aos procedimentos operacionais de segurança da informação adotados pela CONTRATANTE;
- 6.3.5. A CONTRATADA deverá submeter-se aos procedimentos contidos nas normas de segurança corporativa da SESED-RN e da Administração Pública em todos os eventos em que for necessária a presença de seus prepostos e/ou funcionários nas dependências do órgão;
- 6.3.6. A CONTRATADA não poderá se utilizar da presente contratação para obter qualquer acesso não autorizado às informações de propriedade do CONTRATANTE;
- 6.3.7. A CONTRATADA deverá promover o afastamento em relação ao objeto da contratação, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após o recebimento da notificação, de qualquer dos seus recursos técnicos que não correspondam aos critérios de confiança ou que perturbe a ação da equipe de fiscalização da CONTRATANTE.

- 6.3.8. A CONTRATADA deve assinar Termo de Compromisso com a Segurança da Informação.
- 6.3.9. As informações a que a CONTRATADA terá acesso deverão ser utilizadas somente nos processos envolvidos para execução do objeto contratado.
- 6.3.10. A CONTRATADA deverá informar imediatamente a CTINF/SESED-RN qualquer violação das regras de sigilo ora estabelecidas que tenha ocorrido por sua ação ou omissão, independentemente da existência de dolo, bem como de seus empregados, prepostos e prestadores de serviço.
- 6.4. **Requisitos de Formação e Experiência Profissional da Equipe**
- 6.4.1. Com relação aos profissionais habilitados para como responsáveis técnicos da solução ofertada, a contratada deve apresentar, quanto a esse profissional:
1. Vínculo profissional com o licitante, comprovado mediante a apresentação da CTPS (ou outro documento trabalhista legalmente reconhecido), ou do contrato social do licitante (no caso de o técnico pertencer ao quadro societário do licitante) ou do contrato de prestação de serviços técnicos;
 2. Certidão de registro e quitação junto ao CREA;
 3. Certidão de Acervo Técnico (CAT) compatível com o objeto da presente licitação, emitida pelo CREA.
- 6.5. **Requisitos de formação de Equipe**
- 6.5.1. Conforme descrito no item que trata da capacidade técnica. A contratada deverá apresentar documentação comprobatória de vínculo empregatício de uma equipe mínima na região metropolitana de Natal (Grande Natal).
- 6.5.2. Por se tratar de contratação de manutenção, a formação da equipe que executará os serviços será de responsabilidade da Contratada.
- 6.6. **Requisitos de Metodologia de Trabalho**
- 6.6.1. Para que a manutenção ocorra conforme descrito, a metodologia abaixo deve ser respeitada:
1. Avaliação inicial da situação do Data Center;
 2. Elaboração do plano de manutenção;
 3. Execução da manutenção;
 4. Testes e verificações;
 5. Monitoramento;
 6. Relatórios e documentação;
 7. Treinamento.
- 6.6.2. A ordem de execução das etapas listadas será definida após a etapa de “Avaliação inicial da situação do Data Center”, que deverá ser concluída no prazo máximo de 5 dias úteis após a assinatura do contrato.
- 6.6.3. A execução de manutenções em casos de incidentes deverá ser priorizada.
- 6.7. **Descrição detalhada dos métodos, rotinas, etapas, tecnologias, procedimentos, frequência e periodicidade de execução do trabalho:**
- 6.7.1. **Propriedade, Sigilo e Segurança de Dados**
- 6.7.1.1. Todas as informações, aplicativos, documentos que forem manuseados e utilizados são de propriedade do CONTRATANTE, não podendo ser repassados, copiados, alterados ou absorvidos na relação de bens da CONTRATADA, bem como de seus executores, sem expressa autorização do CONTRATANTE.
- 6.7.1.2. Será considerada ilícita a divulgação, o repasse ou utilização indevida de informações, bem como dos documentos e informações utilizados durante a prestação dos serviços.
- 6.7.1.3. A CONTRATADA obrigar-se-á a dar ciência ao CONTRATANTE, imediatamente e por escrito, sobre qualquer anormalidade que verificar na prestação dos serviços.
- 6.7.1.4. Quando da assinatura do contrato, por meio de seu representante, assinar Termo de Confidencialidade, em que se responsabilizará pela manutenção de sigilo e confidencialidade das informações a que possa ter acesso em decorrência da contratação. O termo visa assegurar que a CONTRATADA manterá sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa acerca de informações consideradas como de interesse restrito ou confidencial, e não podem ser de conhecimento de terceiros.
- 6.7.1.5. Obedecer à Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais;
- 6.7.1.6. A CONTRATADA não pode obter, capturar, copiar ou transferir qualquer tipo informação de propriedade da CONTRATANTE, sem autorização;
- 6.7.1.7. A CONTRATADA deverá obedecer aos procedimentos operacionais de segurança da informação adotados pela CONTRATANTE;
- 6.7.1.8. A CONTRATADA deverá submeter-se aos procedimentos contidos nas normas de segurança corporativa da SESED-RN e da Administração Pública em todos os eventos em que for necessária a presença de seus prepostos e/ou funcionários nas dependências do órgão;
- 6.7.1.9. A CONTRATADA não poderá se utilizar da presente contratação para obter qualquer acesso não autorizado às informações de propriedade do CONTRATANTE;
- 6.7.1.10. A CONTRATADA deverá promover o afastamento em relação ao objeto da contratação, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após o recebimento da notificação, de qualquer dos seus recursos técnicos que não correspondam aos critérios de confiança ou que perturbe a ação da equipe de fiscalização da CONTRATANTE.
- 6.7.1.11. A CONTRATADA deve assinar Termo de Compromisso com a Segurança da Informação.
- 6.7.1.12. As informações a que a CONTRATADA terá acesso deverão ser utilizadas somente nos processos envolvidos para execução do objeto contratado.
- 6.7.1.13. A CONTRATADA deverá informar imediatamente a CTINF/SESED qualquer violação das regras de sigilo ora estabelecidas que tenha ocorrido por sua ação ou omissão, independentemente da existência de dolo, bem como de seus empregados, prepostos e prestadores de serviço.
- 6.8. **Requisitos de Garantia e Manutenção:**
- 6.8.1. A CONTRATADA disponibilizará sustentação e suporte técnico e, caso necessário, complementado pela própria, para atendimento às características definidas nas especificações técnica conforme Anexo I - Especificações Técnicas, e em de acordo com a modalidade contratada;
- 6.8.2. A CONTRATADA, garantirá e será responsável pela sustentação e suporte técnico dos recursos que compõem a solução e demais produtos/módulos/ferramentas de apoio fornecidos para uso e operacionalização durante toda a vigência do contrato;
- 6.8.3. A CONTRATADA disponibilizará sustentação e suporte técnico especializado para resolução de incidentes, requisições e problemas das aplicações/módulos/ferramentas de apoio em uso, material técnico e de suporte atualizados para uso da CONTRATANTE;
- 6.8.4. O serviço de Sustentação contempla também as atividades de Operação que se referem ao conjunto de atividades a serem realizados pela CONTRATADA para o monitoramento da Solução, visando a entrega dos serviços em conformidade com os Requisitos Contratados, entre as quais, destacamos: -Monitoramento Contínuo; - Comunicar Incidentes; - Atuação Tempestivas nos Incidentes; - Atualização dos Ambientes; - Execução de Backups e demais itens necessários conforme Anexo I - Especificações Técnicas;
- 6.8.5. A CONTRATADA realizará o monitoramento da solução, de forma a buscar identificar possíveis eventos ou alarmes que comprometam o funcionamento, desempenho e qualidade dos serviços prestados;
- 6.8.6. A CONTRATADA disponibilizará acesso ao seu SERVICE DESK via web e/ou canal de atendimento telefônico (0800 ou telefone com DDD local - 83) que possibilite a abertura e gestão de solicitação de atendimentos de acordo com o Nível Mínimo de Serviço (NMS) estabelecidos;
- 6.8.7. A CONTRATADA considerará que os serviços de sustentação e suporte técnico consistem no atendimento aos chamados, sejam de incidentes ou de requisições, que se referem a Solução ou a sua integração com o repositório de dados da CONTRATANTE, que tenham sido motivados pelo monitoramento ativo da CONTRATADA e/ou abertos e encaminhados através do Portal Web ou Canal Telefônico pela CONTRATANTE. Estes serviços abrangem:
- 6.8.8. O atendimento será realizado em português e, quando necessário, traduzido para tal;
- 6.8.9. Os alarmes e alertas motivados pelo monitoramento ativo da CONTRATADA e que provoquem a abertura automática de chamados;
- 6.8.10. As solicitações, atendimento e resolução de chamados técnicos relacionados a funcionalidades da Solução e suas aplicações/módulos/ferramentas complementares, abertos e encaminhados através do Portal Web ou Canal Telefônico;
- 6.8.11. Os atendimentos, registros e resolução de chamados de sustentação e suporte técnico, tanto para questões técnicas da Solução, quanto para dúvidas do funcionamento das funcionalidades e ferramentas da Solução;
- 6.8.12. Para o acompanhamento e avaliação dos serviços de sustentação e suporte técnico da Solução será estabelecido e utilizado o Acordo de Nível Mínimo de Serviço (NMS) entre as partes. O NMS será considerado e entendido como o compromisso do padrão de qualidade do serviço de sustentação e suporte técnico a ser pactuado junto à CONTRATANTE;
- 6.9. **Requisitos de Capacitação e Treinamento**

- 6.9.1. A CONTRATADA elaborará programa de treinamento com objetivo de capacitar os usuários de negócio e profissionais de tecnologia da informação na utilização da Solução, todas suas aplicações/módulos/ferramentas a serem implementados. O programa de treinamento será planejado e executado para garantir a capacitação dos envolvidos;
- 6.9.2. A CONTRATADA elaborará o Plano de Capacitação e Treinamento em tempo de projeto que deverá ser avaliado, e se aprovado pela CONTRATANTE, executado pela CONTRATADA;
- 6.9.3. A CONTRATADA realizará treinamentos, de forma remota, através de videoconferência ou outra forma necessária;
- 6.9.4. O treinamento deve abranger no que mínimo:
- 6.9.5. Operação e controle de climatização
- 6.9.6. Realizar treinamento de equipe para controle de climatização
- 6.9.7. Operação do sistemas de detecção precoce e combate de incêndio
- 6.9.8. Realizar treinamento de equipe para utilização do sistema de detecção precoce Stratos e combate FM200.
- 6.9.9. Operação do sistema de supervisão e monitoramento
- 6.9.10. Realizar treinamento de equipe para utilização do sistema de Supervisão e Monitoramento.
- 6.9.11. Normas e procedimentos
- 6.9.12. Disponibilizar Manuais de normas e procedimentos, e aplicação na operação do ambiente.
- 6.9.13. O treinamento contemplará as áreas de negócios escopo da Solução e serem específicos para área e/ou processo de negócio;
- 6.9.14. A quantidade de pessoas a serem treinadas está relacionada em grande parte aos usuários que serão licenciados para uso da Solução.
- 6.10. **Requisitos do Plano de Implantação**
- 6.10.1. O escopo do SERVIÇO DE IMPLANTAÇÃO refere-se ao conjunto de atividades e tarefas a serem fornecidos e executados pela CONTRATADA abrangendo o pleno atendimento aos itens que seguem, em conformidade com este documento e seus anexos para efetiva implantação e entrega da Solução.
- 6.10.2. Para atender a execução do serviço, a CONTRATADA garantirá questões essenciais à prestação com qualidade que apontamos a seguir:
- 6.11. **Condições Gerais**
- 6.11.1. A CONTRATADA efetuará o planejamento por fases integradas, sequencialmente lógicas e inter-relacionadas em serviços e produtos das fases de implantação e de sustentação;
- 6.11.2. A CONTRATADA garantirá que no planejamento do projeto estejam contemplados os serviços, fases, atividades, entregas e produtos do projeto, bem como todas as especificações técnicas e condições deste documento;
- 6.11.3. A CONTRATADA considerará metodologias de implantação ágeis e interativas, voltadas para resultados, consolidadas pelas práticas de gestão de projetos a serem adotadas;
- 6.11.4. A CONTRATADA garantirá que o SERVIÇO DE IMPLANTAÇÃO estará correlacionado ao resultado do mapeamento e desenho de processos de negócio a serem desenvolvidos pela CONTRATANTE e CONTRATADA;
- 6.11.5. A CONTRATADA disponibilizará à CONTRATANTE, os acessos necessários à equipe da CONTRATANTE para operacionalização desse processo;
- 6.11.6. Todas as atividades e tarefas referentes ao SERVIÇO DE IMPLANTAÇÃO para entrega da Solução serão previamente aprovadas pela CONTRATANTE.
- 6.11.7. Demais detalhes técnicos estão dispostos no Anexo I - Especificações Técnicas, deste Termo de Referência.
- 6.12. **Local da prestação dos serviços**
- a) No Centro Administrativo do Estado do RN, situado na Av. Senador Salgado Filho (BR 101 KM 0), S/N, Lagoa Nova, Prédio da Escola de Governo - CEP 59064-901- Natal/RN
- b) No rédio Sede da SESED/RN, situado na Rua Jundiaí, 410.A, Tirol, 3º Andar, CEP: 59020-120 - Natal/RN.
- c) Torre de comunicação da SESED/RN, situada na Estação de Reservatório da CAERN, Rua São Pedro, 12, no Bairro da Mãe Luiza, CEP: 59014-245 - Natal/RN
- 6.13. **Materiais a serem disponibilizados**
- 6.13.1. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar todos os itens necessários, promovendo sua substituição quando necessário.
- 6.14. **Especificação da garantia do serviço (art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021)**
- 6.14.1. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).
- 6.14.2. Para garantir a qualidade e a continuidade dos serviços prestados na contratação da solução em tela, seguem os principais requisitos de garantia contratual:
1. Conformidade Técnica: Garantia de que todos os componentes da solução atendem às especificações técnicas, com evidências de conformidade.
 2. Disponibilidade e Desempenho: Manutenção de uma disponibilidade mínima de 99,6%, conforme os Níveis Mínimos de Serviço (NMS) definidos, com monitoramento contínuo e relatórios de desempenho.
 3. Disponibilidade de suporte técnico 24 horas por dia, 7 dias por semana, para assegurar a pronta resposta a qualquer emergência ou necessidade de manutenção que possa surgir a qualquer momento.
 4. Atualizações e Melhorias: Implementação de atualizações de segurança e melhorias contínuas, conforme os NMS, sem custos adicionais, com documentação completa das mudanças.
 5. Garantia de que todas as operações de manutenção e suporte estejam em conformidade com a norma ABNT NBR 15.247 ou EN 1047-2, assegurando os padrões de qualidade e segurança exigidos.
 6. Segurança da Informação: Implementação de medidas de segurança rigorosas, com relatórios de auditoria e conformidade.
 7. Treinamento: Disponibilização de treinamento remoto para todas as unidades da SESED-RN, com documentação de programas de treinamento e avaliações de eficácia.
 8. Estes requisitos garantem que a solução fornecida atenda às necessidades da CTINF/SESED com alta qualidade, segurança e confiabilidade.
- 6.15. **Informações relevantes para o dimensionamento da proposta**
- 6.15.1. Todas as informações necessárias e relevantes para o correto dimensionamento da proposta estão contidas neste documento e seus anexos.
- 6.16. **Requisitos Gerais de Experiência Profissional**
- 6.16.1. A composição da equipe técnica que prestará os serviços deverá ser provida e dimensionada pela CONTRATADA, estabelecendo adequada relação entre as obrigações assumidas e a quantidade, qualificação e produtividade individual dos profissionais que deverão executá-las, bem como a extensão territorial atendida no contrato. Cabendo ao CONTRATANTE exigir a prestação adequada, de acordo com os Níveis Mínimos de Serviço e aderente às condições exigidas.
- 6.16.2. A comprovação do responsável técnico pela execução e acompanhamento dos serviços, vistorias, responsabilidade por todas as manutenções, relatórios e laudos emitidos deverá ser apresentada na reunião de kick-off. O(s) profissional(is) indicado(s) pelo PROPONENTE deverão participar da execução dos serviços do objeto, admitindo-se a substituição por profissional(is) de experiência equivalente ou superior, desde que previamente comunicado à CONTRATANTE que poderá solicitar a comprovação dos requisitos de qualificação técnica. Para isso, tanto a empresa quanto os profissionais devem apresentar:
- 6.17. **Requisitos Gerais de Formação de Equipe**
- 6.17.1. A equipe encarregada deverá ter em seu quadro, profissionais que serão responsáveis pelas funções de:
- 6.17.2. Administração do contrato, atuando como preposto e fornecendo os documentos solicitados pelo gestor e fiscais do contrato, tais como informações sobre pagamentos. Também deverá atuar na solução de conflitos referente ao suporte e cumprimento das demandas referentes à solução.
- 6.17.3. Suporte técnico, atuando no atendimento de suporte referentes aos níveis estabelecidos, contenção de chamados, diagnóstico e atuação na resolução de chamados relativos a diagnóstico de problemas relativos ao objeto.

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 7.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 7.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 7.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 7.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 7.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.
- 7.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) de contrato, ou pelos respectivos substitutos ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput](#)).
- 7.7. O fiscal de contrato fiscalizará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, conferindo as notas fiscais e as documentações exigidas para o pagamento, e após o ateste, encaminhar ao gestor de contrato, para ratificação. (Decreto Estadual nº 32.449, de 2023, art. 48, III);
- 7.8. O fiscal de contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, inclusive o controle do saldo e da vigência contratual, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º](#) e Decreto Estadual nº 32.449, de 2023, art. 48, II);
- 7.9. O fiscal de contrato notificará formalmente a contratada quando forem constatados inadimplementos contratuais, para, dentro de um prazo razoável, elaborar manifestação e solução do problema. (Decreto Estadual nº 32.449, de 2023, art. 48, X).
- 7.10. O fiscal de contrato deverá observar ainda as regras relativas a sua atuação de que trata o Título IV, Capítulo II, Seção IV, Subseção II do Decreto Estadual nº 32.449, de 2023.
- 7.11. O gestor de contrato deverá acompanhar o desenvolvimento da execução por meio de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado, o qual terá apoio técnico e operacional do fiscal de contrato, subsidiando-o de informações pertinentes às suas competências.
- 7.12. O gestor de contrato deverá observar ainda as regras relativas a sua atuação de que trata o Título IV, Capítulo II, Seção IV, Subseção I do Decreto Estadual nº 32.449, de 2023.
- 7.13. As atividades de gestão e fiscalização do contrato serão realizadas de acordo com as seguintes disposições:
- 7.13.1. Gestão do Contrato: é a coordenação das atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial, bem como dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para formalização dos procedimentos quanto aos aspectos que envolvam a prorrogação, alteração, reequilíbrio, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção dos contratos, emissão de termo de atesto e liberação de pagamento, dentre outros;
- 7.13.1.1. O Gestor poderá ser **substituído** por seu respectivo **substituto** previamente designado pela autoridade competente, garantindo a continuidade da gestão contratual.
- 7.13.2. Fiscalização do contrato: é o acompanhamento do contrato com o objetivo de avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, qualidade, tempo e modo da prestação ou execução do objeto estão compatíveis com os indicadores estipulados no contrato ou documento equivalente (Termo de Referência, Projeto Básico, Carta-Contrato, Ordem de Serviço e/ou Fornecimento), para efeito de pagamento; conforme o resultado pretendido pela Administração, podendo ser auxiliado pelo Gestor do Contrato;
- 7.13.2.1. O Fiscal poderá ser **substituído** por seu respectivo **substituto** formalmente designado, garantindo a continuidade da fiscalização técnica.
- 7.14. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, devendo ser exercidas por agentes públicos e equipe de fiscalização, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à gestão do contrato.
- 7.15. Deverão ser observados os procedimentos estabelecidos no Manual de Licitações e Contratos Administrativos, para a execução das atividades de gestão e fiscalização dos contratos.
- 7.16. Na hipótese da contratação de terceiros, para assistir e para subsidiar os fiscais de contrato será observado o seguinte:
- 7.16.1. a empresa ou o profissional contratado assumirá responsabilidade civil objetiva pela veracidade e precisão das informações prestadas, firmará termo de compromisso de confidencialidade e não poderá exercer atribuição própria e exclusiva de fiscal de contrato; e
- 7.16.2. a contratação de terceiros não eximirá o fiscal do contrato da responsabilidade, nos limites das informações recebidas do terceiro contratado.
- 7.17. O recebimento provisório e definitivo ficará a cargo dos fiscais técnico, setorial e/ou comissão designada pela autoridade competente, respeitadas as devidas atribuições.
- 7.18. O gestor do contrato e o fiscal, bem como seus respectivos substitutos, poderão solicitar manifestação técnica do órgão de assessoramento jurídico e de controle interno da SESED-RN vinculados ao órgão ou a entidade promotora da contratação, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-los com informações relevantes para prevenir riscos na execução do contrato.
- 7.19. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 7.20. As comunicações entre a equipe de gestão e fiscalização do contrato e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, através do uso do Sistema SEI.
- 7.21. A fiscalização do contrato poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 7.22. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.
- 7.23. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).
- 7.24. A equipe de gestão e fiscalização acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.
- 7.25. O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º).

7.26. Níveis Mínimos de Serviços

- 7.26.1. Os serviços de manutenção corretiva serão prestados com respeito aos seguintes indicadores de pontualidade:

Severidade	Descrição	Indicador I1 - Prazo mínimo para início do atendimento a partir da abertura do chamado técnico	Indicador I2 - Prazo máximo para solução de contorno ou definitiva a partir da abertura do chamado técnico	Glosa por descumprimento de NMS
Crítica	Um incidente de severidade crítica envolve eventos que podem tornar os sistemas do Data Center inoperantes, total ou parcialmente. Requer ação imediata de reparo para restaurar o funcionamento dos sistemas ou serviços afetados.	1h para início do atendimento presencial;	1. 3 horas para solução de contorno ou definitiva do incidente, a partir da abertura do chamado; 2. 18 horas a partir da abertura do chamado a contratada deverá apresentar relatório do incidente com descrição e	5% do valor mensal, por hora de atraso no indicador I1 ou no indicador I2.a, até o limite de 20% do valor mensal.

Severidade	Descrição	Indicador I1 - Prazo mínimo para início do atendimento a partir da abertura do chamado técnico	Indicador I2 - Prazo máximo para solução de contorno ou definitiva a partir da abertura do chamado técnico	Glosa por descumprimento de NMS
			solução definitiva ou decontorno.	
Urgente	Um incidente de severidade urgente envolve eventos que, embora não interrompam totalmente os sistemas do Data Center, comprometem significativamente seu desempenho ou segurança. Exige intervenção rápida para evitar agravamento e garantir a continuidade dos serviços.	2h para início do atendimento presencial;	1. 6 horas para solução de contorno ou definitiva do incidente, a partir da abertura do chamado; 2. 24 horas a partir da abertura do chamado a contratada deverá apresentar relatório do incidente com descrição e solução definitiva ou de contorno.	2,5% do valor mensal, por hora de atraso no indicador I1 ou no indicador I2.c, até o limite de 20% do valor mensal.
Rotina	Um incidente de severidade de rotina representa falhas ou impactos mínimos que não afetam o ambiente, equipamentos, serviços ou operações. Inclui solicitações de recursos e questões não críticas relacionadas à operação, configuração, gestão, otimização ou customização dos sistemas.	6h para início do atendimento presencial;	1. 24 horas para solução de contorno ou definitiva do incidente, a partir da abertura do chamado; 2. 72 horas a partir da abertura do chamado a contratada deverá apresentar relatório do incidente com descrição e solução definitiva ou de contorno.	1% do valor mensal, por hora de atraso no indicador I1 ou no indicador I2.e, até o limite de 12% do valor mensal.

7.26.2. A contratada deverá disponibilizar central de atendimento que funcione no regime de 24x7x365 e seja acessível através de um telefone 0800 (DDG) ou número local (DDD 84) e sistema de registro de chamados disponível através de sítio específico na Internet;

7.26.3. O chamado deve ser aberto automaticamente pelo sistema de monitoramento de alertas, sem impedimento da abertura manual junto a central de atendimento diretamente pela CONTRATANTE ou pelo Núcleo de Operação e Controle (NOC);

7.26.4. O marco inicial para contagem dos prazos de atendimento é a hora de abertura do chamado junto à central de serviços da contratada;

7.26.5. Os indicadores I1 e I2 serão obtidos por meio da subtração da hora de início do atendimento ou da solução do marco inicial de atendimento;

7.26.6. A contagem será efetuada em horas corridas.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

8.1. Da execução do contrato

8.1.1. Durante todo o período contratual, inclusive durante o período de implantação, para otimizar a fiscalização do contrato e agilizar o processo de pagamento, deverão ser observadas as seguintes atividades para o recebimento provisório da execução dos serviços pela fiscalização técnica:

1. O(s) PREPOSTO(S) entregará(ão), formalmente, ao FISCAL DO CONTRATO, o RELATÓRIO DE SERVIÇOS EXECUTADOS, com detalhamento dos serviços/bens que foram executados/entregues no mês anterior;
2. O FISCAL analisará o RELATÓRIO DE SERVIÇOS EXECUTADOS, quanto à necessidade de adequação, em razão de eventual falha no quantitativo dos serviços realizados;
3. O FISCAL devolverá, em até 5 (cinco) dias corridos, contados a partir da entrega, o RELATÓRIO DE SERVIÇOS EXECUTADOS/BENS ENTREGUES, aprovado ou com indicação das correções a serem introduzidas;
4. Na hipótese de APROVAÇÃO do RELATÓRIO DE SERVIÇOS EXECUTADOS/BENS ENTREGUES, o fiscal do contrato, emitirá o Relatório de Fiscalização;
5. Emitido o Relatório de Fiscalização, o PREPOSTO receberá aviso automático, através do Sistema de Gerenciamento de Contratos- SGC ou outro que o substitua, para emitir a nota fiscal mensal;
6. Na hipótese de NÃO APROVAÇÃO do RELATÓRIO DE SERVIÇOS EXECUTADOS/BENS ENTREGUES e CONCORDÂNCIA do PREPOSTO às correções informadas pelo FISCAL, a CONTRATADA atualizará o RELATÓRIO DE SERVIÇOS EXECUTADOS/BENS ENTREGUES;
7. Na hipótese de NÃO APROVAÇÃO do RELATÓRIO DE SERVIÇOS EXECUTADOS/BENS ENTREGUES e DISCORDÂNCIA do PREPOSTO às correções informadas pelo FISCAL, a CONTRATADA encaminhará justificativas quanto a não concordância, para nova avaliação por parte do FISCAL, retomando as atividades descritas na alínea “c” acima;
8. Juntamente com as faturas mensais, de acordo com o serviço/bem entregue, deverão ser inseridos no Sistema de Gestão de Contratos as Certidões de regularidade fiscal e demais documentos legalmente exigidos, conforme previsto no CONTRATO, a serem verificados pelo FISCAL.

8.2. O fiscal do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

8.3. Do recebimento

8.4. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 05 (CINCO) dias, pelo fiscal do contrato, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. ([Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133](#) e Decreto Estadual nº 32.449, de 2023, art. 50)

8.4.1. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

8.5. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados/bens entregues em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

8.5.1. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

8.5.2. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços/bens entregues até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

8.5.3. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigidos pela SESED.

8.5.4. Os serviços/bens entregues poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência, Estudos Técnicos Preliminares e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.6. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

8.7. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias corridos, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

- 8.7.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações;
- 8.7.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;
- 8.7.3. Emitir Termo de Atesto para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e
- 8.7.4. Comunicar à empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização
- 8.8. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#), comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- 8.9. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.
- 8.10. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.
- 8.11. **Da liquidação**
- 8.11.1. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
- o prazo de validade;
 - a data da emissão;
 - os dados do contrato e do órgão contratante;
 - o período respectivo de execução do contrato;
 - o valor a pagar; e
 - eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 8.11.2. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante.
- 8.11.3. A nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.
- 8.11.4. A administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.
- 8.11.5. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
- 8.11.6. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos
- 8.11.7. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
- 8.11.8. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF, ou sítios oficiais.
- 8.12. **Prazo de pagamento**
- 8.12.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.
- 8.12.2. No caso de atraso pelo Contratante, eventuais índices de correção monetária a serem aplicados para atualização do valor deverão ser os índices de correção estabelecidos oficialmente.
- 8.13. **Forma de pagamento**
- 8.13.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- 8.13.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 8.13.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 8.13.4. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 8.13.5. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
- 8.14. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.
- 8.15. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:
- 8.15.1. O pagamento será realizado após a emissão da respectiva nota fiscal; e
- 8.15.2. O Gestor do contrato é responsável por analisar e aplicar as glosas conforme estabelecido neste Termo de Referência e demais documentos pertinentes.
- 8.15.2.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), outro instrumento substituto para aferição da qualidade da prestação dos serviços.
- 8.15.2.2. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:
- não produzir os resultados acordados,
 - deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
 - deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
- 8.15.3. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.
- 8.16. **Cronograma de desembolso**
- 8.16.1. Os pagamentos serão realizados Mensalmente, pelos serviços efetivamente prestados.
- 8.16.2. Após o recebimento definitivo do objeto desta contratação, com a assinatura do contrato e efetivação da garantia a serem confirmadas pelo fiscal técnico do contrato, os pagamentos ocorrerão de acordo com o tipo de serviço.
9. **CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR**
- 9.1. **Forma de seleção e critério de julgamento da proposta**
- 9.1.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo **menor preço global**, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e das instruções normativas aplicáveis, considerando a execução integral e uniforme dos serviços como condição essencial para a seleção da proposta mais vantajosa.
- 9.2. **Da Qualificação Econômico-financeira**

9.2.1. Certidão negativa de falência(PJE) ou recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo(s) distribuidor(es) da sede do licitante ou de seu domicílio, ou que já tenham tido, no caso de empresas em recuperação judicial, certidão emitida pela instância judicial certificando o cumprimento do plano de recuperação homologado em juízo.

9.2.2. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos últimos dois exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta, bem como apresentar os índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um). Caso a licitante apresente algum desses índices igual ou inferior a 1 (um), deve comprovar patrimônio líquido mínimo de 5% (cinco por cento) do valor do grupo pertinente.

9.3. Da Qualificação Técnica

9.3.1. Apresentação da Certidão de Registro no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA), dentro do prazo de validade, que comprove atividade relacionada com o objeto da contratação, com atuação nas principais atividades de engenharia civil, elétrica e mecânica e o atual Quadro de Responsáveis Técnicos;

9.3.2. Apresentação de Atestado(s) de Capacidade Técnica, emitido(s) por órgão da Administração Pública ou por entidade da iniciativa Privada, em nome da licitante, que comprove a execução de serviços de manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças, em ambiente seguro de sala-cofre construída de acordo com a norma ABNT 15.247 ou ECB-S EN 1047-2, pelo período mínimo de 12 (doze) meses, considerando as parcelas de maior relevância:

1. Manutenção em célula estanco com paredes ou painéis e portas corta fogo, e piso elevado;
2. Manutenção de instalações elétricas (quadro de distribuição, PDUs, tomadas e iluminação);
3. Manutenção em cabeamento estruturado com emprego de cabos em fibra óptica e UTP;
4. Manutenção em sistema de controle de acesso biométrico;
5. Manutenção em sistema de climatização de precisão;
6. Manutenção em sistema de detecção e combate a incêndio com gás FM200;
7. Realização de teste de estanqueidade em sala-cofre.

9.3.3. Em relação a locação das UPS:

1. Instalação de sistema de NOBREAK com capacidade mínima de 40kVA, com baterias com autonomia mínima de 15 minutos;
2. Serviços de manutenção preventiva e/ou corretiva, assistência técnica, suporte operacional para equipamentos Nobreak.

9.3.4. O (s) atestados (s) deverão possuir todas as informações necessárias à verificação do cumprimento das exigências previstas, inclusive dados do atestante que possibilitem qualificá-lo e contatá-lo;

9.3.5. Caso entenda necessário, a SESED, por meio de diligência, poderá solicitar ao licitante a comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, devendo o licitante disponibilizar todas as informações pertinentes, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços;

9.3.6. Os atestados de capacidade técnica podem ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa licitante.

9.3.7. Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução.

9.3.8. Comprovação de capacidade técnico-profissional, mediante apresentação de Certidão de Acervo Técnico (CAT), expedida pelo CREA da região pertinente, nos termos da legislação aplicável, em nome do(s) responsável(is) técnico(s) e/ou membros da equipe técnica que participarão do serviço, que demonstre a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), relativo à execução dos serviços que sejam pertinentes e compatíveis com o objeto, conforme abaixo:

1. Testes de estanqueidade;
2. Manutenção de sistemas térmicos de condicionamento de ar;
3. Manutenção de dispositivos ou componentes eletroeletrônicos e/ou eletromecânicos;
4. Laudo de equipamentos elétricos e/ou mecânicos, manutenção corretiva e preventiva em ambiente físico seguro (sala-cofre), ou correlatas.

9.3.9. O licitante deverá apresentar declaração indicando o nome, CPF e número de registro no CREA do(s) responsável(is) técnico(s) que acompanhará(ão) a execução dos serviços de que trata este edital.

9.3.10. O responsável técnico apontado somente poderá ser substituído por outro que detenha as mesmas qualificações aqui exigidas e por motivos relevantes justificáveis pela licitante, sob avaliação e aprovação da CTINF/SESED.

9.3.11. O(s) profissional(is) que apresentar(em) ARTs para comprovação da qualificação técnica deverá(ão), obrigatoriamente, ser o(s) responsável(is) pelo acompanhamento da execução dos serviços de que tratam o objeto desta licitação, sendo admitida a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração;

9.3.12. A comprovação do vínculo empregatício do(s) profissional(is) com a PROPONENTE se faz com a apresentação dos seguintes documentos:

- I - CTPS do profissional (ou outro documento trabalhista legalmente reconhecido); ou
- II - Contrato social do Licitante (no caso do profissional pertencer ao quadro societário do licitante); ou
- III - Contrato de futura prestação de serviços técnicos de execução do(s) objeto(s) deste Termo de Referência;
- IV - Declaração, expedida pela licitante, de contratação futura do profissional detentor de atestado apresentado desde que contendo: o nome, CPF e número de registro do CREA do responsável técnico.

9.4. Da Justificativa para inclusão das exigências das qualificações apontada

9.4.1. A inclusão das exigências de qualificação econômico-financeira e técnica no presente processo licitatório, que tem por objeto a prestação de serviços de manutenção do Data Center, justifica-se pela natureza estratégica, complexa e contínua do serviço a ser contratado, bem como pela necessidade de assegurar a capacidade da contratada em manter a disponibilidade, integridade e segurança das infraestruturas críticas de TI da Administração Pública.

9.4.2. A exigência da comprovada e adequada qualificação econômico-financeira da licitante para a execução do objeto protege o interesse público, minimizando o risco de uma empresa sem qualificação econômico-financeira adequada para a execução do objeto ser habilitada para a participação de licitação e vir a ser contratada e, sendo incapaz de executar a avença, a Administração não obter o objeto contratado, em decorrência de descumprimento, pela Contratada, das obrigações previstas em legislação específica e/ou no contrato.

9.4.3. Nesse sentido, é importante destacar os ensinamentos de Schroeder, Cathey e Clarck (2001), ao esclarecer que a liquidez “se refere à proximidade de caixa dos recursos econômicos e obrigações da empresa, ou seja, representa a capacidade da empresa em converter ativos em caixa ou de pagar suas obrigações correntes”. Já a solvência “está relacionada com a capacidade da empresa gerar caixa suficiente para saldar suas obrigações quando exigidas”, e a flexibilidade financeira “é a habilidade que a empresa possui para se adaptar a mudanças no ambiente econômico em que está inserida, por meio da geração de caixa por suas operações, obtenção de financiamentos adicionais, liquidação de ativos não operacionais ou adaptação das suas atividades operacionais e de investimento para gerar mais caixa no curto prazo”.

9.4.4. A Súmula n.º 275 do Tribunal de Contas da União fixou entendimento de que: “Para fins de qualificação econômico-financeira, a Administração pode exigir das licitantes, de forma não cumulativa, capital social mínimo, patrimônio líquido mínimo ou garantias que assegurem o adimplemento do contrato a ser celebrado, no caso de compras para entrega futura e de execução de obras e serviços”.

9.4.5. A Lei de Licitações faculta à Administração exigir, em alternativa aos índices mínimos de liquidez, a comprovação de capital ou de patrimônio líquido mínimo:

Art. 69. A habilitação econômico-financeira visa a demonstrar a aptidão econômica do licitante para cumprir as obrigações decorrentes do futuro contrato, devendo ser comprovada de forma objetiva, por coeficientes e índices econômicos previstos no edital, devidamente justificados no processo licitatório, e será restrita à apresentação da seguinte documentação:

(...)

§ 4º A Administração, nas compras para entrega futura e na execução de obras e serviços, poderá estabelecer no edital a exigência de capital mínimo ou de patrimônio líquido mínimo equivalente a até 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação.

9.4.6. Em referência a optar pela utilização do patrimônio líquido, em contraste ao capital social, ressalta-se que acreditamos ser um indicador que pode evidenciar melhor a capacidade financeira de uma empresa.

9.4.7. O patrimônio líquido é o valor contábil que representa a diferença entre ativo e passivo no balanço patrimonial de uma empresa. Em síntese, o patrimônio líquido nada mais é do que o valor contábil que sócios e/ou acionistas têm na empresa em um determinado momento, é o valor disponível para fazer a sociedade girar. Ele é um indicador da saúde financeira real e atual da empresa. Por sua vez, o capital social é parte do patrimônio líquido e representa os valores recebidos pela sociedade, dos sócios.

9.4.8. Na lição de José Edwaldo Tavares Borba: “Verifica-se, por conseguinte, que o capital é um valor formal e estático, enquanto o patrimônio é real e dinâmico. O capital não se modifica no dia a dia da empresa - a realidade não o afeta, pois se trata de uma cifra contábil. O patrimônio encontra-se sujeito ao sucesso ou insucesso da sociedade, crescendo na medida em que esta realize operação lucrativa, e reduzindo-se com os prejuízos que se forem acumulando. O patrimônio inicial da sociedade corresponde a mais ou menos o capital. Iniciadas as atividades sociais, o patrimônio líquido tende a exceder o capital, se a sociedade acumular lucros, e a inferiorizar-se, na hipótese de prejuízos.”

9.4.9. Como se vê, em tese, o patrimônio líquido pode melhor representar a realidade econômico-financeira da empresa.

9.4.10. No mesmo sentido, pode-se verificar abaixo os ensinamentos de Souza e Silva (2022):

"A Lei nº 14.133/2021, vale frisar, continua delimitando os casos em que pode ser solicitado o capital social ou patrimônio líquido (PL). E, no caso da compra de bens, diferentemente de obras ou execução de serviços, o capital social ou PL só deve ser solicitado quando houver previsão de entrega futura. Ou seja, só há obrigação de exigir essa prova de qualificação econômico-financeira no caso de aquisição de bens nas compras para entrega futura.

Ressaltamos para aqueles que optam pela exigência do capital social, que ele se trata mais de figura jurídica do que propriamente econômica ao ser registrada no balanço, especificamente no grupo 4 de 8 denominado patrimônio líquido. Todavia, não necessariamente se utiliza do balanço para saber seu valor, pois a leitura do contrato social já traz essa definição. No patrimônio líquido, o capital social é uma conta, que poderá ser somada a outros valores, como exemplo mais simples, ao lucro do exercício, ou diminuição dos prejuízos.

Nesse raciocínio, a exigência de patrimônio líquido demonstra mais claramente a real situação econômica de uma empresa, pois existem casos de capital social elevado, mas com atividade econômica em que as perdas superam as receitas, gerando um patrimônio líquido negativo, ou passivo a descoberto."

9.5. As especificações técnicas da contratação de serviços de manutenção da Sala-cofre (sítio CICC-E), do datacenter secundário (Sítio Jundiaí), grupo motogerador da torre de comunicação de Mãe Luiza e subsistemas da SESED têm por objetivo, sem prejuízo de outros, garantir um minimamente que as salas do datacenter da SESED possuam suporte e manutenção adequadas e que possuam funcionalidades que viabilizem a aplicação da política de acesso, monitoramento presencial e remoto de seus subsistemas e funcionamento, o controle do uso/consumo de energia elétrica além de mensurar, minimamente o parque de equipamentos distribuídos. Convém destacar que a gerência deve ser capaz de individualizar os equipamentos bem como agrupá-los em grupos distintos para possibilitar a gestão das unidades de maneira mais granular.

9.6. A escolha pela contratação, foi baseada na análise com mais vantajosidade dos aspectos técnicos e econômicos da solução, se mostrando ser a mais viável, quer sob a perspectiva técnica, econômica e, especialmente, sob a ótica da segurança da informação.

9.7. Pelas razões acima delineadas o cenário escolhido, mostra-se incontestado, por esse motivo, esta equipe de planejamento declara viável a contratação de serviços de manutenção da Sala-cofre (sítio CICC-E), do datacenter secundário (Sítio Jundiaí), grupo motogerador da torre de comunicação de Mãe Luiza e subsistemas da SESED, por Níveis Mínimos de Serviços NMS, de modo a atender todas as necessidades e ainda viabilizar a continuidade de sua operação, descartando-se desde já as demais opções.

9.8. Logo, há a necessidade de substituição e/ou correção dos equipamentos danificados, mas há também a latente necessidade de manter constante a manutenção preventiva/preditiva/corretiva que viabilize com que os ativos de infraestrutura trabalhem dentro do aceitável de suas capacidades.

9.9. Por fim, este estudo demonstrou as vantagens técnicas e econômicas de se proceder com a contratação de solução de TI que viabilize a prestação dos serviços de manutenção preditiva, preventiva, corretiva e evolutiva, com fornecimento de peças e consumíveis, dos sistemas e subsistemas que compõem a infraestrutura da Sala-cofre (sítio CICC-E), do datacenter secundário (Sítio Jundiaí), grupo motogerador da torre de comunicação de Mãe Luiza e subsistemas que compõe o ambiente tecnológico da SESED.

9.10. **Da amostra**

9.10.1. Para a contratação ora pretendida, não será necessária amostra da solução.

10. **ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

10.1. Baseado na planilha de custos mensais apresentada na Pesquisa de Preços (SEI 37241082 e 37241092), o orçamento estimado do valor total da contratação, durante os 60 (sessenta) meses, será R\$ 5.681.091,85 (cinco milhões, seiscentos e oitenta e um mil noventa e um reais e oitenta e cinco centavos).

11. **ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da SESED.

11.2. A contratação será atendida pela dotação conforme anexo (SEI 32431461).

11.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes está indicada na Informação de Adequação Orçamentária Financeira (SEI 34593676), bem como nos Pré-empenhos (SEI 36942186, 36942207, 36942254).

12. **RESPONSÁVEIS**

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Lúcio Fábio Barbosa de Lima - 2º Sgt PM

Gerente de Planejamento

Alessandro Pinheiro da Silva, Cb PM

Área Técnica

Rafael Costa Varela, SD PM

Área de Contratações

DA APROVAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESAS

Aprovo o presente Termo de Referência de acordo com Art. 9º, Inciso II, do Decreto nº 5.450/2005 e, conforme subdelegação de competência contida no Art. 1º, inciso II da Portaria nº 01, de 04 de janeiro de 2019.

OSMIR DE OLIVEIRA MONTE

Secretário Adjunto da Secretaria de Estado da Segurança Pública e Defesa Social do Rio Grande do Norte

Lista de Anexos

Atenção: Apenas arquivos nos formatos ".pdf", ".txt", ".jpg", ".jpeg", ".gif" e ".png" enumerados abaixo são anexados diretamente a este documento.

- Anexo do Termo de Referência (32431461)

APÊNDICE DO ANEXO I – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR



SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DA DEFESA SOCIAL

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Processo nº 00510027.000134/2025-75

O ETP tem por objetivo identificar e analisar os cenários para o atendimento de demanda registrada no Documento de Formalização da Demanda – DFD, bem como demonstrar e analisar a viabilidade técnica e econômica da contratação de empresa especializada para manutenção preditiva, preventiva, corretiva e evolutiva dos **datacenters da SESED/RN**, incluindo fornecimento de peças e insumos, fornecendo as informações necessárias para subsidiar a tomada de decisão e o prosseguimento do respectivo processo de contratação.

A proposta busca garantir a **continuidade dos serviços informatizados** da Secretaria, minimizando riscos operacionais e assegurando a proteção dos ativos de TIC, de acordo com a **Lei 14.133/2021** e demais normativas aplicáveis.

No presente documento, a EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO, ora designada através da Portaria nº 46, de 28 de janeiro de 2025, publicada no DOE/RN nº 15840, de 29 de janeiro de 2025, dedica-se a analisar aspectos fundamentais relacionados à demanda em questão, tais como: adequação técnica; funcionalidades e requisitos; adequação às normas vigentes; modelos de execução; capacidade do mercado; estimativa preliminar de custos e viabilidade econômico-financeira do objeto.

1. OBJETO

Contratação de empresa especializada, por um período de 60 (sessenta) meses, para prestação dos serviços de manutenção preditiva, preventiva, corretiva e evolutiva, com fornecimento de peças e consumíveis, dos sistemas e subsistemas que compõem a infraestrutura da Sala-cofre (datacenter principal), do datacenter da Jundiá (secundário), grupos motogeradores e subsistemas que compõem o ambiente tecnológico da SESED.

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

2.1. Atualmente, a SESED/RN dispõe de **dois ambientes distintos** para suporte aos seus serviços informatizados:

2.1.1. Sala-cofre (Datacenter Principal - CICC-E)

Localização: CICC-E (Centro Integrado de Comando e Controle Estadual).

Função: Ambiente seguro e de alta disponibilidade para armazenamento e processamento dos sistemas críticos da SESED.

Infraestrutura: Sistema de fornecimento de energia ininterrupta e redundante, climatização controlada, prevenção e combate a incêndios, monitoramento eletrônico, controle de acesso, entre outros.

2.1.2. Datacenter Secundário (Backup Geográfico - Jundiá)

Localização: Centro da Cidade, Rua Jundiá, Tirol.

Função: Redundância geográfica para a sala-cofre, garantindo a continuidade dos serviços em caso de falha do ambiente principal.

Infraestrutura: Características semelhantes à sala-cofre, incluindo servidores, firewalls, fornecimento de energia ininterrupta, nobreaks, climatização controlada, prevenção e combate a incêndios, monitoramento eletrônico, controle de acesso e segurança física.

2.1.3. A clara separação desses ambientes visa garantir a **redundância dos sistemas**, evitando interrupções em serviços essenciais como **videomonitoramento, banco de dados, delegacia virtual, e sistemas administrativos da SESED**.

2.2. Aliado a esta estrutura temos também um Grupo Motogerador na Torre de Comunicação da SESED/RN. (**Estação de Reservatório da CAERN, Rua São Pedro, 12, Mãe Luiza, Natal/RN.**)

2.3. A SESED mantém desde 2013 o ambiente denominado sala-cofre, também denominado datacenter principal, site CICC-E, que é um ambiente de segurança de alta disponibilidade, com sistema de fornecimento de energia elétrica ininterrupta e redundante, climatização apropriada, sistema de detecção e controle de incêndio, com monitoração do ambiente através do controle computadorizado de acesso de pessoas e infraestrutura de segurança física onde estão em operação todos os sistemas e equipamentos que compõem os principais itens do parque tecnológico desta Pasta; e em seu anexo administrativo, um datacenter com características semelhantes, que funciona de forma a manter uma redundância geográfica. Para o suporte e funcionamento desses ambientes temos vários subsistemas, dentre eles os grupos motogeradores localizados na EGOV, Jundiá e na torre de comunicação do bairro de Mãe Luiza. Nestes ativos, estão instalados diversos sistemas de informação, dentre os quais podemos destacar, **Rotaweb, RotaFx, SISGP, SISRH, VPN, E-mail, Cloud SESED, backup SESED Commvault, Cluster de Hiperconvergência, Central Telefônica de emergência 190, PABX Isabel, Sistema de Impressão, Criação e Impressão de Identidades do ITEP, Delegacia Virtual, Banco de Dados da SESED, PM, BM e ITEP; Active Directory da SESED, PM, BM, ITEP e PC; Sistema de Extração de dados de celular da Inteligência da Polícia Civil, Sistema de escutas - Guardião da Polícia Civil, Sistema de Videomonitoramento da SESED, Sistema de gravação de imagens das câmeras da SESED.**

2.4. Considerando a importância da sala-cofre, datacenter principal, site CICC-E e site Jundiá (datacenter secundário) e seus subsistemas como grupos motogeradores, sala UPSs, etc., na proteção dos ativos de TIC tais como servidores, storages, equipamentos de backup e rede, dentre outros, considerando a necessidade de assegurar a integridade, confidencialidade e disponibilidade dos sistemas de informação do Sistema Integrado de Segurança Pública - SISGP, e levando-se em conta que, para que esses ambientes possam cumprir com suas funções de proteção desses ativos (equipamentos e dados), é necessário inspecionar regularmente seus componentes, além de prover manutenção preventiva, corretiva e evolutiva, com o fornecimento de peças, insumos, materiais, equipamentos e todos os itens necessários para seu pleno funcionamento.

2.5. O contrato atual está vigente e apresenta bons índices de satisfação em relação à sua execução e cumprimento das cláusulas contratuais. O contrato de prestação de serviço de suporte técnico e manutenção para a sala-cofre foi celebrado por meio do Contrato nº 38/2020. O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, a contar de 01 de dezembro de 2020, e foi sendo sucessivamente prorrogado nos termos da Lei vigente à época. Esse contrato não poderá ser prorrogado pois nesse ano de 2025 completam 60 meses de execução. Dessa forma, seu término ocorrerá em 30 de novembro de 2025.

2.6. Diante do contexto apresentado, é **imprescindível** a contratação de empresa especializada para o **suporte e manutenção contínuos** da **sala-cofre** existente no site CICC-E (principal) e do site Jundiá (datacenter secundário), bem como de seus **subsistemas** (como grupos motogeradores, sala de UPSs, etc.). Isso garantirá o pleno funcionamento de toda a estrutura de tecnologia, **assegurando maior proteção** aos ativos e a todos os dados dos sistemas atualmente utilizados nesta Pasta.

2.7. É fundamental ressaltar que uma interrupção no funcionamento desses ambientes (sala-cofre no CICC-E – datacenter principal, site Jundiá – datacenter secundário, e seus subsistemas, incluindo grupos motogeradores, sala de UPSs, sistema de climatização de precisão, entre outros) por falta de manutenção, **aumenta significativamente a possibilidade de paralisação** dos sistemas administrativos e operacionais. Além disso, pode ocasionar a **perda de dados** desses sistemas e **danos**, inclusive **irreparáveis**, aos equipamentos instalados.

2.8. Assim, este estudo, atendendo aos princípios expressos no Art. 37 da Constituição Federal e às diretrizes da Política Nacional de Segurança Pública - PNSP e ao Plano Estadual de Segurança Pública - PESP, pretende analisar a viabilidade técnica, econômica e de negócio da contratação proposta, demonstrando o seu alinhamento com o Planejamento Estratégico, considerando os aspectos de eficácia, eficiência, economicidade e padronização, bem como adotando premissas de qualidade, funcionalidade, desempenho, autonomia e otimização dos recursos públicos.

2.9. **Manutenção e modernização dos datacenters**

2.9.1. **Importância:** A manutenção e modernização dos datacenters são cruciais para garantir a **disponibilidade, segurança e eficiência** dos serviços de TIC da SESED, impactando diretamente a qualidade dos serviços prestados à população e a proteção de dados sensíveis.

2.9.2. **Necessidade de Manutenção:** A manutenção preditiva, preventiva, corretiva e evolutiva é fundamental para evitar falhas, interrupções e perdas de informações, garantindo o funcionamento ininterrupto dos sistemas e a integridade dos dados.

2.9.3. **Modernização:** A modernização dos datacenters é necessária para acompanhar a evolução tecnológica, atualizar equipamentos e softwares, e garantir a adequação do ambiente físico, incluindo refrigeração, sistema elétrico e acesso controlado.

2.9.4. **Contrato:** A contratação de serviços de manutenção para datacenters é considerada de caráter contínuo, conforme a Lei nº 14.133/2021, permitindo contratos com duração superior a um exercício financeiro para serviços essenciais.

2.10. **Infraestrutura crítica e proteção de dados**

2.10.1. **Datacenters como "arquivos":** Os datacenters são considerados os "arquivos" que guardam todos os processos e informações da SESED, sendo essencial garantir a integridade e disponibilidade desses dados.

2.10.2. **Proteção contra ameaças:** Os datacenters devem ser protegidos contra ameaças físicas (incêndio, inundação etc.) e lógicas (acesso indevido, ataques cibernéticos) para garantir a segurança das informações.

2.10.3. **Impacto de interrupções:** A interrupção dos serviços dos datacenters pode acarretar prejuízos à administração pública, ao atendimento ao cidadão e às atividades de TIC, além de comprometer a imagem da instituição.

2.11. **Continuidade dos serviços e segurança da informação**

2.11.1. **Serviços essenciais:** A manutenção dos datacenters é fundamental para garantir a continuidade dos serviços públicos essenciais, como os serviços de segurança pública, que dependem da disponibilidade dos sistemas de informação.

2.11.2. **Segurança da informação:** A segurança da informação é um aspecto crucial, e a manutenção dos sistemas contribui para otimizar e valorizar o Sistema de Segurança Pública, garantindo a integridade, confidencialidade e disponibilidade dos dados.

2.11.3. **Responsabilidade da SESED:** A SESED é responsável por garantir a segurança e a disponibilidade dos dados dos cidadãos, sendo a manutenção dos datacenters uma medida fundamental para o cumprimento dessa responsabilidade.

2.12. **Crescimento tecnológico e desafios**

2.12.1. **Crescimento do parque tecnológico:** O crescimento e a modernização do parque tecnológico da SESED, com a implantação de novos sistemas e o aumento da demanda por armazenamento de dados, exigem uma atenção redobrada com a segurança e a manutenção dos datacenters.

2.12.2. **Vulnerabilidade:** Os equipamentos e as informações armazenadas nos datacenters tornam-se vulneráveis a ameaças físicas e ambientais, como falhas na infraestrutura, sinistros e ataques cibernéticos.

2.12.3. **Desafios da gestão:** A gestão da infraestrutura de TIC da SESED envolve desafios como garantir a disponibilidade dos serviços, proteger os dados dos cidadãos e acompanhar a evolução tecnológica, o que exige investimentos contínuos em manutenção e modernização.

2.13. **Objetivo da contratação**

2.13.1. **Garantir a qualidade:** A contratação de serviços de manutenção e modernização visa garantir a qualidade física e tecnológica da infraestrutura dos datacenters, proporcionando alta disponibilidade de funcionamento e a integridade de equipamentos e informações.

2.13.2. **Suportar os sistemas:** Os datacenters abrigam equipamentos de interligação de rede, computadores, servidores, unidades de armazenamento, equipamentos de controle e gestão da segurança, e todos esses equipamentos necessitam de infraestrutura física, elétrica e eletrônica adequadas operacionais e em pleno funcionamento.

2.13.3. **Evitar falhas:** A manutenção preditiva, preventiva, corretiva e evolutiva é fundamental para evitar falhas que possam levar à indisponibilidade dos sistemas, garantindo a continuidade dos serviços prestados à população.

DESTA FORMA, a manutenção e modernização dos datacenters da SESED são de suma importância para garantir a **disponibilidade, segurança e eficiência** dos serviços de TIC, que são essenciais para a prestação de serviços públicos de qualidade à população. A contratação de serviços especializados, a modernização da infraestrutura e a atenção contínua com a segurança da informação são medidas fundamentais para o sucesso da gestão da infraestrutura tecnológica da SESED.

3. **DA NECESSIDADE DO NEGÓCIO**

De maneira inicial e não exaustiva podemos listar as seguintes necessidades de negócio:

- a) Manter o investimento feito nos ambientes de TIC de missão crítica, com manutenções preditivas, preventivas corretivas e evolutivas regulares;
- b) Garantir a integridade física dos equipamentos e componentes instalados nos sites (CICC-E e Jundiá) da SESED, otimizando o funcionamento e ampliando a vida útil dos equipamentos;
- c) Garantir suporte rápido e eficiente em caso de sinistros, através de manutenções corretivas com níveis de serviços preestabelecidos;
- d) Garantir que os equipamentos de TIC dos datacenters, estejam em um ambiente seguro, com temperatura adequada, ininterrupto, com redundância e com alimentação elétrica estabilizada;
- e) Garantir a continuidade do negócio, com climatização de alta precisão, a fim de proteger o ambiente contra ameaças físicas, tais como alta temperatura, incêndios, dentre outros;
- f) Manter e ajustar os aspectos estruturais que carecem de melhoria nos datacenters da SESED;
- g) Modernização dos ambientes datacenters da SESED; e
- h) Realizar revisão completa no sistema de gerenciamento remoto, módulos de potências do UPS, sensores e câmeras de segurança, sistemas de climatização de precisão e grupo motorgeradores.

Atualmente, a SESED dispõe de um ambiente seguro (sala-cofre, site CICC-E), de alta disponibilidade, para abrigar o parque tecnológico que sustenta a maior parte dos seus serviços informatizados. A sala-cofre é composta por subsistemas que garantem a alta disponibilidade dos serviços e a devida proteção física contra incidentes que potencialmente possam afetar a integridade dos equipamentos e, principalmente, dos dados armazenados.

Também dispõe de um ambiente que funciona como backup geográfico com características técnicas semelhantes para abrigar servidores, firewalls, nobreaks, capazes de manter em funcionamento de todos os sistemas da SESED.

Diante disso, os seguintes requisitos são fundamentais para garantir a operação contínua, segura e eficiente dos ambientes de datacenters da Secretaria de Estado da Segurança Pública e da Defesa Social do RN, assegurando que todos os serviços informatizados mantidos pela organização permaneçam disponíveis e protegidos contra qualquer tipo de incidente.

3.1. **Manutenção Preditiva:**

3.1.1. Segundo o conceito estabelecido pelo **item 2.8.9 da Norma Brasileira NBR nº 5462/1994 - Confiabilidade e Manutenabilidade - Terminologia**, "Manutenção Preditiva" é a manutenção que permite garantir uma qualidade de serviço desejada, com base na aplicação sistemática de técnicas de análise, utilizando-se de meios de supervisão centralizados ou de amostragem, **para prever a evolução de um defeito**. Em outras palavras, busca-se **antecipar a ocorrência de falhas** por meio do acompanhamento de parâmetros de equipamentos e sistemas (como temperatura, vibração, ruído, análise de óleo, etc.). Embora a ABNT NBR 5462/1994 aponte a preditiva como uma forma de diminuir a manutenção preventiva e reduzir a corretiva, sua essência é a **monitoração contínua ou periódica** para identificar desvios e tendências que indiquem uma falha iminente. A manutenção preditiva de forma genérica, é incentivada em normas setoriais e regulamentações de segurança (como as **NRs** - Normas Regulamentadoras, que indiretamente promovem a segurança e o bom funcionamento de máquinas e equipamentos).

3.1.2. Durante estas intervenções serão substituídos equipamentos/componentes/peças de duração limitada (definida pelo fabricante ou pela legislação), sendo ainda feita uma avaliação do estado das instalações, identificando-se possíveis pontos de fadiga/ruptura e/ou desgaste prematuro, denotando o fim da vida útil do mesmo, cuja quebra inesperada possa provocar extensão dos danos, com prejuízo maior e interrupção no funcionamento dos equipamentos que integram o sistema de infraestrutura de alta disponibilidade.

3.1.3. Todas as peças de reposição, materiais e componentes utilizados no serviço de manutenção preditiva deverão ser **originais do fabricante** dos equipamentos, **novos, não remanufaturados, de comprovada qualidade e tecnicamente adequados**. Esses itens **deverão estar incluso nos custos mensais do contrato**, a fim de evitar despesas imprevistas para a Administração Pública.

3.1.4. As manutenções preditivas deverão ocorrer mediante visita técnica mensal, nos dias e horários definidos pela SESED durante o expediente normal de cada órgão. Todas as rotinas de manutenções preditivas devem estar englobadas nas manutenções preventivas programadas, de modo que haja **uma única intervenção mensal** pela CONTRATADA, nos equipamentos objeto da contratação em foco; desta forma, a realização de 1 (uma) visita técnica que contemple a prestação dos serviços de manutenção preditiva e preventiva deverá implicar no faturamento de um único serviço comum à rotina de serviços contratada.

3.1.5. Para a solução de Grupo motogerador, a Manutenção Preditiva deverá ocorrer de maneira mensal. Para esse tipo de serviço deverá ser considerado os seguintes itens:

3.1.5.1. Inspeção visual e dimensional dos componentes do motor;

3.1.5.2. Monitoramento das condições dos óleos lubrificantes e do fluido de arrefecimento e demais peças em virtude de desgastes naturais;

3.1.5.3. Análise de vibração do motor e do gerador;

3.1.5.4. Análise termográfica dos componentes elétricos e mecânicos; e

3.1.5.5. Análise de gases de escape do motor.

3.2. **Manutenção Preventiva:**

3.2.1. Segundo o conceito estabelecido pelo item 2.8.7 da Norma Brasileira NBR nº 5462/1994, “Manutenção Preventiva” é a manutenção efetuada em intervalos predeterminados, ou de acordo com critérios prescritos, destinada a reduzir a probabilidade de falha ou a degradação do funcionamento de um item. Adicionalmente, a **ABNT NBR 5674:2012 - Manutenção de edificações - Requisitos para o sistema de gestão** estabelece requisitos para a gestão da manutenção em edificações, incluindo a elaboração de planos de manutenção preventiva para seus sistemas e componentes. Diversas normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego (NRs), como a **NR-12 (Segurança no Trabalho em Máquinas e Equipamentos)**, também exigem e incentivam a manutenção preventiva para garantir a segurança dos operadores e a integridade dos equipamentos.

3.2.2. Série de procedimentos destinados a conservar os equipamentos em perfeito estado de funcionamento, de acordo com os manuais e normas técnicas específicas, de forma a garantir a continuidade de funcionamento e segurança do ambiente, dos bens e informações nele depositados, que envolvem serviços de limpeza, ajustes, calibrações, lubrificação, são normalmente executados com os equipamentos em funcionamento, e não implicam em troca de peças.

3.2.3. Realização periódica de inspeções e manutenção preventiva de todos os subsistemas dos ambientes de datacenters, visando identificar e corrigir potenciais problemas antes que causem interrupções nos serviços.

3.2.4. As manutenções preventivas ocorrerão em datas previamente acordadas com a SESED, levando-se em consideração os fatores: importância das instalações, propensão à avarias e regulamentação aplicável.

3.2.5. Todas as rotinas de manutenções preditivas devem estar englobadas nas manutenções preventivas.

3.2.6. As manutenções programadas preventivas, cuja rotina de serviços implicar na interrupção no funcionamento dos equipamentos que integram o sistema de infraestrutura de alta disponibilidade, deverão ocorrer nos dias e horários sem expediente da SESED, e com prévia autorização da CTINF e os fiscais do contrato.

3.2.7. Todas as peças de reposição, materiais e componentes utilizados no serviço de manutenção preditiva deverão ser **originais do fabricante** dos equipamentos, **novos, não remanufaturados, de comprovada qualidade e tecnicamente adequados**. Esses itens **deverão estar inclusos nos custos mensais do contrato**, a fim de evitar despesas imprevistas para a Administração Pública.

3.2.8. Para a solução de Grupo motogerador a Manutenção Preventiva deverá ocorrer de maneira mensal. Constituirá de 1 (uma) visita, preferencialmente, no último dia útil do mês anterior ao faturamento, no horário das 8 às 14h, devendo esta manutenção ser autorizada pelo fiscal ou gestor do contratado. Para esse tipo de serviço deverá ser considerado os seguintes itens:

3.2.8.1. Aplicar a cada 30 dias, teste de carga para avaliar o comportamento do grupo motogerador em condições reais de uso;

3.2.8.2. Durante o teste de carga, deverá ser aplicada uma carga progressiva ao grupo motogerador, que varia de acordo com a capacidade do equipamento;

3.2.8.3. Durante o teste também deverá ser verificado a estabilidade da tensão e frequência de saída do gerador, a eficiência do sistema de resfriamento, o nível de ruído, a qualidade do combustível, além de detectar possíveis falhas em componentes como alternador, regulador de tensão e sistema de controle;

3.2.8.4. Contratada em conjunto com a SESED, ao momento da reunião inaugural, deverá elaborar um cronograma de manutenção preventiva, indicando dia e hora de execução de todos os serviços, devendo toda e qualquer mudança no cronograma de manutenção ser comunicada, por escrito, ao Fiscal do Contrato.

3.2.9. A cada 11 (onze) meses, no mínimo, deverá ocorrer:

3.2.9.1. Fornecimento e substituição do óleo lubrificante;

3.2.9.2. Fornecimento e substituição do filtro de óleo lubrificante;

3.2.9.3. Fornecimento e substituição do filtro de combustível;

3.2.9.4. Limpeza interna do radiador com troca do líquido refrigerante;

3.2.9.5. Fornecimento e substituição do filtro de ar;

3.2.9.6. Realização da Pintura;

3.2.9.7. Fornecimento e substituição das mangueiras, mangotes e correias;

3.2.9.8. Fornecimento e substituição de cabos e conexões;

3.2.9.9. Fornecimento e substituição das baterias estacionárias, quando necessário.

3.2.9.10. Revisão geral, com manutenção, fornecimento e substituição dos itens do quadro de comando (botoeiras, contadoras, fusíveis, réles, disjuntores etc.);

3.3. **Manutenção Corretiva:**

3.3.1. Segundo o conceito estabelecido pelo item 2.8.8 da Norma Brasileira NBR nº 5462/1994, “Manutenção Corretiva” é a manutenção efetuada após a ocorrência de uma pane (falha) destinada a recolocar um item em condições de executar uma função requerida. Ela pode ser: **Não planejada (emergencial)**: Quando a ação é imediata após a detecção da falha. E **Planejada**: Quando há um planejamento prévio para a correção, mesmo que a falha já tenha ocorrido (ex: o equipamento falhou, mas a correção será feita na próxima parada programada). Assim como na preventiva, a necessidade de manutenção corretiva (e a busca pela sua minimização) é implícita em diversas NRs que visam a segurança e a continuidade operacional, já que a falha de equipamentos pode gerar riscos ou prejuízos.

3.3.2. Ela pode ser: **Não planejada (emergencial)**: Quando a ação é imediata após a detecção da falha. Ou **planejada**: Quando há um planejamento prévio para a correção, mesmo que a falha já tenha ocorrido (ex: o equipamento falhou, mas a correção será feita na próxima parada programada). Assim como na preventiva, a necessidade de manutenção corretiva (e a busca pela sua minimização) é implícita em diversas NRs que visam a segurança e a continuidade operacional, já que a falha de equipamentos pode gerar riscos ou prejuízos.

3.3.3. São serviços executados sob demanda, destinados a recolocar os equipamentos em plenas condições de funcionamento e desempenho após a ocorrência de defeitos imprevisíveis e repentinos, compreendendo a substituição de peças e execução de serviços necessários. A disponibilidade para execução desses serviços será ininterrupta, ou seja, 24 (vinte e quatro) horas, 07 (sete) dias por semana, 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias ao ano, inclusive nos sábados, domingos e feriados, obedecido os prazos determinados no Termo de Referência.

3.3.4. Atendimento emergencial para a correção de falhas e problemas que possam comprometer o funcionamento dos ambientes de datacenters, garantindo o restabelecimento rápido e seguro dos serviços afetados.

3.3.5. As manutenções corretivas deverão ocorrer sob demanda, execução onsite, no regime 24x7 (24 horas por dia, 07 dias na semana), incluindo a troca e reposição de componentes quando necessário.

3.3.6. As manutenções corretivas serão demandadas por Chamado do Suporte Técnico (OS), por telefone via Central de Atendimento disponibilizada pela CONTRATADA, ou por solicitação em meio eletrônico, e-mail, de autoria da SESED.

3.3.7. A CONTRATADA deverá disponibilizar infraestrutura de atendimento, via telefone (fixo e/ou móvel) ou web, para realização dos chamados técnicos, no caso de manutenção corretiva, em regime 24X7 (24 horas por dia, 7 dias por semana).

3.3.8. Todos os serviços de manutenção corretiva serão prestados nas dependências da SESED, onde se encontrarem instalados os equipamentos e seus componentes.

3.3.9. Poderá haver retirada de equipamentos ou componentes para manutenção corretiva externa, em caso de inviabilidade de sua realização nas dependências da SESED, com a observância do NMS.

3.3.10. Não haverá limite para o número de chamados/atendimentos para manutenções corretivas.

3.3.11. Ao final de cada manutenção corretiva, a CONTRATADA deverá emitir, por escrito, relatório técnico discriminando: número de identificação do chamado, data e hora do chamado, data e hora do atendimento, motivo da chamada, situação do chamado, data e hora da conclusão, trabalhos executados, número de série do equipamento, marca, modelo, identificação do técnico executante da solução definitiva e a relação de componentes ou peças substituídas ou manutenidas.

3.3.12. Tais materiais, ferramentas e equipamentos devem ser aplicados/utilizados em conformidade com as recomendações do fabricante, não sendo admitidos materiais recondicionados.

3.3.13. Convém destacar que, no momento de entrada da prestação dos serviços será necessário promover o serviço corretivo com vistas a corrigir/trocar componentes, equipamentos e demais itens para que os datacenters possam ser sustentados continuamente. A relação de peças está disposta no Anexo (32431461). De igual maneira o serviço corretivo imediato está discriminado em item distinto no Anexo (32431461) para que não impacte no serviço contínuo e possa ser avaliado seu custo de maneira separada.

3.4. **Manutenção Evolutiva:**

3.4.1. A **manutenção evolutiva** um conceito mais comum no contexto de **sistemas de software e Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC)**, não é conceitualizado pela ABNT NBR 5462, que foca mais nos tipos de manutenção relacionados à falha ou prevenção de falha de equipamentos e instalações físicas. Porém, no ambiente de TIC, a **manutenção evolutiva** refere-se às **modificações e melhorias realizadas em um sistema e ou solução para adicionar novas funcionalidades, atender a novos requisitos de negócio ou tecnológicos, ou aprimorar o desempenho e a usabilidade do sistema**. Não se trata de correção de falhas existentes (manutenção corretiva) nem de prevenção de futuras falhas (manutenção preventiva), mas sim de **adaptação e crescimento do sistema para novas necessidades**, focando em **aumentar o valor e a utilidade** do sistema para o usuário e para a organização.

3.4.2. Nos Documentos, como o **Modelo de Melhoria de Processos do Software Brasileiro (MPS.BR)**, da SoftExpert, endossam e detalham indiretamente a importância dessa modalidade de manutenção, metodologias de desenvolvimento e manutenção de software (como os do Ministério da Economia ou documentos de órgãos públicos que detalham a gestão de seus sistemas de TI), esse termo é amplamente utilizado e definido no contexto de **ciclo de vida de software**. Por exemplo, editais de contratação de serviços de TIC frequentemente incluem a manutenção evolutiva como um dos escopos. Assim como nos documentos do Tribunal de Contas da União (TCU), como os **Acórdãos** e os **Guias de Boas Práticas em Governança de TIC**, também frequentemente abordam a necessidade de evolução dos sistemas para garantir a aderência às necessidades do negócio e a eficácia dos serviços públicos.

3.4.3. A manutenção evolutiva se caracteriza por:

- **Atendimento a novas necessidades de negócio:** Surge da evolução das leis, processos, ou demandas dos cidadãos e das próprias equipes internas.
- **Melhoria da usabilidade e performance:** Otimiza a experiência do usuário e a velocidade de execução do sistema.
- **Adaptação a novas tecnologias:** Garante que o sistema permaneça compatível com infraestruturas e ferramentas mais modernas.
- **Inovação:** Permite a incorporação de recursos que aumentam a eficiência e a capacidade de entrega de valor público.
- **Planejamento e Gestão de Requisitos:** Envolve um ciclo de vida que inclui o levantamento de requisitos, análise, design, implementação, testes e implantação das novas funcionalidades.

3.4.4. Atualização e melhorias contínuas dos subsistemas dos ambientes de datacenters, incluindo a implementação de novas tecnologias e práticas de segurança para atender às demandas crescentes e evolutivas da SESED/RN.

3.5. **Monitoramento de Tanques do Gerador:**

Monitoramento regular dos tanques de combustível dos grupos motogeradores dos ambientes de datacenters, assegurando a disponibilidade de energia em casos de falhas no fornecimento externo.

3.6. **Fornecimento Integral de Peças e Insumos:**

3.6.1. Fornecimento contínuo e completo de todas as peças e insumos necessários para a manutenção preventiva, corretiva e evolutiva dos ambientes dos datacenters, garantindo a operação ininterrupta dos sistemas.

3.6.2. O fornecimento de peças, descritas no Anexo (32431461), ocorrerá sob demanda, de acordo com a necessidade de reparo ou recuperação das condições normais de pleno funcionamento dos equipamentos que integram o sistema de infraestrutura de alta disponibilidade objeto da contratação em foco.

3.6.3. Na substituição de peças, a CONTRATADA deverá apresentar relatório técnico prévio à SESED, com base nos valores registrados nesse certame, o qual emitirá autorização para a execução dos serviços.

3.6.4. Na substituição de peças, a CONTRATADA deverá seguir os procedimentos conforme descrito abaixo:

3.6.4.1. Sempre que ocorrer a necessidade de manutenções corretivas, a CONTRATADA deverá, previamente, submeter um laudo técnico à apreciação e deliberação da Administração, por meio da Fiscalização do Contrato.

3.6.4.2. As novas peças, materiais e componentes instalados passarão a ser de propriedade da SESED, mediante aquisição delas. As peças substituídas deverão ser restituídas à Fiscalização da SESED, no ato de sua substituição.

3.6.4.3. As peças/componentes a serem substituídas serão originais, de primeiro uso, não recondicionadas; e

3.6.4.4. Os serviços deverão ser executados por equipe técnica especializada.

3.6.4.5. Os detalhes técnicos que compõem a solução encontram-se dispostos no Anexo (32431461) deste Estudo Técnico.

3.7. **Suporte Técnico On Site:**

Disponibilização de técnicos especializados para suporte *in loco*, com a capacidade de realizar diagnósticos e intervenções imediatas em todos os subsistemas dos ambientes dos datacenters.

3.8. **Conformidade com a norma ABNT NBR 15.247/ EN 1047-2.**

Garantia de que todas as operações de manutenção e suporte estejam em conformidade com a norma ABNT NBR 15.247 ou EN 1047-2, assegurando os padrões de qualidade e segurança exigidos.

3.9. **Documentação e Relatórios:**

Elaboração de relatórios detalhados após cada intervenção, incluindo diagnósticos, ações realizadas e recomendações futuras, além da manutenção de um histórico completo das atividades de manutenção.

3.10. **Monitoramento Contínuo:**

Implementação de sistemas de monitoramento contínuo para todos os subsistemas dos ambientes dos datacenters, permitindo a detecção precoce de anomalias e a tomada de ações proativas para evitar falhas.

3.11. **Treinamento e Capacitação:**

Oferecimento de treinamento regular para a equipe técnica da SESED, garantindo que estejam atualizados com as melhores práticas e tecnologias relacionadas à manutenção e operação dos ambientes dos datacenters.

3.12. **Suporte 24/7:**

Disponibilidade de suporte técnico 24 horas por dia, 7 dias por semana, para assegurar a pronta resposta a qualquer emergência ou necessidade de manutenção que possa surgir a qualquer momento.

3.13. **Gestão de Incidentes e Problemas:**

Estabelecimento de processos claros e eficientes para a gestão de incidentes e problemas, incluindo a definição de NMSs (Níveis Mínimos de Serviço) que assegurem tempos de resposta e resolução adequados.

4. **REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

Apresentamos nesta Seção requisitos referentes a esta contratação:

Deverão ser observados os regulamentos, normas e instruções de segurança da informação e comunicações adotadas, incluindo, mas não se limitando, ao definido nas Políticas de Segurança e suas Normas Complementares, durante a execução dos serviços nas instalações da SESED.

Deverá ser garantida a disponibilidade, integridade, confidencialidade e sigilo dos documentos e informações inerentes ao contrato e seus serviços, podendo ser responsabilizado legalmente quem porventura causar perdas e danos à SESED e a terceiros.

As normas abaixo e ou suas sucessoras, bem como as demais não citadas nos itens a seguir e que se referem ao objeto dos serviços, deverão servir de parâmetros mínimos a serem obedecidos para sua perfeita execução.

Os casos não abordados serão definidos pela FISCALIZAÇÃO da Contratante, de maneira a manter o padrão de qualidade dos serviços de acordo com as normas vigentes nacionais ou internacionais, e as melhores técnicas preconizadas para o assunto.

Entendemos, ainda, que os requisitos necessários e suficientes à escolha da solução estão presentes ao longo deste estudo técnico e, ainda, descritos nos seus ANEXOS. De maneira não exaustiva, seguem, abaixo, alguns deles:

- a) Eficiência: Atendimento pleno às necessidades de negócio da SESED aumentando a disponibilidade e garantindo qualidade e segurança na comunicação;
- b) Eficácia: Resolver os atuais problemas reportados pela solução de Datacenter da SESED;
- c) Otimização de custos: Contratação de uma solução que atenda às necessidades pagando efetivamente pelo uso e produção;
- d) Visibilidade: Apoiar a gestão fornecendo completa visibilidade no acesso aos recursos da SESED; e
- e) Disponibilidade Regional: Atendimento aos 2 (dois) datacenters e Torre de Comunicação da SESED.

4.1. Requisitos Legais

Normas técnicas da ABNT orientativas para execução dos serviços de manutenção no que couber:

4.1.1. ALVENARIA DE TIJOLOS

4.1.1.1. NBR-7170 Tijolos maciços cerâmicos para alvenaria.

4.1.1.2. NBR-7171 Bloco Cerâmico para Alvenaria - Especificação.

4.1.1.3. NBR-8041 Tijolo Maciço Cerâmico para Alvenaria - Forma e Dimensões.

4.1.1.4. NBR-8545 Execução de alvenaria sem função estrutural de tijolos e blocos cerâmicos.

4.1.2. ARGAMASSAS

4.1.2.1. NBR-7200 Revestimento de Paredes e Tetos com Argamassas - Materiais - Preparo, Aplicação e Manutenção.

4.1.3. CIMENTOS

4.1.3.1. NBR-5732 Cimento Portland Comum - Especificação.

4.1.3.2. NBR-6118 Item 08 - Obras de Concreto.

4.1.3.3. NBR-6118 Projeto e Execução de Obras de Concreto Armado.

4.1.3.4. NBR-7215 Cimento Portland - Determinação da Resistência à compressão - Método de Ensaio.

4.1.3.5. NBR-11580 Cimento Portland - Determinação da água da Pasta de Consistência Normal.

4.1.4. PINTURA

4.1.4.1. EB-095/96 Esmalte a base de resina sintética.

4.1.4.2. EB-175/64 Removedor de tintas e vernizes.

4.1.4.3. NBR-11702 Tintas para Edificações não Industriais - Classificação.

4.1.4.4. NBR-12554 Tintas para Especificações Não Industriais.

4.1.5. ARQUITETURA

4.1.5.1. NBR 13531 Elaboração de projetos de edificações - Atividades técnicas.

4.1.5.2. NBR 13532 Elaboração de projetos de edificações - Arquitetura.

4.1.5.3. NBR 6492 Representação de projetos de arquitetura.

4.1.5.4. NBR 9050 Acessibilidade a edificações, mobiliário, espaços e equipamentos urbanos.

4.1.5.5. NBR 10067 Princípios gerais de representação em desenho técnico.

4.1.5.6. NBR 10068 Folha de desenho - Leitura e dimensões.

4.1.5.7. NBR 8196 Desenho técnico - Emprego de escalas.

4.1.5.8. NBR 15575 Desempenho de edificações até 5 pavimentos.

4.1.6. Outras Normas específicas a citar:

4.1.6.1. NBR 15247:2004 – Unidade de armazenamento segura – Sala-cofre e cofres para hardware – classificação e método de ensaio de resistência ao fogo.

4.1.6.2. NBR 5410 – Instalações elétricas de baixa tensão.

4.1.6.3. NBR IEC 60439-1 – Conjuntos de manobra e controle de baixa tensão.

4.1.6.4. ABNT NBR 17240:2010 – Sistemas de detecção e alarme de incêndio – Projeto, instalação, comissionamento e manutenção de sistemas de detecção e alarme de incêndio.

4.1.6.5. NBR 14565 – Procedimento básico para elaboração de projetos de cabeamento de telecomunicações da rede interna estruturada.

4.1.6.6. ANSI/EIA/TIA TR-42.7.1 – Cooper Cabling System Workgroup – Category 6 – draft 10.

4.1.6.7. ANSI/EIA/TIA-568B – Commercial Building Telecommunications Cabling Standard.

4.1.6.8. EIA/TIA-569-A – Commercial Building Standard telecommunications Pethways and spaces.

4.1.6.9. EIA/TIA-607 – Commercial Building Grounding / Bonding requeriments.

4.1.6.10. NFPA – National Fire Protection Association (vol. 72 e 2019).

4.1.6.11. ASTN -779-19- Standard Test Method for Determining Air Leakage Rate by Fan Pressurization.

4.1.7. A contratação de Solução de Tecnologia da Informação também deverá respeitar as seguintes normas:

4.1.7.1. Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021 que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública;

4.1.7.2. Lei de Acesso à Informação – no 12.527/2011.

4.1.7.3. Lei no 13.709, de 14 de agosto de 2018, que institui a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD);

4.1.7.4. Normas Brasileiras - NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos, incluindo práticas de logística reversa, conforme o caso;

4.1.7.5. Lei nº 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos) e os preceitos de preservação ambiental;

4.1.7.6. GUIA NACIONAL DE CONTRATAÇÕES SUSTENTÁVEIS, 6ª Edição, Revista, Atualizada e Ampliada da Câmara Nacional de Sustentabilidade - CNS.

4.2. Requisitos Gerais

4.2.1. Devem ser utilizadas ferramentas de proteção e segurança de informações a fim de evitar qualquer acesso não autorizado aos sistemas e softwares, seja em relação ao que eventualmente estejam sob sua responsabilidade direta ou que foram disponibilizados, ainda que por meios formais/Oficiais.

4.2.2. Quando solicitado formalmente pela contratante, deverão ser realizadas, prioritária e concomitantemente, alterações para sanar possíveis problemas de segurança ou de vulnerabilidade nos referidos sistemas ou softwares utilizados para execução do serviço contratado.

4.2.3. Informar à CTINF/SESED, através do Gestor e do Fiscal do Contrato, formalmente e tempestivamente, sobre quaisquer necessidades de atualização ou mudança na configuração dos serviços prestados.

- 4.2.4. Prestar os esclarecimentos necessários, bem como informações concernentes à natureza e andamento dos serviços executados, ou em execução.
- 4.2.5. Garantir a integridade e disponibilidade dos documentos e informações que, em função do Contrato, estiverem sob a sua guarda, sob pena de responder por eventuais perdas e/ou danos causados à SESED e a terceiros.
- 4.2.6. Não divulgar, mesmo que em caráter estatístico, quaisquer informações originadas na SESED, sem prévia autorização.
- 4.2.7. Prover segurança através da utilização de identificação individual dos profissionais envolvidos na execução dos serviços.
- 4.2.8. Deverá acatar e obedecer às normas de utilização e segurança das instalações da SESED.
- 4.2.9. Deverá manter os seus profissionais informados quanto às normas disciplinares, exigindo sua fiel observância, especialmente quanto à utilização e segurança das instalações.
- 4.2.10. Quando aplicável, o contratado deverá realizar transferência de conhecimentos tecnológicos para usuários internos e/ou equipe técnica do requisitante nas soluções entregues, conforme definição, sem custo adicional, a fim de garantir a necessária independência do requisitante em relação ao contratado.
- 4.2.11. Essa transferência se dará ao longo dos projetos, através do repasse de toda documentação produzida, quando for mais conveniente para o requisitante, principalmente quando o repasse de conhecimento for necessário para a homologação da entrega.
- 4.2.12. A contratada deverá manter os equipamentos e as instalações dos ambientes dos datacenters, o qual será objeto de Termo de Referência, em perfeitas condições de funcionamento e segurança, por meio de manutenções permanentes, preventivas, corretivas e evolutivas, executando-as com pessoal técnico comprovadamente qualificado, sem qualquer despesa adicional para a requisitante, incluindo toda a mão de obra e o material necessário à execução dos serviços, tais como suprimentos, peças, componentes e acessórios.
- 4.2.13. Nos valores da contratação deverão estar incluídos todas as despesas incidentes na prestação dos serviços tais como salários, vales refeição e/ou alimentação, seguros, impostos, taxas, contribuições, indenizações, transporte, ferramentas, instalação e desinstalação de componentes, assistência técnica, manutenções preventiva, corretiva e evolutiva dos equipamentos, bem como todas as peças de reposição, sistemas, acessórios, materiais e insumos necessários para o pleno funcionamento deles.
- 4.2.14. O objeto a ser contratado trata-se de serviços comuns de caráter continuado sem fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, pois, possui padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos, mediante as especificações usuais do mercado.
- 4.2.15. A prestação desses serviços visa atender as demandas de manutenção da infraestrutura do Datacenter Principal – (SESED/CICCE/Escola de Governo), Datacenter Secundário – (Prédio da Av. Jundiá) e Torre de comunicação da SESED/RN, situada na Estação de Reservatório da CAERN, Rua São Pedro, 12, Mãe Luiza, Natal/RN. A solução definida neste documento busca obter a proposta mais vantajosa para a SESED, avaliando os ganhos de escala (fornecimento de toda a mão de obra, materiais e insumos necessários, peças de reposição, componentes e acessórios genuinamente originais e novos), a gestão de peças de reposição, uniformização da manutenção, mão de obra técnica e especializada, dos produtos de troca periódica, do manejo etc.
- 4.2.16. Entende-se por “materiais necessários para a execução dos serviços” todas as peças, ferramentas, equipamentos, instrumentos, materiais de consumo, acessórios, transporte e outros insumos não explícitos imprescindíveis para execução na estrutura da contratante do serviço de manutenção contratado com qualidade, segurança e em conformidade com as normas técnicas aplicáveis.
- 4.2.17. Deverá ser previsto a periodicidade e as verificações mínimas de cada tipo de manutenção, sendo que a empresa contratada deverá responsabilizar-se por realizar tais serviços por intermédio de profissionais devidamente capacitados na solução.
- 4.2.18. O Sistema de Infraestrutura de Alta Disponibilidade dos Datacenters da SESED, objeto da prestação de serviços a ser contratada encontra-se descritos no Anexo (32431461).
- 4.2.19. O sistema de controle de acesso aos datacenters por meio de biometria, deverá ser revisado, e, caso necessário, deverá ser substituído por novo sistema que permita a identificação de acesso por meio de senha, cartão e biometria. As câmeras de monitoramento do datacenter também estão com defeito, devendo essas serem reconfiguradas, reanalisadas e/ou substituídas, caso necessário. Apresenta-se com relevância essa questão em função do seguro controle de acesso aos datacenters, que deve ser preservado.
- 4.2.20. Desta forma, a futura contratada deverá efetuar em sua prestação de serviços manutenção no sentido de corrigir e substituir o que se fizer necessário, aproveitando o que for possível da infraestrutura existente.
- 4.2.21. Por fim, nos últimos 3 (três) meses precedentes ao encerramento do contrato deverá haver repasse de conhecimentos sobre processos e tecnologias, com o objetivo de garantir a continuidade do serviço pelo requisitante ou por terceiros por ele indicados. Todos os serviços entregues deverão ser cobertos por garantia técnica durante a vigência do contrato e, adicionalmente, durante 90 (noventa) dias após o encerramento contratual, e excepcionalmente, pelo mesmo período, após a homologação das entregas ocorridas após o encerramento contratual. Durante o prazo de garantia do serviço, o fornecedor deverá manter canal de comunicação por telefone, e-mail ou sistema informatizado e cumprir os prazos definidos no Acordo de Nível de Serviço para as atividades de garantia técnica.

4.3. Requisitos Temporais

Item	Tarefa	Descrição	Quem executa	Quem recebe	Prazo para conclusão
01	Reunião inicial	Reunião para apresentação do modelo de relatório e do plano de manutenções.	Contratada	Contratante	Em até 5 dias contado a partir da assinatura do contrato.
02	Iniciar a manutenção	Início dos serviços de manutenção.	Contratada	Contratante	Em até 1 dia contado a partir da aceitação do cronograma proposto.
03	Repasse de conhecimento	Repasse de conhecimento para a equipe técnica.	Contratada	Contratante	Em até 10 dias corridos, contados do dia útil seguinte ao início da manutenção.
04	Executar os serviços contratados	Executar as manutenções, vistorias e auditorias conforme contrato.	Contratada	Contratante	De acordo com as especificações constantes no termo de referência e seus anexos.
05	Entregar relatório de execução	Elaborar e entregar relatório de execução das atividades realizadas durante a manutenção.	Contratada	Contratante	Em até 5 dias corridos do mês subsequente à manutenção realizada.
06	Executar conferência dos serviços executados	Fazer a conferência dos serviços executados através de relatório de execução.	Contratante	Contratante	Em até 5 dias corridos, contados do dia útil seguinte do recebimento do relatório de execução.
07	Inserir Relatório no Sistema.	Inserir o relatório de fiscalização técnica no Sistema.	Contratante	Contratante/ Contratada	Até o décimo dia de cada mês subsequente a execução dos serviços.

4.4. Requisitos de Segurança da informação:

- 4.4.1. Quando da assinatura do contrato, por meio de seu representante, a contratada deverá assinar **Termo de Confidencialidade**, em que se responsabilizará pela manutenção de sigilo e confidencialidade das informações a que possa ter acesso em decorrência da contratação. O termo visa assegurar que a CONTRATADA manterá sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa acerca de informações consideradas como de interesse restrito ou confidencial, e não podem ser de conhecimento de terceiros.
- 4.4.2. Obedecer à Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.
- 4.4.3. A CONTRATADA não pode obter, capturar, copiar ou transferir qualquer tipo informação de propriedade da CONTRATANTE, sem autorização prévia.
- 4.4.4. A CONTRATADA deverá obedecer aos procedimentos operacionais de segurança da informação adotados pela CONTRATANTE.
- 4.4.5. A CONTRATADA deverá submeter-se aos procedimentos contidos nas normas de segurança definidos pela CTINF e da Administração Pública em todos os eventos em que for necessária a presença de seus prepostos e/ou funcionários nas dependências do órgão.
- 4.4.6. A CONTRATADA não poderá se utilizar da presente contratação para obter qualquer acesso não autorizado às informações de propriedade da CONTRATANTE.
- 4.4.7. A CONTRATADA deverá promover o afastamento em relação ao objeto da contratação, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após o recebimento da notificação, de qualquer dos seus recursos técnicos que não correspondam aos critérios de confiança ou que perturbe a ação da equipe de fiscalização da CONTRATANTE.

- 4.4.8. A CONTRATADA deve assinar Termo de Compromisso com a Segurança da Informação.
- 4.4.9. As informações a que a CONTRATADA terá acesso deverão ser utilizadas somente nos processos envolvidos para execução do objeto contratado.
- 4.4.10. A CONTRATADA deverá informar imediatamente à SESED qualquer violação das regras de sigilo ora estabelecidas que tenha ocorrido por sua ação ou omissão, independentemente da existência de dolo, bem como de seus empregados, prepostos e prestadores de serviço.
- 4.5. **Requisitos de Formação e Experiência Profissional da Equipe**
- 4.5.1. Com relação aos profissionais habilitados como responsáveis técnicos da solução ofertada, a contratada deve apresentar, quanto a esses profissionais:
- 4.5.2. Vínculo profissional com o licitante, comprovado mediante a apresentação da CTPS (ou outro documento trabalhista legalmente reconhecido), ou do contrato social do licitante (no caso de o técnico pertencer ao quadro societário do licitante) ou do contrato de prestação de serviços técnicos.
- 4.5.3. Certidão de registro e quitação junto ao CREA.
- 4.5.4. Certidão de Acervo Técnico (CAT) compatível com o objeto da presente licitação, emitida pelo CREA.
- 4.6. **Requisitos de formação de Equipe**
- 4.6.1. Conforme descrito no item que trata da capacidade técnica. A contratada deverá apresentar documentação comprobatória de vínculo empregatício de uma equipe mínima na região da contratante.
- 4.6.2. Por se tratar de contratação de manutenção, a formação da equipe que executará os serviços será de responsabilidade da Contratada.
- 4.7. **Requisitos de Metodologia de Trabalho**
- 4.7.1. Para que a manutenção ocorra conforme descrito, a metodologia abaixo deve ser respeitada:
- 4.7.1.1. Avaliação inicial da situação dos Datacenters;
- 4.7.1.2. Elaboração do plano de manutenção;
- 4.7.1.3. Execução da manutenção;
- 4.7.1.4. Testes e verificações;
- 4.7.1.5. Monitoramento;
- 4.7.1.6. Relatórios e documentação;
- 4.7.1.7. Treinamento.
- 4.7.2. A ordem de execução das etapas listadas será definida após a etapa de “Avaliação inicial da situação do Datacenter”, que deverá ser concluída no prazo máximo de 5 dias úteis após a assinatura do contrato.
- 4.7.3. A execução de manutenções em casos de incidentes deverá ser priorizada.
- 4.8. **Níveis Mínimos de Serviço**
- 4.8.1. Os serviços de manutenção corretiva serão prestados com respeito aos seguintes indicadores de pontualidade:

Severidade	Descrição	Indicador I1 - Prazo mínimo para início do atendimento a partir da abertura do chamado técnico	Indicador I2 - Prazo máximo para solução de contorno ou definitiva a partir da abertura do chamado técnico	Glosa por descumprimento de NMS
Crítica	Um incidente de severidade crítica envolve eventos que podem tornar os sistemas dos Datacenters inoperantes, total ou parcialmente. Requer ação imediata de reparo para restaurar o funcionamento dos sistemas ou serviços afetados.	1h para início do atendimento presencial.	a. 3 horas para solução de contorno ou definitiva do incidente, a partir da abertura do chamado. b. 18 horas a partir da abertura do chamado a contratada deverá apresentar relatório do incidente com descrição e solução definitiva ou de contorno.	5% do valor mensal, por hora de atraso no indicador I1 ou no indicador I2.a, até o limite de 20% do valor mensal.
Urgente	Um incidente de severidade urgente envolve eventos que, embora não interrompam totalmente os sistemas dos Datacenters, comprometem significativamente seu desempenho ou segurança. Exige intervenção rápida para evitar agravamento e garantir a continuidade dos serviços.	2h para início do atendimento presencial.	c. 6 horas para solução de contorno ou definitiva do incidente, a partir da abertura do chamado. d. 24 horas a partir da abertura do chamado a contratada deverá apresentar relatório do incidente com descrição e solução definitiva ou de contorno.	2,5% do valor mensal, por hora de atraso no indicador I1 ou no indicador I2.c, até o limite de 20% do valor mensal.
Rotina	Um incidente de severidade de rotina representa falhas ou impactos mínimos que não afetam o ambiente, equipamentos, serviços ou operações. Inclui solicitações de recursos e questões não críticas relacionadas à operação, configuração, gestão, otimização ou customização dos sistemas.	6h para início do atendimento presencial.	e. 24 horas para solução de contorno ou definitiva do incidente, a partir da abertura do chamado; f. 72 horas a partir da abertura do chamado a contratada deverá apresentar relatório do incidente com descrição e solução definitiva ou de contorno	1% do valor mensal, por hora de atraso no indicador I1 ou no indicador I2.e, até o limite de 12% do valor mensal.

- 4.8.2. A contratada deverá disponibilizar central de atendimento que funcione no regime de 24x7x365 e seja acessível através de um telefone 0800 (DDG) ou número local (DDD 84) e sistema de registro de chamados disponível através de sítio específico na Internet.
- 4.8.3. O chamado deve ser aberto automaticamente pelo sistema de monitoramento de alertas, sem impedimento da abertura manual junto a central de atendimento diretamente pela CONTRATANTE ou pelo Núcleo de Operação e Controle (NOC).
- 4.8.4. O marco inicial para contagem dos prazos de atendimento é a hora de abertura do chamado junto à central de serviços da contratada.
- 4.8.5. Os indicadores I1 e I2 serão obtidos por meio da subtração da hora de início do atendimento ou da solução do marco inicial de atendimento.
- 4.8.6. A contagem será efetuada em horas corridas.
- 4.9. **Do consórcio**
- 4.9.1. Não será admitida a participação de pessoas jurídicas que estejam reunidas em consórcio, em qualquer que seja sua forma de constituição.
- 4.9.2. Nada há que justifique a participação de empresas em consórcios para fornecimento do objeto em apreço. Ele não se reveste de alta complexidade, tampouco é serviço de grande vulto econômico, ou seja, não há qualquer característica própria que justifique a admissão de empresas em consórcio.
- 4.9.3. O objeto da licitação pode ser fornecido por diversas empresas do mercado. Nessa situação, caso a participação do consórcio fosse permitida, estaria limitando a concorrência, pois as empresas poderiam deixar de ser concorrentes com objetivo de se unir, reduzindo a oportunidade de oferta de um preço mais justo pelo serviço. Sendo assim, diante do exposto não será permitida a participação de empresas em consórcio.
- 4.9.4. Ressalta-se que na contratação de empresas em consórcio, a gestão e fiscalização da execução contratual são prejudicadas pela dificuldade em lidar com empresas que possuem processos de trabalhos diferentes e remunerações desiguais para profissionais alocados com atribuições similares.
- 4.10. **Da vistoria**
- 4.10.1. A avaliação prévia do local de execução dos serviços é permitida para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 8:00 horas às 12:00 horas.
- 4.10.2. Será necessário o agendamento prévio junto à coordenação da CTINF / SESED, no horário das 09h às 14h de segunda a sexta-feira, através de e-mail encaminhado à CTINF/SESE, através do e-mail: ctinf@defesasocial.rn.gov.br, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas da data da vistoria;
- 4.10.3. Locais para vistoria:
- a) No Centro Administrativo do Estado do RN, situado na Av. Senador Salgado Filho, S/N, Lagoa Nova, Prédio da Escola de Governo - Natal/RN.
- b) No prédio Sede da SESED/RN, situado na Rua Jundiá, 410.A, Tirol, 3º Andar, Natal/RN.

c) Torre de comunicação da SESED/RN, situada na Estação de Reservatório da CAERN, Rua São Pedro, 12, Mãe Luiza, Natal/RN.

4.10.4. Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia ao licitante.

4.10.5. Interessados em participar deste procedimento poderão optar por uma das três opções abaixo:

4.10.5.1. realizar a vistoria e receber o atesto por este ente que conhece o local e as condições da realização da obra ou serviço;

4.10.5.2. atestar que conhece o local e as condições da realização da obra ou serviço;

4.10.5.3. declarar formalmente, por meio do respectivo responsável técnico, que possui conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

4.10.6. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

4.10.7. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

4.10.8. Na realização da vistoria, os interessados terão acesso à Sala-cofre e os outros ambientes dos Datacenters, acompanhados de um servidor da SESED, devendo nesta ocasião:

4.10.8.1. Verificar as características das salas-cofre incluindo seus sistemas de infraestrutura tais como: sistemas elétricos, quadros de energia, sistemas de climatização de precisão, CFTV, controle de acesso, prevenção e combate a incêndio, cabeamento estruturado, blindagens, piso elevado e outras informações que se fizerem necessárias;

4.10.8.2. Verificar as características dos outros ambientes dos Datacenters tais como: sistemas elétricos, quadros de energia, sistema de climatização de conforto e climatização de precisão, prevenção contra incêndio, cabeamento estruturado, piso elevado e outras informações que se fizerem necessárias e avaliar os níveis de complexidade das instalações, podendo apontar ressalvas quanto a aplicação dos procedimentos exigidos neste termo de referência;

4.10.8.3. Verificar as características e níveis de severidade do ambiente para a realização dos serviços em ambiente de produção em atividade, dos cuidados e da necessidade de precauções quanto à continuidade dos serviços;

4.10.9. Não será permitido fotografar os ambientes internos e externos dos Datacenters, Salas de Nobreaks, Grupos motogeradores e demais sistemas ou subsistemas do ambiente.

4.10.10. Concluída a visita técnica será emitido em favor do interessado um "Atestado de Visita Técnica" conforme Anexo (32431461), obrigatório para a habilitação.

4.10.11. Todos os custos para a realização da visita técnica correrão às expensas do licitante interessado.

4.11. Da Exigência de Garantia Contratual

Considerando a **complexidade técnica** dos serviços a serem contratados, que envolvem a **manutenção preditiva, preventiva, corretiva e evolutiva** dos datacenters da SESED/RN, incluindo **infraestruturas críticas, sistemas redundantes** e a **continuidade dos serviços essenciais** da Secretaria, **exige-se a prestação de garantia de execução contratual no percentual de 10% (dez por cento) do valor total do contrato**, nos termos do art. 98, da Lei nº 14.133/2021..

4.12. Da exigência dos Requisitos Técnicos da Licitante - Atestado de capacidade técnica

A contratada deverá apresentar documentação comprobatória de vínculo empregatício de uma equipe mínima na região metropolitana de Natal.

A comprovação do vínculo empregatício do(s) profissional(is) com a PROPONENTE se faz com a apresentação dos seguintes documentos:

I- CTPS do profissional (ou outro documento trabalhista legalmente reconhecido); ou

II- Contrato social do Licitante (no caso do profissional pertencer ao quadro societário do licitante); ou

III- Contrato de futura prestação de serviços técnicos de execução do(s) objeto(s) deste Termo de Referência;

IV- Declaração, expedida pela licitante, de contratação futura do profissional detentor de atestado apresentado desde que contendo: o nome, CPF e número de registro do CREA do responsável técnico.

4.12.1. A qualificação técnica será comprovada da seguinte forma:

Apresentação da Certidão de Registro no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA), dentro do prazo de validade, que comprove atividade relacionada com o objeto da contratação, com atuação nas principais atividades de engenharia civil, elétrica e mecânica e o atual Quadro de Responsáveis Técnicos;

Apresentação de pelo menos dois Atestados de Capacidade Técnica, emitido(s) por órgão da Administração Pública ou por entidade da iniciativa Privada, em nome da licitante, que comprove a execução de serviços de manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças, em ambiente seguro de sala-cofre certificada (ABNT 15.247 ou ECB-S EN 1047-2), pelo período mínimo de 12 (doze) meses, considerando as parcelas de maior relevância:

1. Manutenção em célula estanque com paredes ou painéis e portas corta fogo, e piso elevado;
2. Manutenção de instalações elétricas (quadro de distribuição, PDUs, tomadas e iluminação);
3. Manutenção em cabeamento estruturado com emprego de cabos em fibra óptica e UTP;
4. Manutenção em sistema de controle de acesso biométrico;
5. Manutenção em sistema de climatização de precisão;
6. Manutenção em sistema de detecção e combate a incêndio com gás FM200;
7. Realização de teste de estanqueidade em sala-cofre.
8. Serviços de manutenção preventiva e/ou corretiva, assistência técnica, suporte operacional para equipamentos Nobreak.

Os atestados deverão possuir todas as informações necessárias à verificação do cumprimento das exigências previstas, inclusive dados do atestante que possibilitem qualificá-lo e contatá-lo;

Caso entenda necessário, a SESED, por meio de diligência, poderá solicitar ao licitante a comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, devendo o licitante disponibilizar todas as informações pertinentes, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços;

Os atestados de capacidade técnica podem ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa licitante.

Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução.

Comprovação de capacidade técnico-profissional, mediante apresentação de Certidão de Acervo Técnico (CAT), expedida pelo CREA da região pertinente, nos termos da legislação aplicável, em nome do(s) responsável(is) técnico(s) e/ou membros da equipe técnica que participarão do serviço, que demonstre a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), relativo à execução dos serviços que sejam pertinentes e compatíveis com o objeto, conforme abaixo:

1. Testes de estanqueidade;
2. Manutenção de sistemas térmicos de condicionamento de ar;
3. Manutenção de dispositivos ou componentes eletroeletrônicos e/ou eletromecânicos;
4. Laudo de equipamentos elétricos e/ou mecânicos, manutenção corretiva e preventiva em ambiente físico seguro (sala-cofre), ou correlatas.

O licitante deverá apresentar declaração indicando o nome, CPF e número de registro no CREA do(s) responsável(is) técnico(s) que acompanhará(ão) a execução dos serviços de que trata o edital.

O responsável técnico apontado somente poderá ser substituído por outro que detenha as mesmas qualificações aqui exigidas e por motivos relevantes justificáveis pela licitante, sob avaliação e aprovação da SESED.

O(s) profissional(is) que apresentar(em) ARTs para comprovação da qualificação técnica deverá(ão), obrigatoriamente, ser o(s) responsável(is) pelo acompanhamento da execução dos serviços de que tratam o objeto desta licitação, sendo admitida a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração;

A comprovação do vínculo empregatício do(s) profissional(is) com a PROPONENTE se faz com a apresentação dos seguintes documentos:

1. CTPS do profissional (ou outro documento trabalhista legalmente reconhecido); ou
2. Contrato social do Licitante (no caso do profissional pertencer ao quadro societário do licitante); ou
3. Contrato de futura prestação de serviços técnicos de execução do(s) objeto(s) do Termo de Referência;
4. Declaração, expedida pela licitante, de contratação futura do profissional detentor de atestado apresentado desde que contendo: o nome, CPF e número de registro do CREA do responsável técnico.

4.13. Do Tratamento Diferencial para ME/EPP

Nos termos do art. 48, III da Lei Complementar n. 123, de 2006 (atualizada pela LC n. 147/2014), a Administração deverá estabelecer, em certames para aquisição de bens de natureza divisível, cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte. Por essa razão, parcela de até 25% (vinte e cinco por cento) dos quantitativos divisíveis deverão ser destinados exclusivamente a ME/EPP/COOP beneficiadas pela LC n. 123/2006. Essas “cotas reservadas” deverão ser definidas em função de cada item separadamente ou, nas licitações por preço global, em função do valor estimado para o grupo ou o lote da licitação que deve ser considerado como um único item (art. 9º, inciso I do Decreto n. 8.538, de 2015).

A licitação deverá adotar o critério de julgamento pelo **menor preço global**, considerando a totalidade dos serviços descritos no objeto. Por se tratar de contratação indivisível, a divisão por itens comprometeria a integralidade e a eficiência da execução contratual, o que inviabiliza o fracionamento sem desnaturar o objeto.

Para tanto, o art. 10, incisos I, II e IV do Decreto nº 8.538, de 2015 excepciona algumas hipóteses, quais sejam: I - não houver o mínimo de três fornecedores competitivos enquadrados como microempresas [...] capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório; II - o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e as empresas de pequeno porte não for vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado, justificadamente; (...) IV - o tratamento diferenciado e simplificado não for capaz de alcançar, justificadamente, pelo menos um dos objetivos previstos no art. 1º.

No caso aqui exposto, com toda a contextualização elaborada até então, fica evidente de que a parte final do inciso II se amolda à situação ora posta, já que por se tratar de solução única, não caberia particionar a entrega de seus itens entre fornecedores distintos.

Considera-se “não vantajosa a contratação” quando: I - resultar em preço superior ao valor estabelecido como referência; ou II - a natureza do bem, serviço ou obra for incompatível com a aplicação do benefício (Decreto nº 8.538, de 2015, art. 10, parágrafo único).

No que tange a não vantajosidade para Microempresas-ME, há que se ressaltar que a natureza do serviço é incompatível, pois os itens da Contratação não podem ser fracionados, pois se assim o fizer, poderão desconfigurar o objeto do Contrato.

Diante do explanado, conclui-se que não há óbice quanto à aplicação da Lei Complementar 123/2006. Entretanto não é possível a divisão ou fragmentação dos itens em partes e nem aplicação do benefício da exclusividade para que ocorra a participação para ME/EPP, ante da impossibilidade da divisão técnica dos itens, conforme explanação apresentada neste Estudo Preliminar.

4.14. Do Processo para Registro de Preços

Por conta da especificidade do objeto, não será Registro de Preços.

4.15. Quanto ao reajuste

A Lei nº 14.133/2021 em seu artigo 25, § 7º fixou a necessidade da estipulação no contrato, independente do prazo de sua duração, de índice de reajustamento de preço, com data-base vinculada à data do orçamento estimado. No art. 92 da mesma lei, também é informado da necessidade do estabelecimento do preço e as condições de pagamento, os critérios, a data-base e a periodicidade do reajustamento de preços e os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento.

Vale destacar que o aludido entendimento já vinha sendo adotado nos modelos da Advocacia Geral da União, com base no entendimento do Tribunal de Contas da União (Acórdão nº 7184/2018 - Segunda Câmara, no Acórdão nº 2205/2016-TCU-Plenário) e no Parecer nº 79/2019/DECOR/CGU/AGU, aprovado nos termos do Despacho nº 480/2020/DECOR/CGU/AGU, pelo Despacho nº 00496/2020/DECOR/CGU/AGU e Despacho nº 00643 /2020/GAB/CGU/AGU (NUP 08008.000351/2017-17).

Os preços inicialmente contratados serão fixos e irrevogáveis. Caso necessário, os preços serão reajustados após o intervalo de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pela contratante, do Índice de IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

4.16. Natureza do Objeto

A contratação objeto deste Estudo Preliminar possui características comuns e usuais encontradas atualmente no mercado de TIC, composta por serviços, para garantia de uma melhor prestação jurisdicional.

A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

4.17. Modalidade e Tipo de Licitação

A contratação da solução pretendida caracteriza-se como serviço comum, sendo realizada por meio de **Pregão Eletrônico**, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021, adotando-se como critério de julgamento o **menor preço global**, de forma a garantir a seleção da proposta mais vantajosa e a execução integral e uniforme dos serviços.

4.18. Vigência da Contratação

O contrato terá vigência de 60 meses, contados a partir da assinatura do contrato, parte integrante e inseparável deste, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos mediante termo aditivo, respeitando-se a vigência máxima decenal, em conformidade com o art. 107, da Lei 14.133/2021;

Os efeitos financeiros da contratação, para fins do primeiro pagamento, somente ocorrerão após o início da efetiva prestação dos serviços pela empresa CONTRATADA.

4.19. Da Proteção de Dados (LGPD)

O tratamento de dados pessoais pelo CONTRATANTE e CONTRATADO observará o disposto na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais) e será realizado para o atendimento de sua finalidade pública, na persecução do interesse público, com o objetivo de executar as competências legais ou cumprir as atribuições legais do serviço público, bem como a plena execução do instrumento contratual.

4.20. Requisitos para inclusão no TR

Almejando selecionar as empresas de forma adequada, para que sejam estabelecidos critérios adequados para a qualificação econômico-financeira, ao tempo que isso não signifique restrição na participação dos fornecedores. Sendo assim, a comprovação da qualificação econômico-financeira será aquela exigida em edital, qual seja:

4.20.1.1. Certidão negativa de falência(PJE) ou recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo(s) distribuidor(es) da sede do licitante ou de seu domicílio, ou que já tenham tido, no caso de empresas em recuperação judicial, certidão emitida pela instância judicial certificando o cumprimento do plano de recuperação homologado em juízo.

4.20.1.2. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos últimos dois exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta, bem como apresentar os índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um). Caso a licitante apresente algum desses índices igual ou inferior a 1 (um), deve comprovar patrimônio líquido mínimo de 5% (cinco por cento) do valor do grupo pertinente.

4.20.2. A exigência da comprovada e adequada qualificação econômico-financeira da licitante para a execução do objeto protege o interesse público, minimizando o risco de uma empresa sem qualificação econômico-financeira adequada para a execução do objeto ser habilitada para a participação de licitação e vir a ser contratada e, sendo incapaz de executar a avença, a Administração não obter o objeto contratado, em decorrência de descumprimento, pela Contratada, das obrigações previstas em legislação específica e/ou no contrato.

4.20.3. Nesse sentido, é importante destacar os ensinamentos de Schroeder, Cathey e Clark (2001), ao esclarecer que a liquidez “se refere à proximidade de caixa dos recursos econômicos e obrigações da empresa, ou seja, representa a capacidade da empresa em converter ativos em caixa ou de pagar suas obrigações correntes”. Já a solvência “está relacionada com a capacidade da empresa gerar caixa suficiente para saldar suas obrigações quando exigidas”, e a flexibilidade financeira “é a habilidade que a empresa possui para se adaptar a mudanças no ambiente econômico em que está inserida, por meio da geração de caixa por suas operações, obtenção de financiamentos adicionais, liquidação de ativos não operacionais ou adaptação das suas atividades operacionais e de investimento para gerar mais caixa no curto prazo”.

4.20.4. A Súmula n.º 275 do Tribunal de Contas da União fixou entendimento de que: “Para fins de qualificação econômico-financeira, a Administração pode exigir das licitantes, de forma não cumulativa, capital social mínimo, patrimônio líquido mínimo ou garantias que assegurem o adimplemento do contrato a ser celebrado, no caso de compras para entrega futura e de execução de obras e serviços”.

4.20.5. A Lei de Licitações faculta à Administração exigir, em alternativa aos índices mínimos de liquidez, a comprovação de capital ou de patrimônio líquido mínimo:

Art. 69. A habilitação econômico-financeira visa a demonstrar a aptidão econômica do licitante para cumprir as obrigações decorrentes do futuro contrato, devendo ser comprovada de forma objetiva, por coeficientes e índices econômicos previstos no edital, devidamente justificados no processo licitatório, e será restrita à apresentação da seguinte documentação:

(...)

§ 4º A Administração, nas compras para entrega futura e na execução de obras e serviços, poderá estabelecer no edital a exigência de capital mínimo ou de patrimônio líquido mínimo equivalente a até 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação.

4.20.6. Em referência a optar pela utilização do patrimônio líquido, em contraste ao capital social, ressalta-se que acreditamos ser um indicador que pode evidenciar melhor a capacidade financeira de uma empresa.

4.20.7. O patrimônio líquido é o valor contábil que representa a diferença entre ativo e passivo no balanço patrimonial de uma empresa. Em síntese, o patrimônio líquido nada mais é do que o valor contábil que sócios e/ou acionistas têm na empresa em um determinado momento, é o valor disponível para fazer a sociedade girar. Ele é um indicador da saúde financeira real e atual da empresa. Por sua vez, o capital social é parte do patrimônio líquido e representa os valores recebidos pela sociedade, dos sócios.

4.20.8. Na lição de José Edwaldo Tavares Borba: “Verifica-se, por conseguinte, que o capital é um valor formal e estático, enquanto o patrimônio é real e dinâmico. O capital não se modifica no dia a dia da empresa - a realidade não o afeta, pois se trata de uma cifra contábil. O patrimônio encontra-se sujeito ao sucesso ou insucesso da sociedade, crescendo na medida em que esta realize operação lucrativa, e reduzindo-se com os prejuízos que se forem acumulando. O patrimônio inicial da sociedade corresponde a mais ou menos o capital. Iniciadas as atividades sociais, o patrimônio líquido tende a exceder o capital, se a sociedade acumular lucros, e a inferiorizar-se, na hipótese de prejuízos.”

4.20.9. Como se vê, em tese, o patrimônio líquido pode melhor representar a realidade econômico-financeira da empresa.

4.20.10. No mesmo sentido, pode-se verificar abaixo os ensinamentos de Souza e Silva (2022):

"A Lei nº 14.133/2021, vale frisar, continua delimitando os casos em que pode ser solicitado o capital social ou patrimônio líquido (PL). E, no caso da compra de bens, diferentemente de obras ou execução de serviços, o capital social ou PL só deve ser solicitado quando houver previsão de entrega futura. Ou seja, só há obrigação de exigir essa prova de qualificação econômico-financeira no caso de aquisição de bens nas compras para entrega futura.

Ressaltamos para aqueles que optam pela exigência do capital social, que ele se trata mais de figura jurídica do que propriamente econômica ao ser registrada no balanço, especificamente no grupo 4 de 8 denominado patrimônio líquido. Todavia, não necessariamente se utiliza do balanço para saber seu valor, pois a leitura do contrato social já traz essa definição. No patrimônio líquido, o capital social é uma conta, que poderá ser somada a outros valores, como exemplo mais simples, ao lucro do exercício, ou diminuição dos prejuízos.

Nesse raciocínio, a exigência de patrimônio líquido demonstra mais claramente a real situação econômica de uma empresa, pois existem casos de capital social elevado, mas com atividade econômica em que as perdas superam as receitas, gerando um patrimônio líquido negativo, ou passivo a descoberto."

4.21. **SUSTENTABILIDADE: Condições Sociais, Ambientais e Culturais**

4.21.1. A CONTRATADA deve obedecer ao GUIA NACIONAL DE CONTRATAÇÕES SUSTENTÁVEIS, 6ª Edição, Revista, Atualizada e Ampliada da Câmara Nacional de Sustentabilidade - CNS;

4.21.2. Todos os manuais, guias de instruções, ajuda e interface do software deverão ser disponibilizados preferencialmente para o idioma Português do Brasil (PT-BR) e fornecidos em meio digital.

4.21.3. A abertura de chamados técnicos e encaminhamentos de demandas, bem como todos os relatórios produzidos, deverão ser realizados, preferencialmente, sob a forma eletrônica, evitando-se a impressão de papel.

4.21.4. A CONTRATADA deverá ainda respeitar as Normas Brasileiras - NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos.

4.22. **No que tange ao Ciclo de vida dos produtos a empresa contratada deve observar:**

PRODUÇÃO

4.22.1. Materiais – com material reciclado, biodegradável, atóxico, com madeira proveniente de reflorestamento devidamente certificada.

4.22.2. Modo de produção - sem utilização de trabalho escravo ou infantil, com máquinas que reduzem a geração de resíduos industriais ou com menor uso de água e energia.

DISTRIBUIÇÃO

4.22.3. Embalagens compactas e recicláveis ou que sejam objeto de logística reversa, preferência por indústria ou produtor local para assegurar menores distâncias e uso de modo de transporte mais eficiente.

USO

4.22.4. Produtos que economizam água e energia, produtos educativos que levam à conscientização ambiental, produtos que geram menos resíduos ou que produzam resíduos recicláveis ou que sejam objeto de logística reversa, produtos passíveis de manutenção/conserto, remanufatura, troca ou reaproveitamento de peças de modo a assegurar uma vida útil mais longa e a redução do descarte.

DESTINAÇÃO FINAL

4.22.5. Produtos recicláveis, biodegradáveis, atóxicos, com possibilidade para o reuso ou para remanufatura.

4.22.6. Considerando todas as fases do ciclo de vida do produto citadas acima, observa-se exemplos de produtos sustentáveis no art. 5º da Instrução Normativa 01/2010 da SLTI/MPOG:

I - bens constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme ABNT NBR – 15448-1 e 15448-2;

II - que sejam observados os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do instituto nacional de metrologia, normalização e qualidade industrial – INMETRO como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares;

III - que os bens devam ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento; e

IV - que os bens não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenilpolibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs).

4.23. **Indicação de marcas ou modelos (41, inciso I, da Lei nº 14.133, de 2021)**

4.23.1. Não se aplica para o objeto em tela.

4.24. **Subcontratação**

4.24.1. Será permitida a subcontratação parcial do objeto da licitação, até o limite de 30% do valor global do contrato, após prévia e expressa anuência da CONTRATANTE, desde que não implique em serviços relacionados diretamente aos equipamentos que garantam a preservação das Certificações da Célula da Sala-cofre, devendo ser considerado o que estabelece a NBR 15.247:2004;

4.24.2. A subcontratação depende de autorização prévia da CONTRATANTE, a quem incumbe avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica, além da regularidade fiscal e trabalhista, necessários à execução do objeto. Em caso de subcontratação parcial expressa no subitem acima, a responsabilidade original da CONTRATADA permanece inalterada sem prejuízo ao Nível de Serviço – NS.

4.25. **Alteração Subjetiva**

4.25.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

5. **DAS NECESSIDADES TECNOLÓGICAS (DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO)**

As necessidades tecnológicas a serem atendidas pela presente demanda envolvem essencialmente:

a) Redução no tempo de indisponibilidade dos serviços, através do tempo para recuperação de falhas nos equipamentos;

b) Redução nos riscos de interrupção dos serviços, com a identificação prévia de potenciais problemas e adoção de ações preventivas em tempo hábil;

c) Acesso irrestrito e conexão direta com a equipe de suporte do contratado para abertura e controle de chamados;

d) Atualização de componentes físicos e lógicos para versões mais recentes, permitindo a manutenção da compatibilidade com os diversos produtos existentes ou que vierem a existir no ambiente computacional da SESED e o aumento da vida útil da solução.

5.1. **Requisitos de Arquitetura Tecnológica**

Apresentamos a seguir os requisitos tecnológicos referente a esta contratação

5.2. **Requisitos Tecnológicos**

Todos os requisitos tecnológicos estão descritos no Anexo do Termo de Referência (35622502).

6. ESTIMATIVA DA DEMANDA - QUANTIDADE DE BENS E SERVIÇOS

6.1. Relação entre Demanda Prevista e a Contratada

6.1.1. Para dimensionar o volume da demanda desse serviço faz-se importante registrar que no atual momento os 2 (dois) datacenters da SESED e 05 (cinco) geradores, possuem uma quantidade mínima de serviços que foram levantados e que carecem de manutenção corretiva a ser realizada inicialmente para que coloquem todos os subsistemas em correto funcionamento para que posteriormente possa ser feita a sustentação preventiva e preditiva seguindo às Boas Práticas dos Fabricantes.

6.1.2. Dessa maneira a CTINF realizou levantamento dos itens que foram substituídos nos últimos anos. Esse relatório encontram-se anexo a esse Estudo Técnico contemplando todos os defeitos encontrados e suas devidas substituições.

6.1.3. Os Fabricantes orientam não utilizar componentes que não sejam originais de primeiro uso, e muito menos remanufaturados, alerta ainda que a utilização de componentes não originais, podem causar problemas graves ao sistema, tornando-se mais oneroso a sua correção.

6.1.4. Outra questão, é a contratação de mão de obra especializada, reconhecida pelo fabricante, neste sentido, deverá ser exigido, com fulcro no art. 41, inciso IV, da Lei nº 14.133/21, em caso do fornecedor sendo, revendedor ou distribuidor, a declaração do fabricante que assegure a licitante ser revenda autorizada a comercializar, instalar, prestar manutenção e garantia nos equipamentos de sua fabricação. Motiva-se, também a exigência em face do fabricante (STEMAC) prestar exclusivamente alguns serviços por meio do seu time técnico, que por sua vez só pode ser subcontratado somente por vendas autorizadas. Tal procedimento se dá em virtude da necessidade de atuação técnica do Fabricante, em específicas situações, que será realizado em conjunto com o time técnico especializado e autorizado da Revenda, tendo em vista se tratar de solução que envolve equipamentos de sua fabricação. Assim, deve-se exigir a declaração do fabricante que assegure a execução do contrato, declarando que a licitante é revenda autorizada a comercializar, instalar, prestar manutenção e garantia nos equipamentos de sua fabricação e ou cópia de contrato entre Revenda e Fabricante que suporte as exigências aqui descritas.

6.1.5. Até para não criar exigências restritivas ao mercado, entendemos que a exigência acima deverá recair somente sobre os componentes e serviços que envolvam a manutenção da solução já existentes.

6.1.6. Visando a melhor acuracidade possível, referente ao dimensionamento das estimativas de quantidades de peças/componentes e serviços a serem contratados, foi realizado um levantamento que possibilitou identificar a situação técnica dos subsistemas existentes.

6.1.7. Importa mencionar que todo o mapeamento dos equipamentos que a SESED possui nesses ambientes (datacenters e geradores) constam, relacionados e detalhados no anexo (32431461) do Termo de Referência.

6.1.8. O VALOR RESERVADO PARA AQUISIÇÃO DE PEÇAS, ACESSÓRIOS E EQUIPAMENTOS PARA 60 MESES será calculado como 25% da soma dos custos associados à prestação dos serviços de manutenção preventiva e eventuais.

6.1.9. Existe a necessidade de prestação de serviços técnicos especializados de suporte técnico para sala-cofre construída em conformidade com a ABNT NBR 15.247, abrangendo manutenção preventiva, corretiva e evolutiva de todos os subsistemas, do datacenter secundário (backup), e grupos motogeradores que fazem parte do parque da SESED conforme detalhamento abaixo:

LOTE ÚNICO - MENOR PREÇO GLOBAL				
Item	Descrição	Tipo	Unidade	Quantidade
01	Manutenção preventiva, corretiva e evolutiva da sala-cofre Site CICC-E e seus subsistemas incluindo eventual fornecimento de peças que fazem parte do parque da SESED.	Continuado	Mês	60
02	Fornecimento e substituição do Banco de Baterias da Sala UPS, site CICC-E.	Unitário	Unid	80
03	Manutenção preventiva, corretiva e evolutiva do datacenter Site JUNDIAÍ e seus subsistemas incluindo eventual fornecimento de peças que fazem parte do parque da SESED.	Continuado	Mês	60
04	Fornecimento e substituição do Banco de Baterias dos Nobreaks, site JUNDIAÍ.	Unitário	Unid	32
05	Manutenção preventiva, corretiva e evolutiva do grupo motogerador da torre de comunicação do site de Mãe Luiza, que fazem parte do parque da SESED.	Continuado	Mês	60
06	VALOR RESERVADO PARA AQUISIÇÃO DE PEÇAS, ACESSÓRIOS E EQUIPAMENTOS Calculado como 25% da soma dos custos associados à prestação dos serviços de manutenção preventiva e eventuais, conforme previsto no Termo de Referências	Continuado	Mês	60

6.1.10. Esse dimensionamento dos serviços a serem contratados considera o atendimento integral das demandas atuais da SESED em relação ao suporte técnico dos ambientes que abrigam os Datacenters da Secretaria, incluindo o fornecimento de peças e insumos pra os ambientes.

6.1.11. O escopo da contratação considera para os itens 1 e 2, o seguinte:

6.1.11.1. Suporte técnico, preventivo, corretivo e evolutivo, para os ambientes internos da sala-cofre, site CICC-E, datacenter principal, com área de 33,21m², incluindo 2 equipamentos de climatização de precisão, assim como da sala das UPS (nobreaks), do Banco de Baterias, 02 (dois) Grupo Motogerador.

6.1.11.2. Suporte técnico, preventivo, corretivo e evolutivo, para os ambientes internos do datacenter, site Jundiaí, com área de 20m², incluindo 2 equipamentos de climatização de precisão, assim como nobreaks e 02 (dois) Grupo Motogerador.

6.1.12. Para o item 3, Suporte técnico ao sistema de fornecimento ininterrupto de energia elétrica (grupo motogerador), da torres de comunicação de Mãe Luiza, tendo como componentes:

6.1.12.1. Gerador marca Heimer modelo 19/11, potência 15 kva, tensão 220 a 440 vca, trifásico.

6.1.12.2. Em relação ao gerador, deve ser efetivada a melhoria/implantação de sistema de alarme para o mesmo. Além disso, uma vez no ano deve ser efetuada a limpeza do tanque do gerador, neste caso todo o combustível deve ser substituído, realizar a retirada dos resíduos existentes no tanque. Substituição das baterias, mangueiras, mangotes e conexões dos mesmos, que estejam em fim de vida útil.

6.1.12.3. Para o item 1, ao término da vida útil das baterias, prevista para dezembro/2027, conforme Certificado de Garantia das baterias (16381732), contido no SEI nº 00510027.001013/2022-06, a contratada deverá realizar a fornecer e substituir todo o banco de baterias com as substituições de bornes e limpezas, a fim de reestabelecer o funcionamento do banco de baterias em sua plenitude, do site CICC-E.

6.1.12.4. Para o item 2, após a assinatura do contrato, a contratada terá até 20 (vinte) dias corridos para fornecer e substituir as baterias dos nobreaks com as substituições de bornes e limpezas, a fim de reestabelecer o funcionamento dos Nobreaks em sua plenitude, do site JUNDIAÍ.

7. SOLUÇÕES DE MERCADO – LEVANTAMENTO

A análise comparativa de soluções, nos termos do inc. II do art. 11 da IN-94/2022 – SGD/ME, visa a elencar as alternativas de atendimento à demanda considerando, além do aspecto econômico, os aspectos qualitativos em termos de benefícios para o alcance dos objetivos da contratação.

7.1. Identificação das Soluções

No levantamento efetuado, foram levados em consideração todos os custos diretos e indiretos para que a solução seja implantada, como aquisição, garantia, instalação, configuração, manutenção, suporte técnico, atualização, repasse de conhecimento entre outros.

7.1.1. Para os Itens 1 e 2:

Id	Descrição da solução (ou cenário)
1	Manutenção preventiva, corretiva e evolutiva da sala-cofre e seus subsistemas incluindo eventual fornecimento de peças, site CICC-E e site JUNDIAÍ , que fazem parte do parque da SESED.
2	Realizar a Manutenção com Mão de Obra Própria.

7.1.2. Para o Item 3:

Id	Descrição da solução (ou cenário)
1	Manutenção preventiva, corretiva e evolutiva do grupo motogerador da torre de comunicação do site de Mãe Luiza, que fazem parte do parque da SESED.
2	Realizar a Manutenção com Mão de Obra Própria.

7.1.3. Para o Item 4:

Id	Descrição da solução (ou cenário)
1	Fornecimento do banco de bateria com as manutenções de bornes e limpezas, por empresa especializada em manutenções, a fim de dar continuidade ao funcionamento do banco de baterias.
2	Realizar a substituição com Mão de Obra Própria.

7.2. Contratações Públicas Similares

7.2.1. Foi efetuada pesquisa no painel de preços do governo federal (<https://paineldepregos.planejamento.gov.br/analiseservicos>) e na ferramenta Banco de Preços Públicos (<https://www.bancodeprecos.com.br>) com o objetivo de identificar contratações similares efetuadas por órgãos públicos federais ou instituições públicas. Como resultado foram encontradas as contratações abaixo listadas:

7.2.1.1. Para os Itens 1 e 2:

Órgão	Objeto
100001 - TRIBUNAL DE JUSTICA DO DISTRITO FEDERAL - Pregão Eletrônico 29/2024	Pregão Eletrônico - Contratação de solução de modernização da sala-cofre do CONTRATANTE, com garantia on-site de 36 meses (item 1), bem como a prestação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva ON GOING, de todo o ambiente (Sala-cofre, UPS, Gerador e Adjacências) antes, durante e após a implantação e instalação dos novos equipamentos (item 2), nos termos do edital e dos seus anexos.
CNJ - Contrato N. 02/2024	Contratação de serviço de suporte técnico para sala-cofre certificada ABNT NBR 15.247, abrangendo manutenção preventiva, corretiva e evolutiva de todos os subsistemas, reabastecimento do gerador e melhoria de alarmes.
925396 - TRIBUNAL DE CONTAS DO EST. DO MATO G.DO SUL - Pregão Eletrônico nº 07/2024	Pregão Eletrônico - Contratação de empresa de prestação de serviços técnicos especializados para supervisão, operação, manutenção e atendimento emergencial englobando a atualização de equipamentos, aos sistemas e subsistemas que compõem a infraestrutura do complexo da Sala-cofre, conforme condições e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.
TRE-MT - Contrato nº 002/2024	Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de manutenção preventiva programada e corretiva, com substituição de peças e insumos, e manutenção aos subsistemas que compõem o DATACENTER do TRE-MT.
943001 - GOVERNO DO ESTADO DO CEARA - Pregão Eletrônico nº 90102/2024	prestação de serviços de assistência técnica, manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças e consumíveis, dos sistemas e subsistemas que compõem a infraestrutura da Sala-cofre para esta Secretaria da Segurança Pública e Defesa Social, nas condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

7.2.1.2. Para o item 3:

Órgão	Objeto
795106 - COMANDO DA MARINHA - Dispensa de Licitação Nº 90001/2024	Contratação de empresa especializada em serviço de manutenção de gerador com fornecimento e substituição de peças, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos. Nomenclatura: Grupo Gerador Heimer 30Kva, Marca/modelo do gerador: ND30000ES3; N/S do gerador: 1012302; e Fabricação: 2010.
121101 - ESP-FUND. PE. ANCHI - CTO.PTA.RADIO TV.EDUC - Dispensa de Licitação Nº 90259/2024	Prestação de serviços de manutenção de gerador com fornecimento de peças.
160433 - 19 BATALHAO DE INFANTARIA MOTORIZADO/RS - Dispensa de Licitação Nº 90056/2024	Manutenção de grupos Diesel Gerador de Emergência
080023 - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 20A. REGIÃO - PREGÃO ELETRÔNICO N. 90009/2024	Pregão Eletrônico - Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, incluindo material e peças de reposição nos GRUPOS GERADORES DE ENERGIA do complexo do TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 20ª REGIÃO, de forma a mantê-la em perfeitas condições de funcionalidade e uso.
988599 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL/RS - PREGÃO ELETRÔNICO N.º 226-2024	Pregão Eletrônico - Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças de reposição, para grupo de geradores.

7.2.1.3. Para o item 04:

Órgão	Objeto
740015 - BASE NAVAL DA ILHA DAS COBRAS - Dispensa de Licitação nº 90033/2024	Aquisição por dispensa de licitação Serviço de Manutenção Corretiva e Preventiva On Site com fornecimento e troca de baterias para a Base Naval da Ilha das Cobras.
102107 - ESP-ESCOLA DE ENFERMAGEM - USP - Dispensa de Licitação nº 99737/2024	Contratação de 1 (um) serviço de troca de baterias de 10 (dez) nobreaks, incluindo baterias e mão de obra.
200059 - PROCURADORIA REG.DO TRABALHO 12A REGIAO - Dispensa de Licitação nº 90001/2024	Contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção do banco de baterias de nobreak do datacenter da sede da Procuradoria Regional do Trabalho da 12ª Região em Florianópolis/SC, com fornecimento e substituição de 2 módulos de baterias de cada equipamento APC Smart-UPS SRT 10000, visando ao atendimento de demanda, durante o exercício de 2024, da sede da PRT12 conforme condições, quantidades e especificações estabelecidas no Aviso de Contratação e seus anexos.
943001 - ECE-GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 20230005/METROFOR	Pregão Eletrônico - Aquisição de NOBREAKS (AC-AC) e BANCOS DE BATERIAS, com instalação, infraestrutura elétrica, ativação, configuração e testes para o CCO, 3 (três) Subestações Retificadoras e 7 (sete) Estações da Linha Sul, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Anexo I Termo de Referência deste edital.

7.3. Disponibilidade de Solução de Tecnologia da Informação e Comunicação similar em outro órgão ou entidade da Administração Pública;

De acordo com as pesquisas realizadas para contratações públicas similares diversos órgãos que possuem datacenters com certificação e manutenção desses ambientes, podemos citar dentre outras secretarias estaduais: SSPDF, SSPCE, SSPPE, SSPBA, SSPMA.

8. ANÁLISE COMPARATIVA DOS AMBIENTES

Para o atendimento da demanda em estudo foram identificadas algumas alternativas, abaixo segue análise qualitativa e técnica de cada solução identificada:

8.1. Para os itens 1 e 2:

8.1.1. Análise Técnica da Solução 1 - Contratação de Empresa especializada em manutenção

A sala-cofre da SESED possuía certificado ABNT NBR 15247, obtida desde a sua construção em 2013, que garante que foi construída de acordo com padrões internacionais. Desta forma, é determinante que a empresa que preste manutenção neste ambiente tenha conhecimento e experiência comprovada e que os procedimentos realizados garantam a manutenção das características da conformidade do referido ambiente para com a norma ABNT NBR 15247 ou com a norma internacional EBS EN 1047-2. Tal exigência traz segurança que o ambiente cumprirá com sua função de proteção do hardware e dos dados em caso fortuito ou em momento crítico, ou seja, do ponto de vista técnico, é um importante fator que garante conformidade, qualidade e segurança aos produtos, processos e serviços, o que reduz os riscos e possibilidades de perdas ao negócio, além de trazer melhorias à gestão do processo como um todo.

Em resumo, a contratação de empresa especializada em manutenção de salas-cofres construídas em conformidade com a norma ABNT NBR 15247 visa garantir que o serviço de manutenção da sala-cofre será realizado por pessoa jurídica especializada e que atende a requisitos técnicos de referência, com instalação, pessoal, procedimentos, produtos e ferramental controlado, atendendo a normas técnicas continuamente.

A SESED também possui um datacenter de alta disponibilidade, site Jundiaí que atua como backup da sala-cofre, consequentemente sua manutenção deve exigir os mesmos níveis de manutenção e sustentação dos seus serviços. Ou seja, o datacenter da Jundiaí não é apenas um local de armazenamento de dados, mas sim um componente vital da infraestrutura de TI da SESED. Para garantir a continuidade das operações em caso de falha no datacenter principal, o site de backup deve ser mantido com o mesmo rigor e cuidado, garantindo sua alta disponibilidade e confiabilidade.

Significa que o site Jundiaí foi projetado para minimizar o tempo de inatividade, garantindo que os sistemas e dados estejam acessíveis quase que continuamente. A "alta disponibilidade" é alcançada através de redundância de componentes (energia, refrigeração, redes) e sistemas de *failover*. Ter um site de backup em um local geograficamente distinto é fundamental para a recuperação de desastres, pois protege os dados contra eventos que possam afetar o site principal.

A contratação de uma empresa especializada em manutenção de datacenters de alta disponibilidade oferece um conjunto de vantagens que superam os custos iniciais. A expertise, a disponibilidade, a segurança e a conformidade com normas e regulamentações são fatores críticos para garantir a continuidade dos negócios e a proteção dos dados. O site Jundiaí tem a função de replicar os dados e sistemas da sala-cofre, garantindo que, em caso de falha no site principal, as operações possam ser retomadas rapidamente a partir do site de backup.

Para que o datacenter de backup possa cumprir sua função de forma eficaz, ele precisa receber o mesmo nível de cuidado e atenção que o datacenter principal. Isso inclui:

- Manutenção preventiva regular de todos os equipamentos.
- Monitoramento constante da infraestrutura.
- Testes periódicos de failover e recuperação de desastres.
- Atualizações de software e hardware.
- Segurança física e lógica rigorosa.

A presente alternativa possui, dentre outras, as seguintes vantagens e desvantagens:

8.1.1.1. Vantagens:

Execução de serviços por empresa especializada que promovam a manutenção da conformidade em relação a norma NBR 15247 ou EN 1047-2 que assegura o atendimento aos padrões técnicos de conformidade, qualidade e segurança dos produtos e serviços prestados.

A empresa especializada possui expertise comprovada em manutenção de datacenters de alta disponibilidade, com profissionais certificados e treinados nas melhores práticas do mercado.

Conhecimento aprofundado em diversas tecnologias e equipamentos, incluindo sistemas de energia, climatização, segurança e redes.

Acesso a ferramentas e equipamentos especializados para diagnóstico e manutenção.

Mitigação de eventuais riscos associados a perda da segurança física e a proteção de dados organizacionais armazenados nos datacenters, em caso fortuito ou em momento crítico.

Promoção de maior eficiência e eficácia aos níveis de proteção dos ativos de TIC contra calor, umidade, impactos ou outros agentes que ameçam a segurança das informações.

Maior preocupação da empresa prestadora de serviços no atendimento aos níveis de serviços exigidos pela SESED, e, por conseguinte, maior segurança no recebimento dos serviços prestados.

Aderência aos padrões específicos de segurança e requisitos técnicos definidos para os ambientes, site CICC-E e Jundiaí.

Implementação de medidas preventivas para garantir a continuidade dos negócios.

As empresas especializadas seguem as normas da ABNT, e de outras entidades que regulamentam o funcionamento e segurança de datacenters.

8.1.1.2. Desvantagens:

Por se tratar de serviço altamente especializado, pode apresentar um número reduzido de empresas.

Para esta alternativa, mesmo considerando as desvantagens supracitadas, do ponto de vista técnico entende-se viável a proposta, visto que a manutenção da conformidade aos padrões técnicos de qualidade dos serviços a serem prestados asseguram a adequada segurança e integridade das instalações dos datacenters da SESED, preservando as características físicas dos ambientes, garantindo a plena funcionalidade dos ambientes.

Redução de custos a longo prazo com a prevenção de falhas e a otimização da infraestrutura.

Diante do exposto, conclui-se que a prestação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva dos datacenters da SESED, por empresa especializada em manutenções de sala-cofre construída em conformidade com a norma NBR 15247, se configura tecnicamente viável.

8.1.2. **Análise Técnica da Solução 2 - Realizar a Manutenção com Mão de Obra Própria**

Considerando a alternativa de não efetuar a contratação de uma empresa especializada em manutenção e que a equipe técnica da SESED assuma a manutenção dos ambientes datacenters e seus subsistemas temos as seguintes considerações:

Primeiramente, a capacidade técnica da equipe interna da SESED é insuficiente. A manutenção de datacenters e seus subsistemas exige conhecimentos especializados em várias áreas, incluindo sistemas de energia (UPS), climatização, segurança física e infraestrutura de TI. Sem a expertise necessária, a equipe interna não está apta a lidar com a complexidade e as especificidades desses sistemas. Além disso, a conformidade com normas técnicas específicas, como a ABNT NBR 15.247, é imprescindível. Sem o conhecimento a equipe interna não pode garantir que as manutenções atendam aos padrões exigidos.

Além da falta de conhecimento específico, a SESED enfrenta uma escassez de recursos humanos. O número de técnicos atualmente disponível é insuficiente para atender a todas as demandas de manutenção preventiva, corretiva e evolutiva. Manutenções regulares, especialmente em ambientes críticos, exigem uma equipe dedicada e em número adequado. A manutenção da alta disponibilidade dos serviços requer a presença de técnicos 24 horas por dia, 7 dias por semana, o que a estrutura atual da SESED não comporta.

Os investimentos necessários para capacitar a equipe técnica da SESED seriam significativos. Treinamentos especializados são caros e demorados, e não garantem que a equipe atinja o nível de expertise requerido em tempo hábil. Além disso, o campo da manutenção de datacenters é dinâmico e exige atualizações constantes em tecnologias e práticas de segurança, o que demandaria um esforço contínuo de capacitação e atualização.

A realização de manutenções especializadas também exige ferramentas e equipamentos específicos, representando um custo adicional considerável. A gestão do estoque e o fornecimento de peças e insumos necessários para as manutenções preventivas, corretivas e evolutivas adicionam mais uma camada de complexidade e custo à operação interna.

Sem esses recursos, a equipe interna teria dificuldades em realizar manutenções eficientes e eficazes.

A Dependência de conhecimento empírico, que pode ser insuficiente para lidar com problemas complexos.

Disponibilidade limitada, especialmente fora do horário comercial.

Tempos de resposta imprevisíveis, dependendo da disponibilidade da equipe.

Dificuldade em lidar com múltiplas ocorrências simultâneas.

Custos ocultos com retrabalho, perda de produtividade e danos à reputação.

Alto risco de falhas e paradas não programadas devido à falta de conhecimento e experiência.

Exposição a riscos de segurança física e lógica.

Dificuldade em garantir a conformidade com normas e regulamentações.

A utilização de equipe interna não qualificada pode parecer uma opção mais econômica a curto prazo, mas os riscos e os custos a longo prazo são significativamente maiores. A falta de conhecimento e experiência aumenta a probabilidade de falhas, paradas não programadas e perdas financeiras.

Ademais, seria necessária a realização de licitação dos mais variados insumos para a realização dos referidos serviços, com o grande risco de ocorrência de diversos problemas técnicos e operacionais na execução, como por exemplo:

Alto Custo Inicial: A compra e instalação de materiais e equipamentos estruturais podem exigir um investimento inicial elevado, o que pode ser um desafio para o orçamento público deste ente.

Complexidade do Projeto: A instalação de equipamento, sistemas e demais itens estruturais é complexa, demandando planejamento detalhado, tempo e mão de obra especializada.

Disrupção Temporária: Durante a execução, pode haver interrupções nos serviços e operações normais, o que pode impactar negativamente a produtividade.

Manutenção Especializada: A manutenção dos datacenters requer técnicos especializados.

Por fim, há riscos significativos associados à realização da manutenção com mão de obra própria. A in experiência e a falta de conhecimento específico aumentam o risco de falhas na manutenção, o que pode resultar em interrupções nos serviços e possíveis danos aos equipamentos e dados. Qualquer falha na manutenção pode comprometer a continuidade dos serviços informatizados, impactando diretamente as operações e, consequente, credibilidade da SESED.

Considerando uma análise detalhada dos pontos destacados para esta solução 2, temos que em primeiro lugar, o alto custo inicial de aquisição e instalação representa um desafio significativo para o orçamento público. Diante de restrições financeiras e da necessidade de alocar recursos para outras áreas prioritárias, o investimento necessário para uma infraestrutura dos datacenters pode não ser viável. Além disso, a complexidade do projeto, que demanda planejamento minucioso e mão de obra especializada, implica em um aumento considerável dos custos e do tempo de implementação.

Por fim, tem-se que a necessidade de futuras atualizações e investimentos adicionais coloca em dúvida a sustentabilidade econômica do projeto. Portanto, esta **solução 2, não se apresenta econômica e tecnicamente viável**, e é justificada pela prudência em evitar compromissos financeiros elevados e arriscados, além de mitigar os impactos negativos operacionais e administrativos associados a tal empreendimento.

8.2. Para o item 3:

8.2.1. Análise Técnica da Solução 1 - Contratação de Empresa especializada em manutenção

Para realizar uma análise técnica completa e viabilizar a manutenção do grupo motogerador, é fundamental comparar as duas opções: contratar uma empresa especializada em manutenção da solução ou realizar a manutenção com mão de obra própria.

8.2.1.1. Vantagens:

Expertise: Profissionais com conhecimento técnico aprofundado e experiência em diversos modelos de geradores.

Qualidade: Serviços realizados com ferramentas e equipamentos adequados, seguindo normas técnicas e de segurança.

Garantia: Cobertura para serviços realizados e peças substituídas, reduzindo riscos de falhas futuras.

Agilidade: Rapidez na identificação e solução de problemas, minimizando o tempo de inatividade do gerador.

Manutenção preventiva: Realização de manutenções preventivas de acordo com as especificações do fabricante, prolongando a vida útil do equipamento.

Segurança: Redução do risco de acidentes e danos ao equipamento, devido à experiência e conhecimento dos profissionais.

8.2.1.2. Desvantagens:

Custo: Geralmente, o custo dos serviços de uma empresa especializada é mais alto do que a manutenção interna.

Dependência: Necessidade de agendar serviços e depender da disponibilidade da empresa.

8.2.2. Análise Técnica da Solução 2 - Realizar a Manutenção com Mão de Obra Própria

8.2.2.1. Vantagens:

Custo: Potencialmente menor custo inicial, especialmente se a mão de obra já estiver disponível.

Disponibilidade: Maior flexibilidade para agendar manutenções e realizar reparos de emergência.

8.2.2.2. Desvantagens:

Riscos: Maior risco de erros e danos ao equipamento, devido à falta de conhecimento técnico e experiência.

Qualidade: Qualidade da manutenção pode ser comprometida, resultando em falhas e necessidade de reparos mais frequentes.

Tempo: Tempo de inatividade do gerador pode ser maior, devido à dificuldade em diagnosticar e solucionar problemas.

Segurança: Maior risco de acidentes e lesões, devido à falta de treinamento e conhecimento em segurança.

Vida útil: A manutenção inadequada pode reduzir a vida útil do gerador, aumentando os custos a longo prazo.

Complexidade do Gerador: Geradores mais complexos e modernos exigem conhecimento técnico especializado.

Frequência de Uso: Geradores utilizados com frequência exigem manutenção mais rigorosa e especializada.

Impacto da Falha: O impacto de uma falha do gerador na operação da empresa deve ser considerado.

Treinamento: Se a opção for por colaboradores internos, o investimento em treinamento especializado é crucial.

Para manutenção preventiva e corretiva: Recomenda-se a contratação de uma empresa especializada para garantir a qualidade e a conformidade com as normas técnicas. E em casos de emergência, a contratação de um especialista é essencial para reparos complexos.

Para manutenção evolutiva: A manutenção evolutiva normalmente envolve a modernização do grupo motogerador, e para isso é indispensável a contratação de uma empresa especializada.

Em resumo, a contratação de uma empresa especializada (Solução 1) oferece maior segurança, qualidade e garantia, enquanto a manutenção com mão de obra própria pode ser mais econômica a curto prazo, mas apresenta maiores riscos e custos a longo prazo.

8.3. Para o item 4:

Ao analisar a substituição do banco de baterias, juntamente com a manutenção de bornes e limpeza, é crucial considerar a viabilidade entre contratar uma empresa especializada e utilizar mão de obra própria. Ambas as opções apresentam vantagens e desvantagens que impactam diretamente a segurança, eficiência e longevidade do sistema.

8.3.1. Análise Técnica da Solução 1 - Contratação de Empresa especializada.

8.3.1.1. Vantagens:

Conhecimento Técnico: Empresas especializadas possuem profissionais treinados e experientes em sistemas de baterias, garantindo a correta instalação e manutenção.

Segurança: A manipulação de baterias envolve riscos elétricos e químicos. Profissionais especializados seguem protocolos de segurança para minimizar esses riscos.

Qualidade do Serviço: Empresas especializadas utilizam ferramentas e equipamentos adequados, garantindo a qualidade do serviço e a conformidade com as normas técnicas.

Garantia: A maioria das empresas especializadas oferece garantia sobre os serviços prestados e as peças substituídas, proporcionando maior segurança e tranquilidade.

Diagnóstico Preciso: A empresa especializada poderá fazer um diagnóstico preciso do estado do banco de baterias, e assim, evitar manutenções desnecessárias, ou até mesmo a troca desnecessária de baterias.

8.3.1.2. Desvantagens:

Custo: O custo dos serviços de uma empresa especializada tende a ser mais elevado do que a utilização de mão de obra própria.

Disponibilidade: A necessidade de agendamento pode gerar atrasos em situações de emergência.

8.3.2. Análise Técnica da Solução 2 - Realizar a Substituição com Mão de Obra Própria

8.3.2.1. Vantagens:

Custo Potencialmente Menor: A utilização de mão de obra própria pode reduzir os custos iniciais, especialmente se os colaboradores já estiverem disponíveis.

Maior Flexibilidade: A equipe interna pode ter maior flexibilidade para realizar a manutenção em horários convenientes.

8.3.2.2. Desvantagens:

Falta de Expertise: A falta de conhecimento técnico específico pode levar a erros na instalação e manutenção, comprometendo a segurança e a eficiência do sistema.

Riscos de Segurança: A manipulação inadequada de baterias pode resultar em acidentes graves, como choques elétricos e vazamentos de ácido.

Qualidade Inconsistente: A qualidade da manutenção pode variar dependendo da experiência e habilidade dos colaboradores.

Ausência de Garantia: A mão de obra própria geralmente não oferece garantia sobre os serviços prestados, aumentando o risco de custos adicionais em caso de falhas.

A substituição de um banco de baterias exige conhecimento técnico específico, especialmente em sistemas de grande porte. A manutenção de bornes e a limpeza das baterias requerem cuidados especiais para evitar danos e garantir o bom funcionamento do sistema. É importante lembrar que baterias em mal estado, ou má instaladas, podem gerar incêndios, ou explosões.

Em geral, a contratação de uma empresa especializada (Solução 1) é a opção mais viável para a substituição e manutenção de bancos de baterias. A expertise, a segurança e a garantia oferecidas por profissionais especializados superam os custos adicionais.

Considerando os riscos inerentes à manipulação de bancos de baterias, que envolvem alta tensão, produtos químicos corrosivos e o potencial para explosões, a substituição desses equipamentos por equipe própria (Solução 2), sem experiência comprovada, não é viável. A falta de conhecimento técnico especializado aumenta significativamente o risco de acidentes graves, danos aos equipamentos e interrupções no fornecimento de energia. Além disso, a ausência de garantia e a potencial redução da vida útil das baterias podem gerar custos adicionais significativos a longo prazo. Portanto, a contratação de uma empresa especializada é a opção mais segura e confiável, garantindo a correta instalação, manutenção e o funcionamento adequado do sistema de baterias.

9. SOLUÇÕES CONSIDERADAS INVIÁVEIS

SOLUÇÃO 2 - Realizar a Manutenção com Mão de Obra Própria

9.1. Para os itens 1 e 2:

9.1.1. Considerando a alternativa de não efetuar a contratação de uma empresa especializada em manutenção e que a equipe técnica da SESED assuma a manutenção do ambiente de datacenters e seus subsistemas temos as seguintes considerações:

9.1.1.1. Primeiramente, a capacidade técnica da equipe interna da SESED é insuficiente. A manutenção de datacenters e seus subsistemas exige conhecimentos especializados em várias áreas, incluindo sistemas de energia (UPS), climatização, segurança física e infraestrutura de TI. Sem a expertise necessária, a equipe interna não está apta a lidar com a complexidade e as especificidades desses sistemas. Além disso, a manutenção da conformidade com normas técnicas específicas, como a ABNT NBR 15.247, é imprescindível. Sem o conhecimento e a capacitação adequada, a equipe interna não pode garantir que as manutenções atendam aos padrões exigidos.

9.1.1.2. Além da falta de conhecimento específico, a SESED enfrenta uma escassez de recursos humanos. O número de técnicos atualmente disponíveis é insuficiente para atender a todas as demandas de manutenção preventiva, corretiva e evolutiva. Manutenções regulares, especialmente em ambientes críticos, exigem uma equipe dedicada e em número adequado. A manutenção da alta disponibilidade dos serviços requer a presença de técnicos 24 horas por dia, 7 dias por semana, o que a estrutura atual da SESED não comporta.

9.1.1.3. Os investimentos necessários para capacitar a equipe técnica da SESED seriam significativos. Treinamentos especializados são caros e demorados, e não garantem que a equipe atinja o nível de expertise requerido em tempo hábil. Além disso, o campo da manutenção de datacenters é dinâmico e exige atualizações constantes em tecnologias e práticas de segurança, o que demandaria um esforço contínuo de capacitação e atualização.

9.1.1.4. A realização de manutenções especializadas também exige ferramentas e equipamentos específicos, representando um custo adicional considerável. A gestão do estoque e o fornecimento de peças e insumos necessários para as manutenções preventivas e corretivas adicionam mais uma camada de complexidade e custo à operação interna. Sem esses recursos, a equipe interna teria dificuldades em realizar manutenções eficientes e eficazes.

9.1.1.5. Por fim, há riscos significativos associados à realização da manutenção com mão de obra própria. A inexperiência e a falta de conhecimento específico aumentam o risco de falhas na manutenção, o que pode resultar em interrupções nos serviços e possíveis danos aos equipamentos e dados. Qualquer falha na manutenção pode comprometer a continuidade dos serviços informatizados, impactando diretamente as operações e a credibilidade da SESED.

9.1.1.6. Considerando uma análise detalhada dos pontos destacados para a **solução 2**, temos que em primeiro lugar, o alto custo inicial de aquisição e instalação representa um desafio significativo para o orçamento público. A falta de capacidade técnica e de recursos humanos, aliada aos altos custos de capacitação e infraestrutura, torna essa abordagem arriscada e impraticável. Manter a alta disponibilidade e a segurança dos serviços informatizados da SESED é crucial, e a contratação de empresas especializadas é a solução mais adequada para garantir a qualidade, a conformidade e a continuidade das operações. Recomenda-se, portanto, a contratação de empresas especializadas na prestação de serviços de manutenção preventiva, corretiva e evolutiva, que possuam a expertise, a capacitação e os recursos necessários para atender às exigências técnicas e de segurança da SESED.

9.1.1.7. **Portanto, esta solução 2, não se apresenta econômica e tecnicamente viável, e é justificada pela prudência em evitar compromissos financeiros elevados e arriscados, além de mitigar os impactos negativos operacionais e administrativos associados a tal empreendimento.**

9.2. Para o item 3:

9.2.1. A manutenção do grupo motogerador da torre de comunicação do site de Mãe Luiza representa um ponto crítico para a continuidade dos serviços essenciais prestados pela SESED. Dada a complexidade técnica e a criticidade do equipamento, a realização da manutenção por equipe própria da SESED, sem expertise comprovada em grupos motogeradores, demonstra-se inviável por diversos fatores.

9.2.2. Primeiramente, a manutenção de grupos motogeradores exige conhecimento especializado em sistemas elétricos, mecânicos e eletrônicos, além de familiaridade com as normas técnicas e de segurança aplicáveis. A equipe própria da SESED, sem treinamento específico, estaria exposta a riscos significativos de acidentes, como choques elétricos, queimaduras e exposição a produtos químicos perigosos.

9.2.3. Adicionalmente, a falta de expertise técnica pode levar a diagnósticos imprecisos e reparos inadequados, resultando em falhas recorrentes, aumento do tempo de inatividade do gerador e potencial comprometimento da comunicação em situações de emergência. A manutenção preventiva inadequada também pode reduzir a vida útil do equipamento e aumentar os custos de reparo a longo prazo.

9.2.4. Um fator crucial a ser considerado é a necessidade de aquisição de equipamentos e ferramentas específicas para a manutenção de grupos motogeradores. A compra desses itens representaria um investimento significativo para a SESED, além de demandar tempo para pesquisa, cotação e aquisição. Esse processo poderia atrasar a realização da manutenção, aumentando o risco de falhas no equipamento. Além disso, a equipe própria da SESED precisaria ser treinada no uso desses equipamentos, o que geraria custos adicionais e demandaria tempo.

9.2.5. A torre de comunicação do site de Mãe Luiza desempenha um papel crucial na segurança pública e na coordenação de operações em situações críticas. A falha do grupo motogerador pode resultar em interrupções na comunicação, comprometendo a capacidade de resposta da SESED em momentos cruciais. A contratação de uma empresa especializada em manutenção de grupos motogeradores garante a qualidade do serviço, a segurança dos profissionais envolvidos e a confiabilidade do equipamento, assegurando a continuidade dos serviços essenciais prestados pela SESED.

9.2.6. **Em suma, a criticidade do equipamento, os riscos envolvidos e a necessidade de expertise técnica especializada tornam a manutenção do grupo motogerador da torre de comunicação do site de Mãe Luiza inviável para a equipe própria da SESED, Solução 2.**

9.3. Para o item 4:

9.3.1. A substituição de bancos de baterias é uma operação que demanda extrema cautela e conhecimento técnico especializado, dada a natureza intrínseca dos componentes envolvidos. A alta tensão presente nos sistemas de baterias representa um risco considerável de choque elétrico, com potencial para causar lesões graves ou fatais. Além disso, as baterias contêm eletrólitos corrosivos, como ácido sulfúrico, que podem provocar queimaduras químicas severas em caso de vazamento ou manuseio inadequado. A possibilidade de explosões, decorrente da liberação de gases inflamáveis durante o processo de carga ou descarga, adiciona uma camada extra de perigo à operação.

9.3.2. A realização da substituição por uma equipe interna, sem experiência comprovada em sistemas de baterias, eleva exponencialmente os riscos associados. A falta de conhecimento técnico pode levar a erros na instalação, conexões inadequadas e manuseio incorreto dos componentes, aumentando a probabilidade de acidentes graves. A inexperiência também pode resultar em danos aos equipamentos, seja por instalação inadequada ou por falhas na identificação de problemas subjacentes.

9.3.3. Além dos riscos de segurança, a substituição inadequada pode comprometer a funcionalidade e a vida útil do sistema de baterias. Conexões mal feitas podem gerar resistência elétrica, superaquecimento e perda de energia, enquanto a falta de manutenção preventiva pode levar à deterioração prematura das baterias. A ausência de garantia,

comum em serviços realizados por equipes não especializadas, expõe a organização a custos adicionais em caso de falhas ou necessidade de reparos.

9.3.4. A interrupção no fornecimento de energia, resultante de falhas na substituição ou manutenção inadequada, pode ter consequências significativas, especialmente em ambientes críticos como da SESED, datacenters e instalações de segurança. A contratação de uma empresa especializada, com profissionais treinados e experientes, garante a execução correta da operação, a conformidade com as normas técnicas e a segurança dos envolvidos. A garantia oferecida por empresas especializadas proporciona tranquilidade e proteção contra custos inesperados, assegurando o funcionamento adequado e confiável do sistema de baterias a longo prazo.

9.3.5. **Em suma, a complexidade técnica, os riscos de segurança e as potenciais consequências de falhas tornam a substituição de bancos de baterias por equipe própria uma opção inviável (Solução 2).**

10. **ANÁLISE DE CUSTOS (TCO)**

10.1. A análise comparativa de custos foi elaborada considerando as soluções técnica e funcionalmente viáveis, nos termos do inc. III art. 11 da IN-01/2019/SGD, de acordo com os menores preços obtidos para cada alternativa de solução elencada nos itens.

10.2. Todos os editais localizados não são similares a solução escolhida, assim, não houve registro, sendo necessário a pesquisa de preço no mercado, através da indicação de consulta à empresas que atuam no mercado.

10.3. Para este TCO, entende-se que o custo unitário dos serviços contratados equivale ao custo total de propriedade, já que o período de suporte técnico, incluindo substituição de peças, previsto para a contratação abrangerá toda a vigência do contrato. Assim, após o desembolso inicial realizado na compra, não é necessário investimento posterior da Administração durante a vida útil do equipamento.

10.4. Abaixo segue análise comparativa de custos de acordo com os cenários viáveis e valores de mercado encontrados nas pesquisas de preços realizadas.

10.5. Considerando as pesquisas de mercado e a análise das soluções consideradas viáveis a equipe técnica entende que a solução mais indicada para esta contratação, seja a apresentada no cenário abaixo:

LOTE ÚNICO - MENOR PREÇO GLOBAL							
Item	Descrição	Tipo	Unidade	Quantidade	Valor médio mensal	Valor total	
01	Manutenção preventiva, corretiva e evolutiva da sala-cofre Site CICC-E e seus subsistemas incluindo eventual fornecimento de peças que fazem parte do parque da SESED.	Continuado	Mês	60	R\$ 40.211,73	Serviço	Peças, equipamentos e insumos
						R\$ 2.412.703,80	*****
02	Fornecimento e substituição do Banco de Baterias da Sala UPS, site CICC-E.	Unitário	Unid	80	****	*****	R\$ 175.856,60
03	Manutenção preventiva, corretiva e evolutiva do datacenter Site JUNDIAÍ e seus subsistemas incluindo eventual fornecimento de peças que fazem parte do parque da SESED.	Continuado	Mês	60	R\$ 20.417,70	R\$ 1.225.062,00	*****
04	Fornecimento e substituição do Banco de Baterias dos Nobreaks, site JUNDIAÍ.	Unitário	Unid	32	*****	*****	R\$ 5.120,00
05	Manutenção preventiva, corretiva e evolutiva do grupo motogerador da torre de comunicação do site de Mãe Luiza, que fazem parte do parque da SESED.	Continuado	Mês	60	R\$ 12.705,44	R\$ 762.326,40	*****
SUBTOTAL DE SERVIÇOS (1)		Continuado	Mês		R\$ 73.334,87	R\$ 4.400.092,2	*****
SUBTOTAL DE PEÇAS (2)		Unitário	Und.		*****	*****	R\$ 180.976,60
TOTAL DE SERVIÇOS, PEÇAS, EQUIPAMENTOS E INSUMOS. (1 + 2)					R\$ 4.581.068,80		

LOTE ÚNICO - MENOR PREÇO GLOBAL							
Item	Descrição	Tipo	Unidade	Quantidade	Valor médio mensal	Valor total	
06	VALOR RESERVADO PARA AQUISIÇÃO DE PEÇAS, ACESSÓRIOS E EQUIPAMENTOS Calculado como 25% da soma dos custos associados à prestação dos serviços de manutenção preventiva e eventuais, conforme previsto no Termo de Referências	Continuado	Mês	60	R\$ 18.333,71	*****	R\$ 1.100.023,05
TOTAL RESERVADO PARA AQUISIÇÃO DE PEÇAS, ACESSÓRIOS E EQUIPAMENTOS					R\$ 1.100.023,05		
TOTAL DE SERVIÇOS, PEÇAS, EQUIPAMENTOS E INSUMOS.					R\$ 4.581.068,80		
TOTAL GLOBAL					R\$ 5.681.091,85		

11. **ESTIMATIVA DE CUSTO TOTAL DA CONTRATAÇÃO**

11.1. O valor da Contratação de empresa especializada, por um período de 60 (sessenta) meses, para prestação dos serviços de manutenção preditiva, preventiva, corretiva e evolutiva, com fornecimento de peças e consumíveis, dos sistemas e subsistemas que compõem a infraestrutura da Sala-cofre (sítio CICC-E), do datacenter secundário (Sítio Jundiaí), grupo motogerador da torre de comunicação de Mãe Luiza e subsistemas que compõe o ambiente tecnológico da SESED ao longo de 60 (sessenta) é de R\$ 5.681.091,85 (cinco milhões, seiscentos e oitenta e um mil noventa e um reais e oitenta e cinco centavos), sendo este valor obtido por meio de uma média aritmética simples, a medida de centralidade mais usual para o cálculo do valor de referência utilizada quando os valores das pesquisas incluídas na cesta de preços não apresentarem elevadas distorções, estando distribuídos uniformemente próximo ao valor central, assim, para a cesta de preços em questão, a média aritmética perfaz uma forma válida de cálculo de medida de tendência central que reflete com boa fidelidade o valor de mercado.

11.2. Essa estimativa foi essencial para sustentar a análise de viabilidade da contratação e verificar a compatibilidade das despesas com os recursos orçamentários disponíveis, uma vez que o valor total global estimado para a contratação, pelo período de 60 (sessenta) meses, é de R\$ 5.681.091,85 (cinco milhões, seiscentos e oitenta e um mil, noventa e um reais e oitenta e cinco centavos), e que durante a pesquisa de preços, a equipe de planejamento da contratação cumpriu o disposto no Art. 23, §1º da Lei nº 14.133/2021, utilizando uma combinação de fontes, incluindo preços praticados pela Administração Pública (Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP) (Parâmetro I) e pesquisa direta com fornecedores (Parâmetro IV), mediante solicitação formal de cotação.

11.3. Nos documentos, Pesquisa de Preços Mapa Comparativo - 37241082 e Pesquisa de Preços Relatório Técnico - 37241092), fornecem o memorial de cálculo solicitado, quanto a metodologia estatística, foi utilizada a média aritmética simples como medida de centralidade. Esta metodologia foi justificada por refletir a tendência central com boa fidelidade, visto que os valores coletados não apresentaram elevadas distorções.

11.4. No processo, a equipe de planejamento da contratação incluiu uma análise crítica das amostras, considerando a similaridade da execução dos serviços, o dimensionamento dos ambientes (datacenters), o nível de acordo de serviço (NMS) e os tipos de manutenções (preditiva, preventiva, corretiva e evolutiva). A Pesquisa de Preços

37241082 detalha as fontes de consulta (A1 a A10), incluindo a razão social/órgão, CNPJ/UASG, e a qual critério da Lei 14.133/2021 a fonte atende.

11.5. Já o Mapa Comparativo de Preços detalha os preços unitários referenciais, atendendo a este ponto da recomendação:

Item	Descrição	Quantidade (A)	Valor Unitário (B) - Média	Valor Total do Item (C=A*B)	Fonte
01	Manutenção preventiva, corretiva e evolutiva da sala-cofre CICC-E (Mês)	60	R\$ 40.211,73	R\$ 2.412.703,80	Média de A1, A2, A3, A4, A6
02	Fornecimento e substituição do Banco de Baterias Sala UPS, CICC-E (Unitário)	80	R\$ 2.198,21	R\$ 175.856,60	Média de A1, A2, A3
03	Manutenção preventiva, corretiva e evolutiva do datacenter JUNDIAÍ (Mês)	60	R\$ 20.417,70	R\$ 1.225.062,00	Média de A1, A2, A3, A5, A7
04	Fornecimento e substituição do Banco de Baterias dos Nobreaks JUNDIAÍ (Unitário)	32	R\$ 160,00	R\$ 5.120,00	Média de A8, A9, A10
05	Manutenção preventiva, corretiva e evolutiva do grupo motogerador Mãe Luiza (Mês)	60	R\$ 12.705,44	R\$ 762.326,40	Média de A1, A2, A3
06	Valor Reservado para Aquisição de Peças (25% do Subtotal de Serviços)	60	R\$ 18.333,71	R\$ 1.100.023,05	

11.6. Para os itens de serviço contínuo (01, 03, 05), o valor unitário representa o custo médio mensal da prestação do serviço. Para os itens unitários (02 e 04 - Baterias), o valor unitário refere-se ao custo de cada unidade de substituição.

11.7. A Equipe de Planejamento da Contratação, com base na lista apresetanda no processo SEI 00510027.002179/2019-36 e no anexo (32431461) detalhou os equipamentos e o mapeamento de todos os equipamentos (datacenters e geradores), a relação de peças necessárias para correção/troca, os detalhes técnicos da solução, e os requisitos técnicos mínimos.

12. JUSTIFICATIVA TÉCNICA PARA A ESCOLHA DA SOLUÇÃO

12.1. As especificações técnicas da contratação de serviços de manutenção da Sala-cofre (sítio CICC-E), do datacenter secundário (Sítio Jundiaí), grupo motogerador da torre de comunicação de Mãe Luiza e subsistemas da SESED têm por objetivo, sem prejuízo de outros, garantir um minimamente que as salas do datacenter da SESED possuam suporte e manutenção adequadas e que possuam funcionalidades que viabilizem a aplicação da política de acesso, monitoramento presencial e remoto de seus subsistemas e funcionamento, o controle do uso/consumo de energia elétrica além de mensurar, minimamente o parque de equipamentos distribuídos. Convém destacar que a gerência deve ser capaz de individualizar os equipamentos bem como agrupá-los em grupos distintos para possibilitar a gestão das unidades de maneira mais granular.

12.2. A escolha pela contratação, foi baseada na análise com mais vantajosidade dos aspectos técnicos e econômicos da solução, se mostrando ser a mais viável, quer sob a perspectiva técnica, econômica e, especialmente, sob a ótica da segurança da informação.

12.3. Pelas razões acima delineadas o cenário escolhido, mostra-se incontestado, por esse motivo, esta equipe de planejamento declara viável a contratação de serviços de manutenção da Sala-cofre (sítio CICC-E), do datacenter secundário (Sítio Jundiaí), grupo motogerador da torre de comunicação de Mãe Luiza e subsistemas da SESED, por Níveis Mínimos de Serviços NMS, de modo a atender todas as necessidades e ainda viabilizar a continuidade de sua operação, descartando-se desde já as demais opções.

12.4. Logo, há a necessidade de substituição e/ou correção dos equipamentos danificados, mas há também a latente necessidade de manter constante a manutenção preventiva/preditiva/corretiva que viabilize com que os ativos de infraestrutura trabalhem dentro do aceitável de suas capacidades.

12.5. Por fim, este estudo demonstrou as vantagens técnicas e econômicas de se proceder com a contratação de solução de TI que viabilize a prestação dos serviços de manutenção preditiva, preventiva, corretiva e evolutiva, com fornecimento de peças e consumíveis, dos sistemas e subsistemas que compõem a infraestrutura da Sala-cofre (sítio CICC-E), do datacenter secundário (Sítio Jundiaí), grupo motogerador da torre de comunicação de Mãe Luiza e subsistemas que compõe o ambiente tecnológico da SESED

12.6. Características técnicas necessárias para o atendimento da solução objeto desse estudo técnico seguem, de maneira detalhada, nos seus anexos.

12.7. As alternativas escolhidas representam as melhores soluções técnicas para o atendimento das necessidades de negócio tratadas neste ESTUDO, com as seguintes vantagens técnicas:

12.7.1. Gestão de Serviços: manutenção da conformidade em relação às normas ABNT 15247 e/ou EN 1047-2 do Datacenter (Sala-cofre) da SESED, visto a execução dos serviços por empresa comprovadamente especializada; além da manutenção da alta disponibilidade do datacenter secundário (sítio Jundiaí) e torre de comunicação de Mãe Luiza.

12.7.2. Segurança: garantia do cumprimento de proteção dos hardwares e dos dados armazenados em caso fortuito ou em momentos críticos;

12.7.3. Auditoria e Compliance: o que garante aderência aos padrões de segurança e requisitos definidos para uma sala certificada; e

12.7.4. Nível de Proteção: elevado nível de proteção dos ativos de TIC contra calor, umidade, impactos ou outros agentes que ameacem a segurança das informações.

12.8. O processo buscou atender aos critérios técnicos, econômicos e de qualidade exigidos, utilizando a contratação de empresa especializada (Solução 1) como a alternativa mais vantajosa, desconsiderando a manutenção por mão de obra própria (Solução 2).

12.9. A equipe de planejamento da contratação realizou o levantamento de mercado e a análise comparativa das soluções (Seções 7 e 8 do ETP).

12.10. Para os itens de manutenção dos *datacenters* (Sala-cofre CICC-E e Jundiaí), grupos motogeradores, e substituição de baterias, a equipe realizou a análise de duas soluções principais: **Solução 1 que é a** Contratação de Empresa especializada em manutenção (Solução escolhida) e **Solução 2, a realização** de Manutenção com Mão de Obra Própria (Solução inviável).

12.11. A análise técnica (Seções 8 e 9 do ETP) detalha por que a Solução 1 é superior em termos de qualidade e técnica, rejeitando a Solução 2, pelas assertivas a seguir:

12.11.1. **Expertise e Conformidade**: A contratação de empresa especializada (Solução 1) garante a manutenção da conformidade com padrões técnicos de referência e normas como a **ABNT NBR 15247**. A equipe interna da SESED (Solução 2) possui **capacidade técnica insuficiente** e falta de conhecimento especializado para lidar com a complexidade de sistemas de energia (UPS), climatização e segurança física, além de não poder garantir a conformidade normativa.

12.11.2. **Riscos Operacionais**: A manutenção com mão de obra própria (Solução 2) aumenta significativamente o risco de falhas, paradas não programadas e até danos irreparáveis aos equipamentos e perda de dados, devido à in experiência e falta de ferramentas especializadas.

12.11.3. **Atendimento e Disponibilidade**: A Solução 1 garante suporte **24/7** e **agilidade** na solução de problemas, o que a estrutura atual da SESED (Solução 2) não comporta.

12.11.4. **Centralização**: A escolha pela contratação de um **Lote Único** (Solução 1 completa) foi justificada tecnicamente para garantir a integração dos serviços e evitar a **transparência de responsabilidades** entre múltiplos fornecedores em caso de falha, fator que prejudicaria a gestão e fiscalização contratual.

12.12. Embora o ETP não apresente um "comparativo entre diferentes fornecedores e produtos" (marcas específicas), ele compara a solução de mercado (Solução 1 - Terceirização Especializada) com a capacidade interna da Administração (Solução 2), justificando tecnicamente por que a terceirização é o único caminho viável para manter a infraestrutura crítica.

12.13. O Mapa Comparativo de Preços e o Relatório de Pesquisa demonstram a variação da cotação através de fontes consultadas, uma vez que a pesquisa utilizou preços praticados pela Administração Pública (Parâmetro I - PNCP) e pesquisa direta com fornecedores (Parâmetro IV), listando explicitamente os valores unitários coletados de diversas fontes (A1 a A10) e, em seguida, aplica a média aritmética simples para determinar o preço estimado de referência, justificando que os valores não apresentaram elevadas distorções. Por exemplo, para o Item 1, foram considerados valores de R\$ 31.549,50 a R\$ 48.010,66, sendo a média de R\$ 40.211,73.

12.14. A economia da escolha (Solução 1) é demonstrada não apenas pela média de preços obtida na pesquisa, mas principalmente pela justificativa técnico-econômica e pela rejeição da Solução 2 com base no Custo Total de Propriedade (TCO).

12.15. A Solução 2 (Mão de Obra Própria) foi descartada por não ser economicamente viável devido aos altos custos iniciais (servidores técnicos insuficientes, capacitação da equipe, aquisição de ferramentas especializadas) e riscos financeiros significativamente maiores a longo prazo (falhas, retrabalho, redução da vida útil dos equipamentos).

12.16. Já a contratação especializada em lote único permite ganhos de escala no fornecimento de mão de obra, materiais, insumos, peças de reposição (peças genuinamente originais e novas) e garante a gestão de peças, uniformização da manutenção e mão de obra técnica e especializada. Economicamente, a contratação em lote único resulta em economias significativas e redução de custos indiretos, sendo considerada a proposta mais vantajosa para a SESED.

12.17. Os critérios para a escolha da Solução 1 (Contratação Especializada) estão claramente definidos:

12.17.1. **Quanto à Viabilidade Técnica**: Manutenção da conformidade e segurança da infraestrutura crítica (Sala-cofre certificada ABNT NBR 15247), uma vez que tal certificação exige não só qualificação da equipe técnica, mas também de requisitos estruturais que trariam imensos custos iniciais e de médio prazo, sendo necessário que periodicamente os técnicos sejam requalificados.

12.17.2. **Quanto à Viabilidade Econômica**: Análise TCO que rejeita os altos custos e riscos da manutenção interna, sendo necessário aquisições imediata de peças e insumos imprescindíveis à manutenção da solução.

12.17.3. **Quanto à Segurança da Informação:** A Solução 1 é a mais vantajosa sob a ótica da segurança da informação, garantindo a proteção dos ativos de TIC e a continuidade dos serviços.

12.17.4. **Quanto ao Não Parcelamento:** O agrupamento de todos os serviços em um Lote Único foi justificado para evitar a elevação da complexidade de gestão contratual, mitigar o risco de conflito de responsabilidades entre fornecedores e buscar a **economia de escala**.

13. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

13.1. Embora seja possível contratar empresas separadas para a manutenção dos geradores e a manutenção dos datacenters, optar por uma única empresa para ambos os serviços apresenta vantagens significativas que simplificam a gestão e aumentam a eficiência operacional, além de reduzir os custos.

13.2. Manter uma única empresa cuidando tanto da manutenção dos geradores quanto da manutenção dos datacenters garante uma integração completa dos serviços. Isso evita incompatibilidades técnicas e operacionais, já que a mesma equipe conhece todos os detalhes do sistema, coordenando melhor as manutenções e intervenções necessárias.

13.3. Gerenciar contratos de múltiplos fornecedores pode ser complicado e dispendioso. Com uma única empresa responsável, a comunicação é direta, os problemas são resolvidos mais rapidamente e há menos complicações burocráticas. Centralizar tudo em um contrato facilita muito a administração diária, liberando recursos para outras atividades.

13.4. Quando ocorre um problema, fica claro quem é o responsável. Sem Transferência de responsabilidades entre fornecedores, a resposta é mais rápida e eficiente. Uma única empresa cuidando de tudo garante que não haja esquivas de obrigações, promovendo soluções eficazes e imediatas. É importante destacar que por ser um serviço de manutenção para alguns itens específicos além da área de Tecnologia da Informação fica por vezes impossível identificar um nexo causal de um problema para apontar e cobrar a devida responsabilidade quando se tem mais um fornecedor para a solução completa de manutenção nos datacenters.

13.5. A qualidade do serviço tende a ser mais uniforme quando uma só empresa é responsável pelos serviços. A empresa tem conhecimento completo de todas as operações, o que permite uma resposta mais eficiente e um serviço de melhor qualidade.

13.6. Economicamente, contratar uma única empresa para os serviços pode resultar em economias significativas. A empresa pode otimizar seus recursos e processos, o que geralmente se traduz em um contrato mais econômico. Além disso, custos indiretos como transporte e logística são reduzidos, gerando uma operação mais eficiente.

13.7. Uma única empresa também facilita a implementação de melhorias e atualizações no sistema. Eles podem coordenar essas ações de forma integrada, garantindo que todas as partes do sistema funcionem harmoniosamente e aproveitando melhor as inovações tecnológicas. Isso é crucial para manter os datacenters alinhados com as melhores práticas e as inovações do mercado, garantindo a segurança e a eficiência operativa da SESED.

13.8. Por fim, os riscos operacionais são significativamente reduzidos com uma única empresa responsável. Em caso de falhas, a empresa pode mobilizar recursos rapidamente e resolver os problemas sem a necessidade de coordenação entre diferentes fornecedores. Isso minimiza o tempo de inatividade e os impactos nas operações da SESED.

13.9. Portanto, apesar de ser possível contratar empresas separadas para a manutenção dos geradores e a manutenção dos datacenters, optar por uma única empresa para ambos os serviços traz inúmeros benefícios. É uma solução mais prática, eficiente e econômica, que reduz riscos e garante uma qualidade de serviço mais consistente.

13.10. Diante do exposto a equipe de planejamento entende que o não parcelamento da solução é o mais apropriado levando-se em consideração o cenário atual das soluções analisadas.

13.11. Além do posto, tem-se que conforme dispõe o artigo 18 da Lei 14.133 de 2021, incisos I, VII e IX, juntamente com §1º do citado artigo e o inciso VIII deste parágrafo:

Art. 18. A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o inciso VII do caput do art. 12 desta Lei, sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos:

I - a descrição da necessidade da contratação fundamentada em estudo técnico preliminar que caracterize o interesse público envolvido;

VII - o regime de fornecimento de bens, de prestação de serviços ou de execução de obras e serviços de engenharia, observados os potenciais de economia de escala;

IX - a motivação circunstanciada das condições do edital, tais como justificativa de exigências de qualificação técnica, mediante indicação das parcelas de maior relevância técnica ou valor significativo do objeto, e de qualificação econômico-financeira, justificativa dos critérios de pontuação e julgamento das propostas técnicas, nas licitações com julgamento por melhor técnica ou técnica e preço, e justificativa das regras pertinentes à participação de empresas em consórcio;

§ 1º O estudo técnico preliminar a que se refere o inciso I do caput deste artigo deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação, e conterá os seguintes elementos:

VIII - justificativas para o parcelamento ou não da contratação.

13.12. O art. 40, item V, subitem b) da lei 14.133/2021, determina que:

Art. 40. O planejamento de compras deverá considerar a expectativa de consumo anual e observar o seguinte:

...

V - atendimento aos princípios:

b) do parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso;

13.13. E conforme o inciso 3º do mesmo art. 40, da lei 14.133/2021, determina que:

§ 3º O parcelamento não será adotado quando:

I - a economia de escala, a redução de custos de gestão de contratos ou a maior vantagem na contratação recomendar a compra do item do mesmo fornecedor;

II - o objeto a ser contratado configurar sistema único e integrado e houver a possibilidade de risco ao conjunto do objeto pretendido;

III - o processo de padronização ou de escolha de marca levar a fornecedor exclusivo.

§ 4º Em relação à informação de que trata o inciso III do § 1º deste artigo, desde que fundamentada em estudo técnico preliminar, a Administração poderá exigir que os serviços de manutenção e assistência técnica sejam prestados mediante deslocamento de técnico ou disponibilizados em unidade de prestação de serviços localizada em distância compatível com suas necessidades.

13.14. O Art. 47 da Lei acima elencada evidencia a importância do parcelamento nas licitações de serviços, elencando-o como um dos princípios:

Art. 47. As licitações de serviços atenderão aos princípios:

I - da padronização, considerada a compatibilidade de especificações estéticas, técnicas ou de desempenho;

II - do parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso.

§ 1º Na aplicação do princípio do parcelamento deverão ser considerados:

I - a responsabilidade técnica;

II - o custo para a Administração de vários contratos frente às vantagens da redução de custos, com divisão do objeto em itens;

III - o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado

13.15. A realização do parcelamento do objeto em serviços de natureza continuada dependerá da complexidade técnica envolvida. Assim, opta-se pelo parcelamento quando se referir a objeto sem complexidade técnica, a exemplo de limpeza, condução de veículos, recepção, e pelo parcelamento quando se tratar de serviços em que as empresas atuam de forma segmentada por especialização. O parcelamento do objeto deve se dar mediante o critério de reunião de produtos fornecidos pelo mesmo nicho de mercado e, também, buscando estabelecer cada item com dimensão quantitativa que possa ser suportada pela futura contratada.

13.16. Em função do nível de integração necessário de bens e serviços, julgou-se que o parcelamento pode acrescentar riscos com impactos econômicos, logísticos, funcionalidade e no alcance dos objetivos estratégicos com a solução. Convém, não parcelar a referida contratação, tendo em vista que o agrupamento dos itens em lotes não compromete a competitividade.

13.17. Destaca-se que o tipo de licitação é o **menor preço global do lote único**, que se constituirá no critério de seleção da proposta mais vantajosa, utilizado para compras e serviços de modo geral e para contratação de bens e serviços de tecnologia. Isso não só reduzirá consideravelmente os riscos de execução, como também irá permitir propostas mais consistentes e econômicas por parte dos licitantes, reduzindo os custos a serem apresentados. Sendo assim, o objeto será organizado em lote, visando organizar e alcançar maior economia de escala no processo de aquisição, levando em consideração características técnicas desta contratação e a facilidade na gestão contratual e de garantia o que propicia maior nível de controle pela Administração, sendo prática comum reconhecida pelo mercado.

13.18. Ademais, o próprio Tribunal de Contas da União já se manifestou no sentido de que nas hipóteses de licitação com diversidade de objetos, o entendimento tem sido o de que o parcelamento ou não do objeto da licitação deve ser auferido sempre no caso concreto, perquirindo-se essencialmente acerca da viabilidade técnica e econômica do parcelamento e da divisibilidade do objeto, conforme se vê no Acórdão nº 732/2008. O TCU se pronunciou no sentido de que “a questão da viabilidade do fracionamento deve ser decidida com base em cada caso, pois cada obra tem as suas especificidades, devendo o gestor decidir analisando qual a solução mais adequada no caso concreto”.

13.19. Denota-se que o caso em comento apresentou todos os requisitos para agrupamento dos itens por Grupo, tanto o requisito de viabilidade técnica quanto de viabilidade econômica, pois, houve respeito à integridade do objeto, atendendo a satisfação do interesse público, bem como pelo fato de trazer benefícios para este Órgão ora contratante, como economia no processo de aquisição, reduzindo o custo médio de determinado produto, face a aquisição em maior escala.

13.20. Nesse sentido, a Equipe de Planejamento da Contratação avaliou a viabilidade de realizar o parcelamento da solução de TIC a ser contratada, em tantos itens quanto se comprovasse técnica e economicamente viável, porém, verificou-se que o parcelamento dos itens descaracteriza a unicidade da solução e compromete a entrega dos resultados pretendidos.

13.21. A adjudicação do objeto será realizada pelo critério de menor preço global, em razão de tratar-se de contratação de serviços especializados para manutenção preditiva, preventiva, corretiva e evolutiva da Solução Sala-Cofre — principal e secundário — (Sistema de Infraestrutura de Alta Disponibilidade dos centros de armazenamento e processamento de dados) da SESED, incluindo o fornecimento de peças, componentes e todos os materiais necessários à execução integral dos serviços. No caso em apreço, a integração da prestação de serviços em único Grupo é a forma mais adequada de adjudicação. A divisão, com a possível ampliação da quantidade de contratos, revela-se administrativa e economicamente desinteressante, pelas seguintes razões:

13.21.1. Sob o aspecto de gestão: Centralização em único contratado, para execução dos serviços, racionaliza o acompanhamento, a fiscalização contratual, facilitando o controle detectivo de problemas e a proposição e o monitoramento de soluções.

13.21.2. Sob o aspecto técnico: O objeto da licitação apresenta elevada especificidades, como mão de obra especializada, com fornecimento de peças originais do fabricante e demais componentes a serem aplicados em substituição de peças defeituosas e ou com seu prazo de validade de uso vencido. Nesse contexto, onde existe mão de obra aplicada e fornecimento de peças, dirimir uma eventual falha na manutenção, torna-se fator complicador ao executor/fiscal do contrato, pois a empresa (A) pode alegar que o problema é da empresa (B) e vice e versa, onde os fatos probatórios podem demandar em infundáveis pretensões resistidas pelas partes envolvidas, ocasionando em prejuízo para Administração Pública e ao Interesse Público, que versa pela disponibilidade plena dos serviços prestados pela SESED. Assim, consegue-se mitigar o risco, adotando-se a contratação conjunta dos itens (peças e demais componentes) e mão de obra/Serviços em um único contrato, adjudicado por um único Lote/Grupo, onde consequentemente aumentará a probabilidade de sucesso na contratação, sendo que somente um fornecedor será o responsável contratual.

13.22. Desde já firmado que ampliação do número de potenciais licitantes é um instrumento desejável para que a Administração obtenha melhores ofertas em virtude do aumento da competitividade, compreendemos que este não é o objetivo imediato e primordial de um processo licitatório – que entendemos ter como direcionador maior a tutela do interesse público, aqui traduzido pelo atendimento à necessidade da Administração da forma mais tecnicamente adequada e economicamente viável. Logo, não seria justificável adotar um modelo de parcelamento que acarrete perda de benefícios e/ou em elevação de custos somente em função de que isso potencialmente beneficiaria a um número maior de particulares.

13.23. O agrupamento e adjudicação em Grupo é lícito, “desde que os lotes sejam integrados por itens de uma mesma natureza e que guardem relação entre si” (Acórdão TCU 5.260/2011-1ª Câmara). Também nessa linha, é certo que, conforme disserta o Acórdão TCU nº 861/2013, o “aumento da eficiência administrativa do setor público passa pela otimização do gerenciamento de seus contratos de fornecimento. Essa eficiência administrativa também é de estatura constitucional e deve ser buscada pela administração pública”.

13.24. Ao se admitir uma quantidade demasiada de fornecedores, além da perda de uniformidade e padronização da solução, haveria evidente risco de descompasso no fornecimento dos itens da solução, além da elevação da complexidade dos procedimentos de gestão contratual. Destarte, a admissão da adjudicação por item, desconfigura a caracterização da Solução de Tecnologia da Informação, vez que resultaria na perda irreparável da capacidade de integração dos serviços e do potencial de compartilhamento de recursos – condições que não podem ser asseguradas meramente mediante especificações técnicas.

13.25. Portanto, a estruturação proposta agrupa de forma lícita, segura, técnica e economicamente viável, serviços de uma mesma natureza, que guardam correlação entre si, seja por similaridade técnica ou de tecnologia, bem como de aplicabilidade e de configuração do modelo de contratação propriamente dito, sem causar qualquer prejuízo à ampla competitividade.

14. JUSTIFICATIVA ECONÔMICA PARA A ESCOLHA DA SOLUÇÃO

14.1. A solução escolhida é **SOLUÇÃO 1**, Contratação de empresa especializada, por um período de 60 (sessenta) meses, para prestação dos serviços de manutenção preditiva, preventiva, corretiva e evolutiva, com fornecimento de peças e consumíveis, dos sistemas e subsistemas que compõem a infraestrutura da Sala-cofre (sítio CICC-E), do datacenter secundário (Sítio Jundiáí), grupo motogerador da torre de comunicação de Mãe Luiza e subsistemas que compõe o ambiente tecnológico da SESED, por Níveis Mínimos de Serviços NMS, dada a criticidade do ambiente tecnológico, apoiando especialmente os sistemas, sítios, arquivos, documentos digitalizados, processos eletrônicos e outras informações que são utilizadas pelos servidores da SESED. É imperativo que a solução proveja uma estrutura estável, confiável, íntegra e que continuamente suporte a infraestrutura e mantenha disponível para esses usuários.

14.2. A motivação que justifica a iniciativa de promover esta licitação decorre da necessidade de garantir a continuidade dos serviços de manutenção preditiva, preventiva, corretiva e evolutiva, com fornecimento de peças e consumíveis, dos sistemas e subsistemas que compõem a infraestrutura da Sala-cofre (sítio CICC-E), do datacenter secundário (Sítio Jundiáí), grupo motogerador da torre de comunicação de Mãe Luiza e subsistemas que compõe o ambiente tecnológico da SESED, prestados com mão de obra especializada, cujo regular funcionamento é essencial à manutenção de diversas infraestruturas e serviços críticos de Tecnologia da Informação.

14.3. Ademais, a alternativa escolhida se apresentou tecnicamente mais viável, dentre as alternativas analisadas, considerado as vantagens constatou-se tratar-se de uma solução ideal para o ambiente atual.

14.4. Durante a fase de estudos técnicos preliminares, a equipe de planejamento teve contato com diversas alternativas de soluções cujas funcionalidades demonstraram capacidade de atendimento de suas demandas, mas nenhuma dessas soluções a equipe de planejamento avaliou que atendia plenamente às necessidades atuais do datacenter.

14.5. Dessa maneira a contratação objeto deste Estudo Técnico, visa aprimorar a gestão do ambiente tecnológico da SESED especialmente os datacenters ampliando o seu tempo de vida, obedecendo as Boas Práticas e recomendações dos fabricantes da solução e, ainda, viabilizando o atendimento aos requisitos mínimos de continuidade já pactuados com a Alta Administração. Outro benefício dessa modalidade de contratação é que ela busca adotar as melhores práticas de gestão de ambientes críticos com foco em qualidade e economicidade, sob um novo contexto de governança corporativa que permite maior controle e transparência do gasto público. Este modelo tem se demonstrado bastante exitoso, pois exonera a Administração da necessidade de imobilizar ativos, adquirir insumos e realizar gastos excessivos com manutenção não programada.

14.6. Considerando os princípios de eficiência e economicidade, e após avaliação das vantagens e desvantagens referente aos gastos financeiros e econômicos das soluções viáveis apresentadas. Considerando também a criticidade do objeto, a equipe técnica avaliou além de simplesmente a economicidade apresentada neste estudo, também e principalmente os requisitos de ordem técnica que garantisse o perfeito funcionamento dos ambientes por meio das manutenções efetuadas, garantindo portanto todos os investimentos feitos em equipamentos e serviços que fazem uso deste ambiente.

14.7. Sendo assim, por todo o exposto, justificam-se econômica e financeiramente as soluções:

LOTE ÚNICO - MENOR PREÇO GLOBAL				
Item	Descrição	Tipo	Unidade	Quantidade
01	Manutenção preventiva, corretiva e evolutiva da sala-cofre Site CICC-E e seus subsistemas incluindo eventual fornecimento de peças que fazem parte do parque da SESED.	Continuado	Mês	60
02	Fornecimento e substituição do Banco de Baterias da Sala UPS, site CICC-E.	Unitário	Unid	80
03	Manutenção preventiva, corretiva e evolutiva do datacenter Site JUNDIAÍ e seus subsistemas incluindo eventual fornecimento de peças que fazem parte do parque da SESED.	Continuado	Mês	60
04	Fornecimento e substituição do Banco de Baterias dos Nobreaks, site JUNDIAÍ.	Unitário	Unid	32
05	Manutenção preventiva, corretiva e evolutiva do grupo motogerador da torre de comunicação do site de Mãe Luiza, que fazem parte do parque da SESED.	Continuado	Mês	60
06	VALOR RESERVADO PARA AQUISIÇÃO DE PEÇAS, ACESSÓRIOS E EQUIPAMENTOS Calculado como 25% da soma dos custos associados à prestação dos serviços de manutenção preventiva e eventuais, conforme previsto no Termo de Referências	Continuado	Mês	60

15. BENEFÍCIOS A SEREM ALCANÇADOS COM A CONTRATAÇÃO

15.1. Em um primeiro momento, busca-se dar continuidade nas manutenções preventiva, corretiva e incluir a manutenção evolutiva, de maneira complementar nos ambientes existentes, tratando a solução dos datacenters da SESED de maneira completa além da modernização ajustes do gerenciamento. Todos esses serviços sendo realizados mediante a contratação de serviço de empresa especializada, incluindo troca de peças.

15.2. Promover a segurança física dos dados, garantindo a disponibilidade, integridade, confidencialidade e autenticidade das informações, elementos que constituem os pilares da segurança da informação, além de atingir melhoria na capacidade do órgão em responder de forma rápida e adequada a incidentes de segurança que possam vir a ocorrer.

15.3. Minimizar o risco de indisponibilidade dos serviços de TIC, além de preservar o investimento nos ativos de hardware e software atualmente existentes nas soluções datacenter.

15.4. Garantir que os equipamentos e sistemas dos ambientes datacenters e torre de comunicação estarão em plenas condições de operar e/ou seguros, em caso de sinistros, como falta de energia elétrica da concessionária, tentativas de arrombamento, alagamentos, incêndio na edificação, princípio de incêndio dentro das soluções, entre outros.

- 15.5. Assegurar o funcionamento das soluções dentro dos parâmetros esperados, garantindo longa operação dos equipamentos em seu padrão de normalidade, além de proteção do investimento em ativos de TIC.
- 15.6. Assegurar que a infraestrutura dos ambientes de datacenters e torre de comunicação esteja operando de acordo com as normas vigentes para ambientes de datacenter e em conformidade com as boas práticas para Tecnologia da Informação.
- 15.7. De modo reflexo, almeja-se contribuir para:
- 15.7.1. Corrigir possíveis problemas identificados colocando os ambientes 100% operacionais.
- 15.7.2. Pagamentos dos componentes e peças que necessitam ser trocados.
- 15.7.3. Modernização dos ambientes de monitoramento e gestão.
- 15.7.4. Fiscalização e gestão por meio de resultados (NMS).
- 15.7.5. Garantia da continuidade das operações tecnológicas da SESED.
- 15.7.6. Facilidade de custeamento e orçamentação.
- 15.7.7. Facilidade na gestão e fiscalização do contrato.
- 15.7.8. Mensuração feita com base no acordo de nível de serviço.
- 15.7.9. Racionalizar o uso de recursos orçamentários e promover melhoria da eficiência administrativa.
- 15.7.10. Razoável tolerância a mudanças na infraestrutura.
- 15.7.11. Aumento da disponibilidade dos serviços que operam nos ambientes datacenter da SESED.
- 15.7.12. Provisão e manutenção de infraestrutura de TI adequada, disponível e segura para suportar as demandas de negócio.
- 15.7.13. Garantia da disponibilidade e a continuidade dos equipamentos e sistemas de TIC.
- 15.7.14. Promover adequações técnicas e gerenciais em relação ao atual modelo de serviço mantido pela SESED.
- 15.7.15. Promova a governança de TIC baseada em boas práticas.
- 15.7.16. Flexibilidade e escalabilidade.
- 15.7.17. Garantia da disponibilidade e integridade da informação, mitigando riscos de inoperabilidade prolongada dos serviços.
- 15.7.18. Ampliar o controle e o gerenciamento dos recursos tecnológicos dos datacenters.
- 15.7.19. Implantação simplificada.
- 15.7.20. Maior segurança.
- 15.7.21. Simplificação e conformidade.
- 15.7.22. Acesso seguro consistente.
- 15.7.23. Facilidade de implementação e de gerenciamento.
- 15.7.24. Resiliência e alta disponibilidade. E,
- 15.7.25. Adoção de tecnologias de ponta.
- 15.8. Dessa maneira, com a presente contratação, busca-se que a SESED continue exercendo com eficiência seus objetivos institucionais e que mantenha os serviços com disponibilidade e segurança.

16. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

- 16.1. Não há contratações que guardam relação/afinidade com o objeto da compra/contratação pretendida, sejam elas já realizadas, ou contratações futuras.

17. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

- 17.1. Exigir que os equipamentos utilizados para o serviço sejam certificados por programas de eficiência energética (como ENERGY STAR ou equivalente) para reduzir o consumo de energia, incentivando a aquisição de equipamentos com eficiência energética dos equipamentos.
- 17.2. Caso necessário, solicitar que o fornecedor ofereça um plano de descarte responsável dos equipamentos antigos e das embalagens, garantindo a reciclagem e a gestão de resíduos eletrônicos.
- 17.3. Priorizar equipamentos certificados pela norma RoHS (Restrição de Substâncias Perigosas), que limita o uso de matéria-prima perigosa.
- 17.4. Exigir o uso de embalagens recicláveis ou biodegradáveis para o transporte.
- 17.5. Estimular que os fornecedores adotem práticas de compensação das emissões de carbono geradas durante a fabricação e o transporte dos equipamentos.
- 17.6. Os relatórios deverão ser elaborados de forma eletrônica, evitando a confecção e transporte de mídias.
- 17.7. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos no item acima, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, elaborado pela Câmara Nacional de Sustentabilidade da Consultoria Geral da União/Advocacia Geral da União.
- 17.8. Somente poderão ser utilizados na execução dos serviços bens de informática e/ou automação que possuam a certificação de que trata a Portaria INMETRO nº 170, de 2012 ou que possuam comprovada segurança, compatibilidade eletromagnética e eficiência energética equivalente.
- 17.9. Somente poderão ser utilizados na execução dos serviços bens de informática e/ou automação que não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr (VI)), cádmio (Cd), bifenil polibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs).
- 17.10. Os equipamentos devem estar aderentes à Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, que Institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos.
- 17.11. No que couber, visando a atender ao disposto na legislação aplicável – em destaque às Instruções Normativas nº 05/2017/SEGES e nº 01/2019/SGD – a CONTRATADA deverá priorizar, para o fornecimento do objeto, a utilização de bens que sejam no todo ou em parte compostos por materiais recicláveis, atóxicos e biodegradáveis.

18. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

18.1. Condições Sociais, Ambientais e Culturais

A empresa contratada deve obedecer ao Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, 6ª Edição, Revista, Atualizada e Ampliada da Câmara Nacional de Sustentabilidade - CNS.

A abertura de chamados técnicos e encaminhamentos de demandas, bem como todos os relatórios produzidos, deverão ser realizados, preferencialmente, sob a forma eletrônica, evitando-se a impressão de papel.

A contratada deverá ainda respeitar as Normas Brasileiras - NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos.

No que tange ao Ciclo de Vida dos produtos fornecidos pela empresa contratada para prestação dos serviços, deve-se observar:

PRODUÇÃO

Materiais – com material reciclado, biodegradável, atóxico, com madeira proveniente de reflorestamento devidamente certificada.

Modo de produção – sem utilização de trabalho escravo ou infantil, com máquinas que reduzem a geração de resíduos industriais ou com menor uso de água e energia.

DISTRIBUIÇÃO

Embalagens compactas e recicláveis ou que sejam objeto de logística reversa, preferencialmente por indústria ou produtor local para assegurar menores distâncias e uso de modal de transporte mais eficiente.

USO

Produtos que economizam água e energia, produtos educativos que levam à conscientização ambiental, produtos que geram menos resíduos ou que produzam resíduos recicláveis ou que sejam objeto de logística reversa, produtos passíveis de manutenção/conserto, remanufatura, troca ou reaproveitamento de peças de modo a assegurar uma vida útil mais longa e a redução do descarte.

DESTINAÇÃO FINAL

Produtos recicláveis, biodegradáveis, atóxicos, com possibilidade para o reuso ou para remanufatura.

Considerando todas as fases do ciclo de vida do produto citadas acima, observa-se exemplos de produtos sustentáveis no art. 5º da Instrução Normativa 01/2010 da SLTI/MPOG:

1. bens constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme ABNT NBR – 15448-1 e 15448-2;
2. que sejam observados os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares;
3. que os bens devam ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento; e
4. que os bens não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenilopolibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs).

19. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO DE TIC A SER CONTRATADA

19.1. A SESED possui dois datacenters, sendo que o principal fica no edifício da Escola de Governo e o secundário/backup fica na Rua Jundiá, Tirol, ambos são equipados com o Sistema de Infraestrutura de Alta Disponibilidade de fornecimento de energia ininterrupta em caso de falha no fornecimento pela distribuidora, assim, cada datacenter possui Nobreaks, com sistema de resfriamento, bem como sistema de grupo motorizador redundante. De acordo com o demonstrado nesse Estudo Técnico, se faz necessário a realização de manutenções preventivas e preditivas visando manter todos os demais geradores operando de forma segura e em autonomia plena.

19.2. O sistema que executa a identificação e concede o acesso aos datacenters, deve prover ferramenta de auditoria, possibilitando que o gestor do datacenter possa averiguar a qualquer momento se o protocolo de segurança de acesso aos datacenters está sendo cumprido.

19.3. Vislumbra-se também a necessidade de visualização em tempo real do status de funcionamento de toda a solução, onde também possa ser acompanhado o status operacional do sistema, inclusive para se comprovar que as manutenções foram devidamente executadas com eficiência. Assim, a contratada deverá garantir a plena disponibilidade da funcionalidade dessa ferramenta de gerenciamento.

19.4. De maneira complementar e não menos importante, o ambiente de projeção, necessita ser monitorado pela Contratante, proporcionando a projeção da visualização em tempo real de toda a solução de forma simultânea. Essa modernização busca trazer o resumo de funcionamento e dos alertas em tela, distribuindo nas telas os dashboards completos de gerência de toda a infraestrutura tecnológica sustentada nos datacenters além do funcionamento dos subsistemas dos mesmos. Dessa maneira faz-se necessário a aplicação do serviço de gerenciamento de imagem aplicado, bem como todo e qualquer acessório que se faça necessário para o pleno funcionamento, devendo estar previsto na precificação desse serviço de manutenção corretiva e preventiva, todos os equipamentos, peças e componentes.

19.5. Destarte, no anexo (32431461) apresenta-se os descritivos técnicos mínimos dos equipamentos, peças, componentes e serviços que deverão ser abarcados na presente contratação.

19.6. Para fins de uniformidade de entendimento o objeto do presente Estudo Técnico Preliminar trata-se de Contratação de empresa especializada para prestação de serviços contínuos manutenção preditiva, preventiva programada, corretiva e evolutiva, com a métrica de NMS - Nível mínimo de serviços, sem dedicação de mão de obra para o Sistema de Infraestrutura de Alta Disponibilidade dos centros de armazenamento e processamento de dados da Secretaria da Segurança Pública e da Defesa Social (SESED), incluindo fornecimento de peças/componentes, sob demanda, e todos os materiais necessários à execução dos serviços de manutenção e em conformidade com os requisitos e condições estabelecidos neste Estudo Técnico.

19.7. A solução de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC) a ser contratada pela SESED visa assegurar a manutenção contínua, segura e eficiente dos sítios do CICC-E, da Jundiá e da torre de comunicação de Mãe Luiza e seus subsistemas, essenciais para o funcionamento dos serviços informatizados da instituição. A contratação abrangerá os seguintes itens:

19.7.1. Manutenção Preventiva, Corretiva e Evolutiva:

19.7.1.1. Manutenção Preventiva: Realização de inspeções periódicas e procedimentos de manutenção preventiva em todos os subsistemas dos sítios do CICC-E, da Jundiá e da torre de comunicação de Mãe Luiza. Este processo inclui a verificação regular do estado dos equipamentos, a identificação de possíveis falhas e a implementação de ações corretivas antes que problemas ocorram. A manutenção preventiva é fundamental para garantir a operação ininterrupta e segura dos serviços tecnológicos da SESED.

19.7.1.2. Manutenção Corretiva: Prestação de serviços de atendimento emergencial para correção de falhas e problemas nos subsistemas dos sítios do CICC-E, da Jundiá e da torre de comunicação de Mãe Luiza. Este serviço visa garantir que qualquer interrupção no funcionamento dos sistemas seja rapidamente diagnosticada e resolvida, minimizando o tempo de inatividade e garantindo a continuidade dos serviços.

19.7.1.3. Manutenção Evolutiva: Atualização e melhoria contínua dos subsistemas dos sítios do CICC-E, da Jundiá e da torre de comunicação de Mãe Luiza, incorporando novas tecnologias e práticas de segurança para atender às necessidades crescentes da SESED. A manutenção evolutiva é necessária para adaptar os sistemas às mudanças tecnológicas e garantir que os sítios do CICC-E, da Jundiá e da torre de comunicação de Mãe Luiza permaneçam alinhados com os padrões modernos de segurança e eficiência.

19.7.1.4. Fornecimento Eventual de Peças: Inclusão de um fornecimento integral de todas as peças e insumos necessários para a manutenção preventiva, corretiva e evolutiva dos subsistemas dos sítios do CICC-E, da Jundiá e da torre de comunicação de Mãe Luiza. Este serviço garante que quaisquer componentes danificados ou obsoletos possam ser substituídos de maneira rápida e eficiente, evitando longos períodos de inatividade e garantindo a operação contínua dos serviços.

19.7.2. A contratação desses serviços especializados é fundamental para manter a operação segura e eficiente dos sítios do CICC-E, da Jundiá e da torre de comunicação de Mãe Luiza da SESED, garantindo a continuidade dos serviços informatizados e a proteção dos dados e sistemas críticos. A solução proposta visa atender às exigências de alta disponibilidade e segurança, assegurando que o ambiente tecnológico da SESED permaneça funcional e atualizado, conforme os padrões estabelecidos pelas normas ABNT.

20. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

20.1. ALINHAMENTO COM A POLÍTICA NACIONAL

20.1.1. Objetivo(s) da PNSPDs: Modernizar e ampliar as soluções de tecnologia da informação que contemple a inteligência, a investigação e a perícia, mediante a padronização da tecnologia, da infraestrutura e da comunicação dos órgãos de segurança pública.

20.1.2. Eixo: Enfrentamento à criminalidade violenta.

20.1.3. Meta Geral: Sistemas de comunicação de dados implantados nas unidades de segurança.

20.1.4. Ação(ões): Reestruturar a TI, como foco na integração dos órgãos e no uso da inteligência e da tecnologia como diferencial.

20.1.5. Meta(s) Específica(s): Expandir o sistema de comunicação de dados da SESED para 100 unidades da segurança pública.

20.2. ALINHAMENTO COM A PESP/RN (PLANO ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA)

20.2.1. Eixo(s): 02. Medidas de estruturação e reaparelhamento do sistema de segurança

20.2.2. Ação(ões) Estratégica(s): 09. Garantir estruturas e equipamentos essenciais ao funcionamento do sistema de segurança pública; 10. Aprimorar os processos de segurança pública, especialmente os relacionados a policiamento ostensivo, perícia, investigação e inteligência, com inovação tecnológica e integração de sistemas de informação e comunicação.

20.2.3. Meta(s): 01. Reduzir a taxa estadual de homicídios para abaixo de 20 mortes por 100 mil habitantes até 2031; 02. Reduzir a taxa estadual de lesão corporal seguida de morte para abaixo de 0,4 mortes por 100 mil habitantes até 2031; 03. Reduzir a taxa estadual de latrocínio para abaixo de 1 morte por 100 mil habitantes até 2031

20.2.4. Indicador(es): 01. Quantitativo de vítimas de homicídio; 03. Quantitativo de vítimas de lesão corporal seguida de morte; 05. Quantitativo de vítimas de latrocínio.

20.3. ALINHAMENTO COM O PPA SESED

20.3.1. Programa(s): 0301. SEGURANÇA PÚBLICA: CIDADANIA, INTELIGÊNCIA, GESTÃO E VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS.

20.3.2. Eixo (s): 3. Desenvolvimento Humano e Social e Segurança Pública.

20.3.3. Diretrizes: 174. Fortalecer o Sistema Estadual de Segurança Pública do Rio Grande do Norte; 176. Aprimorar os processos de segurança pública com inovação tecnológica e integração de sistemas de informação e comunicação.

20.3.4. Objetivo Geral: 618. Fortalecer o SISPRN através da modernização da gestão e da governança e da realização de ações de cidadania, inteligência, investigação, perícia oficial, prevenção de incidentes e defesa civil.

20.3.5. Objetivo Específico (1): 192. Promover ações de cidadania e defesa social, inteligência, investigação, perícia oficial, prevenção de incidentes e defesa civil.

20.3.6. Entregas (2): 410. Contratação de serviços relacionados às atividades do SISPRN;

20.3.7. Indicador da Entrega 2 (IENT2): 1156. Número de contratos de serviços voltados às atividades do SISPRN assinados e publicados;

20.3.8. Subação (s): 326101. Apoio à realização de ações integradas;

20.3.9. Subação (s): 327001. Reestruturação das unidades de segurança pública por meio da contratação de serviços.

20.4. **ALINHAMENTO COM O PCA SESED**

- 20.4.1. Número da contratação: 91/2025;
- 20.4.2. Número DFD 86/2025;
- 20.4.3. Código Classe/ Grupo: 166;
- 20.4.4. Nome Classe/Grupo: Serviços de Manutenção e Instalação de Equipamentos de TIC;
- 20.4.5. Código PDM material: 27740;
- 20.4.6. Nome do PDM material: Serviços de Garantia de Equipamentos de TIC.

21. **PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS**

- 21.1. O Datacenter já se encontra instalado e em pleno funcionamento, não sendo necessária qualquer tipo de adaptação no ambiente, obtenção de licenças ou autorizações.
- 21.2. No entanto, todas as adequações necessárias, incluindo instalação e configuração da solução, serão de responsabilidade da contratada.
- 21.3. A prestação destes serviços deverá ocorrer, preferencialmente, nos dias e horários de expediente da unidade, nada impedindo, porém, que se realizem fora do expediente, desde que haja necessidade e haja comunicado prévio da contratada e anuência da SESED nas localidades onde o serviço será executado.
- 21.4. A equipe de planejamento da contratação foi instituída via portaria juntada aos autos e este estudo deverá ser aprovado e assinado por seus integrantes.
- 21.5. A fiscalização e gestão serão realizadas por servidores da SESED que hoje fiscalizam/fazem a gestão de contratos os quais serão capacitados quanto ao objeto.

22. **SUSTENTAÇÃO E TRANSIÇÃO CONTRATUAL**

22.1. **Sustentabilidade**

O Datacenter já se encontra instalado e em pleno funcionamento, não havendo impactos ambientais na contratação que se intenta realizar.

Considerando que esta contratação envolve serviços de manutenção incluindo a possível substituição de peças é determinante que a empresa contratada siga as melhores práticas de controle e descarte das peças que venham porventura serem trocadas.

22.2. **Recursos necessários à continuidade do negócio durante e após a execução do Contrato**

22.2.1. **Recursos materiais:** Todos os recursos materiais necessários para a execução dos serviços deverão ser fornecidos pela futura empresa contratada, sem necessidade de aquisição de nenhum objeto ou suprimento adicional por parte desta SESED.

22.2.2. **Recursos humanos:** A execução dos serviços a serem prestados nesta contratação presume, além do acompanhamento de sua conformidade legal pelo Fiscal Técnico do Contrato, também dos demais profissionais da área específica da Coordenadoria de Tecnologia da Informação da SESED.

A alocação dos profissionais responsáveis pelo suporte técnico é de responsabilidade da Contratada. No mesmo processo, deverão ser efetuados treinamentos práticos de modo que a equipe técnica tenha capacidade de fiscalizar a solução em caso de atualização tecnológica que venha a ser empregada.

Será necessário o acompanhamento pela equipe técnica para em tempo hábil realizar nova contratação após o término das atualizações do objeto em tela.

22.2.3. **Estratégia De Continuidade Contratual**

Descontinuidade do Fornecimento/Prestação de Serviços - Ações de Continuidade, seus respectivos responsáveis e prazos.

22.2.3.1. Se, por qualquer eventualidade, a empresa prestadora de serviços frustrar total ou parcialmente o objeto da avença, será necessária aplicação de penalidades, retenção de garantia contratual, e ser observado o cadastro de reserva para convocação da empresa subsequente na ordem de classificação, acaso tenha, ou elaboração de novo processo de licitação. Além do posto, destaca-se que dependendo da situação, outras medidas legais serão tomadas.

22.3. A contratada deve repassar para o contratante todos os dados, documentos e elementos de informação utilizados na execução dos serviços.

22.4. Adicionalmente, caso um novo contrato tenha sido celebrado, o Gestor do Contrato poderá convocar até três reuniões sucessivas para transferência de esclarecimentos à nova contratada.

22.5. **Estratégia da Transição Contratual**

22.5.1. No decorrer da vigência contratual, os fiscais técnicos deverão realizar acompanhamento de mercado para definição se o modelo de contratação ora proposto se mantém atualizado e adequado às necessidades da SESED ou não.

22.5.2. Caberá à equipe técnica, previamente ao final da vigência, elaborar novo projeto que permita seguir com o modelo ora adotado ou reavaliá-lo para novo processo de contratação.

22.5.3. **Revogação de perfis de acesso**

22.5.3.1. Ao término da vigência do contrato o contratante revogará os perfis de acesso que tenham sido concedidos à contratada para execução dos serviços.

22.5.4. **Estratégia de Independência Tecnológica**

22.5.4.1. Ao final do contrato deverá ser realizada nova contratação para renovação do licenciamento ou aquisição de nova solução. A tecnologia empregada não traz limitações que impeçam a mudança da tecnologia ou solução, mas devem ser considerados a capacitação necessária para a equipe técnica em caso de mudança na solução.

22.5.4.2. A equipe técnica da CTINF deve estar apta a estabelecer soluções alternativas em caso da não continuidade da solução, neste caso pode-se voltar ao acesso tal qual se encontra atualmente ou se utilizar de soluções livres para aprimorar a forma de acesso usada atualmente, mesmo que não se equivalha em sua totalidade à solução contratada.

22.5.5. **Direitos de Propriedade Intelectual e Autorais**

22.5.5.1. São do Contratante todos os direitos de propriedade intelectual e direitos autorais associados ao material produzido em suas dependências.

23. **DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE**

23.1. Considerando os estudos realizados, a fundamentação aduzida aos autos relativamente às necessidades a serem atendidas, ao alinhamento com o planejamento institucional, ao levantamento de preços e considerando a previsão no orçamento dos recursos financeiros necessários, a equipe manifesta-se pela viabilidade da presente proposta de contratação.

23.2. O presente ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR, elaborado pelos integrantes técnico e requisitante em harmonia com o disposto no art. 11 da Instrução Normativa SGD/ME nº 94/2022, considerando a análise das alternativas de atendimento das necessidades elencadas pela área requisitante e os demais aspectos normativos, conclui pela **VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO** – uma vez considerados os seus potenciais benefícios em termos de eficácia, eficiência, efetividade e economicidade. Em complemento, os requisitos listados atendem adequadamente às demandas formuladas, os custos previstos são compatíveis e os riscos identificados são administráveis, pelo que recomendamos o prosseguimento da pretensão.

23.3. Nos termos do §2º do art. 11 da SGD/ME Nº 94/2022, o presente ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR da Contratação é aprovado e assinado pelos Integrantes técnico e requisitante da Equipe de Planejamento da Contratação, publicado em Portaria anexa ao Processo (32439564).

Lúcio Fábio Barbosa de Lima - 2º Sgt PM

Gerente de Planejamento

Alessandro Pinheiro da Silva, Cb PM

Área Técnica

Aprovo este Estudo Técnico Preliminar e atesto sua conformidade às disposições da Instrução Normativa SGD/ME nº 94, de 23 de dezembro de 2022.

Constantino Emiliano Lolola, Cel PM
Coordenador CTINF

Natal, 28 de agosto de 2025.

Referência: Processo nº 00510027.000134/2025-75

SEI nº 37240124

ANEXO II - MINUTA CONTRATUAL



SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DA DEFESA SOCIAL

Avenida Sen. Salgado Filho, s/n, Centro Administrativo do Estado, Prédio da Escola de Governo, 1º andar, Prédio da Escola de Governo, 1º andar - Bairro Lagoa Nova, Natal/RN, CEP 59064-901

Telefone: e Fax: @fax_unidade@ - www.defesasocial.rn.gov.br

MINUTA DE CONTRATO

Processo nº 00510027.000134/2025-75

MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ____/2025 – QUE FAZEM ENTRE SI O ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E DA DEFESA SOCIAL - SESED/RN E A EMPRESA

O Estado do Rio Grande do Norte, através da **SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DA DEFESA SOCIAL** com sede no Centro Administrativo do Estado, Escola de Governo, 1º andar, BR 101, Km 0, Lagoa Nova, CEP: 59.064-901, em Natal/RN, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº **00.498.299/0001-56**, neste ato representado pelo senhor **OSMIR DE OLIVEIRA MONTE**, brasileiro, casado, Delegado de Polícia Civil/RN, portador da Matrícula Funcional nº 75.477-3, nomeado para exercer o cargo de provimento em comissão de Secretário Adjunto, da Secretaria de Estado da Segurança Pública e da Defesa Social no dia 03 de janeiro de 2019, publicado na edição nº 14.325 - DOE/RN, indicado para Ordenador de despesas pela Portaria nº 01, de 04 de janeiro de 2019, publicada no DOU de 05 de janeiro de 2019, residente e domiciliado nesta capital doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, sediada na _____, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representado(a) por _____ (nome e função do contratado), conforme documentos apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº 00510027.000134/2025-75 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Estadual 32.449/2023 e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Pregão Eletrônico nº XX/XXXX**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresas especializadas na prestação de serviços de suporte técnico, on site, abrangendo manutenção preventiva, corretiva e evolutiva de todos os subsistemas, com fornecimento integral de peças e insumos, para sala-cofre (Site CICC-E), com área de 33,21m² e Site Jundiá, com área de 20m² da Secretaria de Segurança Pública e da Defesa Social, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

LOTE ÚNICO - MENOR PREÇO GLOBAL							
Item	Descrição	Tipo	Unidade	Quantidade	Valor médio mensal	Valor total	
01	Manutenção preventiva, corretiva e evolutiva da sala-cofre Site CICC-E e seus subsistemas incluindo eventual fornecimento de peças que fazem parte do parque da SESED.	Continuado	Mês	60	R\$	Serviço	Peças, equipamentos e insumos
						R\$	*****
02	Fornecimento e substituição do Banco de Baterias da Sala UPS, site CICC-E.	Unitário	Unid	80	****	*****	R\$
03	Manutenção preventiva, corretiva e evolutiva do datacenter Site JUNDIAÍ e seus subsistemas incluindo eventual fornecimento de peças que fazem parte do parque da SESED.	Continuado	Mês	60	R\$	R\$	*****
04	Fornecimento e substituição do Banco de Baterias dos Nobreaks, site JUNDIAÍ.	Unitário	Unid	32	*****	*****	R\$
05	Manutenção preventiva, corretiva e evolutiva do grupo motogerador da torre de comunicação do site de Mãe Luiza, que fazem parte do parque da SESED.	Continuado	Mês	60	R\$	R\$	*****
SUBTOTAL DE SERVIÇOS (1)		Continuado	Mês		R\$	R\$	*****
SUBTOTAL DE PEÇAS (2)		Unitário	Und.		*****	*****	R\$
TOTAL DE SERVIÇOS, PEÇAS, EQUIPAMENTOS E INSUMOS. (1 + 2)					R\$		

LOTE ÚNICO - MENOR PREÇO GLOBAL							
Item	Descrição	Tipo	Unidade	Quantidade	Valor médio mensal	Valor total	
06	VALOR RESERVADO PARA AQUISIÇÃO DE PEÇAS, ACESSÓRIOS E EQUIPAMENTOS Calculado como 25% da soma dos custos associados à prestação dos serviços de manutenção preventiva e eventuais, conforme previsto no Termo de Referências	Continuado	Mês	60	R\$	*****	R\$
TOTAL RESERVADO PARA AQUISIÇÃO DE PEÇAS, ACESSÓRIOS E EQUIPAMENTOS					R\$		

TOTAL DE SERVIÇOS, PEÇAS, EQUIPAMENTOS E INSUMOS.	R\$
<u>TOTAL GLOBAL</u>	<u>R\$</u>

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. O Edital da Licitação;

1.3.3. A Proposta do contratado;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência contratual será de 60 (sessenta) meses, contados a partir da data da assinatura do contrato ou instrumento equivalente, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos mediante termo aditivo, respeitando-se a vigência máxima decenal, em conformidade com o art. 107, da Lei 14.133/2021.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DOS MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (ART. 92, IV, VII E XVIII)

3.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

3.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

3.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

3.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

3.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

3.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) de contrato, ou pelos respectivos substitutos ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput](#)).

3.7. O fiscal de contrato fiscalizará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, conferindo as notas fiscais e as documentações exigidas para o pagamento, e após o ateste, encaminhar ao gestor de contrato, para ratificação. (Decreto Estadual nº 32.449, de 2023, art. 48, III);

3.8. O fiscal de contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, inclusive o controle do saldo e da vigência contratual, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º](#), e Decreto Estadual nº 32.449, de 2023, art. 48, II);

3.9. O fiscal de contrato notificará formalmente a contratada quando forem constatados inadimplementos contratuais, para, dentro de um prazo razoável, elaborar manifestação e solução do problema. (Decreto Estadual nº 32.449, de 2023, art. 48, X).

3.10. O fiscal de contrato deverá observar ainda as regras relativas a sua atuação de que trata o Título IV, Capítulo II, Seção IV, Subseção II do Decreto Estadual nº 32.449, de 2023.

3.11. O gestor de contrato deverá acompanhar o desenvolvimento da execução por meio de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado, o qual terá apoio técnico e operacional do fiscal de contrato, subsidiando-o de informações pertinentes às suas competências.

3.12. O gestor de contrato deverá observar ainda as regras relativas a sua atuação de que trata o Título IV, Capítulo II, Seção IV, Subseção I do Decreto Estadual nº 32.449, de 2023.

3.13. As atividades de gestão e fiscalização do contrato serão realizadas de acordo com as seguintes disposições:

3.13.1. Gestão do Contrato: é a coordenação das atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial, bem como dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para formalização dos procedimentos quanto aos aspectos que envolvam a prorrogação, alteração, reequilíbrio, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção dos contratos, emissão de termo de atesto e liberação de pagamento, dentre outros;

3.13.1.1. O Gestor poderá ser **substituído** por seu respectivo **substituto** previamente designado pela autoridade competente, garantindo a continuidade da gestão contratual.

3.13.2. Fiscalização do contrato: é o acompanhamento do contrato com o objetivo de avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, qualidade, tempo e modo da prestação ou execução do objeto estão compatíveis com os indicadores estipulados no contrato ou documento equivalente (Termo de Referência, Projeto Básico, Carta-Contrato, Ordem de Serviço e/ou Fornecimento), para efeito de pagamento; conforme o resultado pretendido pela Administração, podendo ser auxiliado pelo Gestor do Contrato;

3.13.2.1. O Fiscal poderá ser **substituído** por seu respectivo **substituto** formalmente designado, garantindo a continuidade da fiscalização técnica.

3.14. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, devendo ser exercidas por agentes públicos e equipe de fiscalização, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à gestão do contrato.

3.15. Deverão ser observados os procedimentos estabelecidos no Manual de Licitações e Contratos Administrativos, para a execução das atividades de gestão e fiscalização dos contratos.

3.16. Na hipótese de contratação de terceiros, para assistir e para subsidiar os fiscais de contrato será observado o seguinte:

3.16.1. a empresa ou o profissional contratado assumirá responsabilidade civil objetiva pela veracidade e precisão das informações prestadas, firmará termo de compromisso de confidencialidade e não poderá exercer atribuição própria e exclusiva de fiscal de contrato; e

3.16.2. a contratação de terceiros não eximirá o fiscal do contrato da responsabilidade, nos limites das informações recebidas do terceiro contratado.

3.17. O recebimento provisório e definitivo ficará a cargo dos fiscais técnico, setorial e/ou comissão designada pela autoridade competente, respeitadas as devidas atribuições.

3.18. O gestor do contrato e o fiscal, bem como seus respectivos substitutos, poderão solicitar manifestação técnica do órgão de assessoramento jurídico e de controle interno da SESED-RN vinculados ao órgão ou a entidade promotora da contratação, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-los com informações relevantes para prevenir riscos na execução do contrato.

3.19. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

3.20. As comunicações entre a equipe de gestão e fiscalização do contrato e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, através do uso do Sistema SEI.

3.21. A fiscalização do contrato poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

3.22. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

3.23. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

3.24. A equipe de gestão e fiscalização acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

3.25. O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º).

3.26. **Níveis Mínimos de Serviços**

3.26.1. Os serviços de manutenção corretiva serão prestados com respeito aos seguintes indicadores de pontualidade:

Severidade	Descrição	Indicador I1 - Prazo mínimo para início do atendimento a partir da abertura do chamado técnico	Indicador I2 - Prazo máximo para solução de contorno ou definitiva a partir da abertura do chamado técnico	Glosa por descumprimento de NMS
Crítica	Um incidente de severidade crítica envolve eventos que podem tornar os sistemas do Data Center inoperantes, total ou parcialmente. Requer ação imediata de reparo para restaurar o funcionamento dos sistemas ou serviços afetados.	1h para início do atendimento presencial;	1. 3 horas para solução de contorno ou definitiva do incidente, a partir da abertura do chamado; 2. 18 horas a partir da abertura do chamado a contratada deverá apresentar relatório do incidente com descrição e solução definitiva ou de contorno.	5% do valor mensal, por hora de atraso no indicador I1 ou no indicador I2.a, até o limite de 20% do valor mensal.
Urgente	Um incidente de severidade urgente envolve eventos que, embora não interrompam totalmente os sistemas do Data Center, comprometem significativamente seu desempenho ou segurança. Exige intervenção rápida para evitar agravamento e garantir a continuidade dos serviços.	2h para início do atendimento presencial;	1. 6 horas para solução de contorno ou definitiva do incidente, a partir da abertura do chamado; 2. 24 horas a partir da abertura do chamado a contratada deverá apresentar relatório do incidente com descrição e solução definitiva ou de contorno.	2,5% do valor mensal, por hora de atraso no indicador I1 ou no indicador I2.c, até o limite de 20% do valor mensal.
Rotina	Um incidente de severidade de rotina representa falhas ou impactos mínimos que não afetam o ambiente, equipamentos, serviços ou operações. Inclui solicitações de recursos e questões não críticas relacionadas à operação, configuração, gestão, otimização ou customização dos sistemas.	6h para início do atendimento presencial;	1. 24 horas para solução de contorno ou definitiva do incidente, a partir da abertura do chamado; 2. 72 horas a partir da abertura do chamado a contratada deverá apresentar relatório do incidente com descrição e solução definitiva ou de contorno.	1% do valor mensal, por hora de atraso no indicador I1 ou no indicador I2.e, até o limite de 12% do valor mensal.

- 3.26.2. A contratada deverá disponibilizar central de atendimento que funcione no regime de 24x7x365 e seja acessível através de um telefone 0800 (DDG) ou número local (DDD 84) e sistema de registro de chamados disponível através de sítio específico na Internet;
- 3.26.3. O chamado deve ser aberto automaticamente pelo sistema de monitoramento de alertas, sem impedimento da abertura manual junto a central de atendimento diretamente pela CONTRATANTE ou pelo Núcleo de Operação e Controle (NOC);
- 3.26.4. O marco inicial para contagem dos prazos de atendimento é a hora de abertura do chamado junto à central de serviços da contratada;
- 3.26.5. Os indicadores I1 e I2 serão obtidos por meio da subtração da hora de início do atendimento ou da solução do marco inicial de atendimento;
- 3.26.6. A contagem será efetuada em horas corridas.
- 3.26.7.
- 3.27. **Da execução do contrato**
- 3.27.1. Durante todo o período contratual, inclusive durante o período de implantação, para otimizar a fiscalização do contrato e agilizar o processo de pagamento, deverão ser observadas as seguintes atividades para o recebimento provisório da execução dos serviços pela fiscalização técnica:
- O(s) PREPOSTO(S) entregará(ão), formalmente, ao FISCAL DO CONTRATO, o RELATÓRIO DE SERVIÇOS EXECUTADOS, com detalhamento dos serviços/bens que foram executados/entregues no mês anterior;
 - O FISCAL analisará o RELATÓRIO DE SERVIÇOS EXECUTADOS, quanto à necessidade de adequação, em razão de eventual falha no quantitativo dos serviços realizados;
 - O FISCAL devolverá, em até 5 (cinco) dias corridos, contados a partir da entrega, o RELATÓRIO DE SERVIÇOS EXECUTADOS/BENS ENTREGUES, aprovado ou com indicação das correções a serem introduzidas;
 - Na hipótese de APROVAÇÃO do RELATÓRIO DE SERVIÇOS EXECUTADOS/BENS ENTREGUES, o fiscal do contrato, emitirá o Relatório de Fiscalização;
 - Emitido o Relatório de Fiscalização, o PREPOSTO receberá aviso automático, através do Sistema de Gerenciamento de Contratos- SGC ou outro que o substitua, para emitir a nota fiscal mensal;
 - Na hipótese de NÃO APROVAÇÃO do RELATÓRIO DE SERVIÇOS EXECUTADOS/BENS ENTREGUES e CONCORDÂNCIA do PREPOSTO às correções informadas pelo FISCAL, a CONTRATADA atualizará o RELATÓRIO DE SERVIÇOS EXECUTADOS/BENS ENTREGUES;
 - Na hipótese de NÃO APROVAÇÃO do RELATÓRIO DE SERVIÇOS EXECUTADOS/BENS ENTREGUES e DISCORDÂNCIA do PREPOSTO às correções informadas pelo FISCAL, a CONTRATADA encaminhará justificativas quanto a não concordância, para nova avaliação por parte do FISCAL, retomando as atividades descritas na alínea “c” acima;
 - Juntamente com as faturas mensais, de acordo com o serviço/bem entregue, deverão ser inseridos no Sistema de Gestão de Contratos as Certidões de regularidade fiscal e demais documentos legalmente exigidos, conforme previsto no CONTRATO, a serem verificados pelo FISCAL.
- 3.28. O fiscal do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.
- 3.29. **Do recebimento**
- 3.30. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 05 (CINCO) dias, pelo fiscal do contrato, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. ([Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133](#) e Decreto Estadual nº 32.449, de 2023, art. 50)
- 3.30.1. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.
- 3.31. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados/bens entregues em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.
- 3.31.1. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

- 3.31.2. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços/bens entregues até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.
- 3.31.3. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigidos pela SESED.
- 3.31.4. Os serviços/bens entregues poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência, Estudos Técnicos Preliminares e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 3.32. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.
- 3.33. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias corridos, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:
- 3.33.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações;
- 3.33.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;
- 3.33.3. Emitir Termo de Atesto para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e
- 3.33.4. Comunicar à empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização
- 3.34. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#), comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- 3.35. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.
- 3.36. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA - DA SUBCONTRATAÇÃO

- 4.1. Será permitida a subcontratação parcial do objeto da licitação, até o limite de 30% do valor global do contrato, após prévia e expressa anuência da CONTRATANTE, desde que não implique em serviços relacionados diretamente aos equipamentos que garantam a preservação das Certificações da Célula da Sala Cofre, devendo ser considerado o que estabelece a NBR 15.247:2004;
- 4.2. A subcontratação depende de autorização prévia da CONTRATANTE, a quem incumbe avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica, além da regularidade fiscal e trabalhista, necessários à execução do objeto. Em caso de subcontratação parcial expressa no subitem acima, a responsabilidade original da CONTRATADA permanece inalterada sem prejuízo ao Nível de Serviço – NS.
- 4.3. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do contratado pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante o contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.
- 4.4. O contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.
- 4.5. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.
- 4.6. Caso tenha sido formulada no Termo de Referência a exigência de subcontratação de microempresas ou empresas de pequeno porte (art. 48, II, da Lei Complementar n. 123, de 2006, e art. 7º, do Decreto n.º 8.538, de 2015), além do regramento acima, deverão ser observadas as seguintes disposições específicas:
- 4.6.1. O CONTRATADO deverá apresentar, ao longo da vigência contratual, sempre que solicitada, a documentação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte subcontratadas, sob pena de rescisão, aplicando-se o prazo para regularização previsto no § 1º do art. 4º do Decreto nº 8.538, de 2015;
- 4.6.2. O CONTRATADO deverá substituir a subcontratada, no prazo máximo de trinta dias, na hipótese de extinção da subcontratação, mantendo o percentual originalmente subcontratado até a sua execução total, notificando o CONTRATANTE, sob pena de rescisão, sem prejuízo das sanções cabíveis, ou a demonstrar a inviabilidade da substituição, hipótese em que ficará responsável pela execução da parcela originalmente subcontratada;
- 4.6.3. O CONTRATADO será responsável pela padronização, pela compatibilidade, pelo gerenciamento centralizado e pela qualidade da subcontratação.
- 4.6.4. Os empenhos e pagamentos referentes às parcelas subcontratadas serão destinados diretamente às microempresas e empresas de pequeno porte subcontratadas.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO (ART. 92, V)

- 5.1. O valor mensal da contratação é de R\$ (.....), perfazendo o valor total de R\$ (.....).
- 5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- 5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

6. CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO (ART. 92, V E VI)

6.1. Prazo de pagamento

- 6.1.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.
- 6.1.2. No caso de atraso pelo Contratante, eventuais índices de correção monetária a serem aplicados para atualização do valor deverão ser os índices de correção estabelecidos oficialmente.

6.2. Forma de pagamento

- 6.2.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- 6.2.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 6.2.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 6.2.4. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 6.2.5. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
- 6.3. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.
- 6.4. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:
- 6.4.1. O pagamento será realizado após a emissão da respectiva nota fiscal; e
- 6.4.2. O Gestor do contrato é responsável por analisar e aplicar as glosas conforme estabelecido neste Termo de Referência e demais documentos pertinentes.
- 6.4.2.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), outro instrumento substituto para aferição da qualidade da prestação dos serviços.
- 6.4.2.2. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

1. não produzir os resultados acordados,
2. deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
3. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

6.4.3. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

6.5. **Cronograma de desembolso**

6.5.1. Os pagamentos serão realizados Mensalmente, pelos serviços efetivamente prestados.

6.5.2. Após o recebimento definitivo do objeto desta contratação, com a assinatura do contrato e efetivação da garantia a serem confirmadas pelo fiscal técnico do contrato, os pagamentos ocorrerão de acordo com o tipo de serviço.

7. **CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE (ART. 92, V)**

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em __/__/__ (DD/MM/AAAA).

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice **IPCA**, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. **CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (ART. 92, X, XI E XIV)**

8.1. São obrigações do Contratante, além das previstas no termo de referência:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.3. Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo CONTRATADO;

8.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.6. Efetuar o pagamento ao CONTRATADO do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.1.7. Aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.1.8. Não praticar atos de ingerência na administração do CONTRATADO, tais como:

8.1.8.1. indicar pessoas expressamente nominadas para executar direta ou indiretamente o objeto contratado;

8.1.8.2. fixar salário inferior ao definido em lei ou em ato normativo a ser pago pelo CONTRATADO;

8.1.8.3. estabelecer vínculo de subordinação com funcionário do CONTRATADO;

8.1.8.4. definir forma de pagamento mediante exclusivo reembolso dos salários pagos;

8.1.8.5. demandar a funcionário do CONTRATADO a execução de tarefas fora do escopo do objeto da contratação; e

8.1.8.6. prever exigências que constituam intervenção indevida da Administração na gestão interna do CONTRATADO.

8.1.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria Geral do Estado para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo CONTRATADO;

8.1.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

8.1.10.1. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.1.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo CONTRATADO no prazo máximo de 30 (trinta) dias;

8.1.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais;

8.1.13. Comunicar o CONTRATADO na hipótese de posterior alteração do projeto pelo CONTRATANTE, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.14. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.1.15. Nomear Gestor e Fiscais e seus respectivos substitutos para acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos;

8.1.16. Encaminhar formalmente a demanda por meio de Ordem de Serviço ou de Fornecimento de Bens, de acordo com os critérios estabelecidos no Termo de Referência;

8.1.17. Receber o objeto fornecido pelo Contratado que esteja em conformidade com a proposta aceita, conforme inspeções realizadas;

8.1.18. Aplicar à contratada as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis, comunicando ao órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços, quando aplicável;

8.1.19. Liquidar o empenho e efetuar o pagamento à contratada, dentro dos prazos preestabelecidos em contrato;

8.1.20. Comunicar à contratada todas e quaisquer ocorrências relacionadas com o fornecimento da solução de TIC;

8.1.21. Definir produtividade ou capacidade mínima de fornecimento da solução de TIC por parte do Contratado, com base em pesquisas de mercado, quando aplicável;

8.1.22. Prever que os direitos de propriedade intelectual e direitos autorais da solução de TIC sobre os diversos artefatos e produtos cuja criação ou alteração seja objeto da relação contratual pertençam à Administração, incluindo a documentação, o código-fonte de aplicações, os modelos de dados e as bases de dados, justificando os casos em que isso não ocorrer.

9. **CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (ART. 92, XIV, XVI E XVII)**

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas, além das previstas no termo de referência:

9.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens e serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.5. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o CONTRATADO deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

9.5.1. prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

9.5.2. certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

9.5.3. certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do CONTRATADO;

9.5.4. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

9.5.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

9.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.7. Comunicar ao Fiscal do contrato tempestivamente, observada a urgência da situação, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual, não ultrapassando o prazo de 24 (vinte e quatro) horas;

9.8. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

9.9. Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação ou para qualificação na contratação direta;

9.10. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;

9.11. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;

9.12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.13. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.14. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE;

9.15. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados;

9.16. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos;

9.17. Fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação de regência;

9.18. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

9.19. Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congêneres;

9.20. Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho;

9.21. Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;

9.22. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezoito anos de idade, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos de idade, observada a legislação pertinente;

9.23. Não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008;

9.24. Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho;

9.25. Manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato;

9.25.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.26. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CONTRATANTE ou de agente público que tenha desempenhado função na licitação ou que atue na fiscalização ou gestão do contrato, nos termos do art. 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.27. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;

9.28. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;

9.29. Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho e instalações em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho;

9.30. Fornecer equipamentos de proteção individual (EPI) e equipamentos de proteção coletiva (EPC), quando for o caso;

9.31. Garantir o acesso do CONTRATANTE, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;

9.32. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Termo de Referência, no prazo determinado;

9.33. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;

9.34. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o CONTRATADO relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

9.35. Realizar os serviços de manutenção e assistência técnica no(s) seguinte(s) local(is):

a) No Centro Administrativo do Estado do RN, situado na Av. Senador Salgado Filho (BR 101 KM 0), S/N, Lagoa Nova, Prédio da Escola de Governo - CEP 59064-901- Natal/RN

b) No prédio Sede da SESED/RN, situado na Rua Jundiá, 410.A, Tirol, 3º Andar, CEP: 59020-120 - Natal/RN.

c) Torre de comunicação da SESED/RN, situada na Estação de Reservatório da CAERN, Rua São Pedro, 12, no Bairro da Mãe Luiza, CEP: 59014-245 - Natal/RN

9.36. Realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos do CONTRATANTE ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços;

9.37. Ceder ao CONTRATANTE todos os direitos patrimoniais relativos ao objeto contratado, o qual poderá ser livremente utilizado e/ou alterado em outras ocasiões, sem necessidade de nova autorização do CONTRATADO.

9.37.1. Considerando que o projeto contratado se refere a obra imaterial de caráter tecnológico, insuscetível de privilégio, a cessão dos direitos a que se refere o subitem acima inclui o fornecimento de todos os dados, documentos e elementos de informação pertinentes à tecnologia de concepção, desenvolvimento, fixação em suporte físico de qualquer natureza e aplicação da obra.

9.37.2. indicar formalmente preposto apto a representá-la junto à Contratante, que deverá responder pela fiel execução do contrato;

9.37.3. atender prontamente quaisquer orientações e exigências da Equipe de Fiscalização do Contrato, inerentes à execução do objeto contratual;

- 9.37.4. reparar quaisquer danos diretamente causados à Contratante ou a terceiros por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da relação contratual, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade da fiscalização ou o acompanhamento da execução do contrato pela Contratante;
- 9.37.5. propiciar todos os meios necessários à fiscalização do contrato pela Contratante, cujo representante terá poderes para sustar o fornecimento, total ou parcial, em qualquer tempo, desde que motivadas as causas e justificativas desta decisão;
- 9.37.6. manter, durante toda a execução do contrato, as mesmas condições da habilitação;
- 9.37.7. quando especificada, manter, durante a execução do contrato, equipe técnica composta por profissionais devidamente habilitados, treinados e qualificados para fornecimento da solução de TIC;
- 9.37.8. quando especificado, manter a produtividade ou a capacidade mínima de fornecimento da solução de TIC durante a execução do contrato;
- 9.37.9. ceder os direitos de propriedade intelectual e direitos autorais da solução de TIC sobre os diversos artefatos e produtos produzidos em decorrência da relação contratual, incluindo a documentação, os modelos de dados e as bases de dados à Administração;
- 9.37.10. fazer a transição contratual, com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos do contratante ou da nova empresa que continuará a execução do contrato, quando for o caso.
- 9.38. Apresentar, no ato da contratação, a documentação relacionada no art. 7º da Portaria Conjunta nº 13/2021 – SEAD/SEMJDH/SETHAS/SEEC, que estabelece normas complementares e regulamentadoras para o cumprimento do Decreto Estadual nº 30.753/2021, que trata sobre o Programa Estadual de Aprendizagem do Rio Grande do Norte (RN APRENDIZ).

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA MATRIZ DE ALOCAÇÃO DE RISCOS

- 10.1. A presente cláusula tem por objetivo distribuir os riscos previsíveis que possam impactar a execução do contrato de **prestação de serviços de suporte e manutenção de TI**, garantindo o equilíbrio econômico-financeiro entre as partes, conforme o art. 92, inciso III, da Lei nº 14.133/2021.
- 10.1.1. Ficam assim definidos os principais riscos e suas respectivas responsabilidades:

RISCOS PARA FASE DA GESTÃO DO CONTRATO

ETAPA	Execução do contrato		
RISCO	Atraso no início do contrato ou na execução de tarefas.		
DANO	Atraso na disponibilização da solução.		
PROBABILIDADE DE OCORRÊNCIA	Médio	IMPACTO	Médio
AÇÃO PREVENTIVA	Acompanhar e cobrar da empresa o cumprimento integral do contrato. Solicitar a aplicação das penalidades cabíveis por inexecução parcial ou total do contrato. Acompanhar os requisitos temporais definidos (ex: Reunião inicial em até 5 dias após assinatura).		
AÇÃO DE CONTINGÊNCIA	Solicitar apoio temporário de outros parceiros na prestação do serviço.		
RESPONSÁVEL	Gestor/Fiscal do Contrato		

ETAPA	Execução do contrato		
RISCO	Descumprimento de cláusulas contratuais por parte da contratada.		
DANO	Atraso nas entregas. Baixa qualidade técnica do serviço. Não atendimento do produto às necessidades técnicas e de negócio.		
PROBABILIDADE DE OCORRÊNCIA	Baixo	IMPACTO	Médio
AÇÃO PREVENTIVA	Prever penalidades no Termo de Referência, por descumprimento de cláusulas contratuais. Realizar reunião inicial do contrato para clareza acerca da prestação dos serviços. Fiscalizar por meio de resultados (NMS). Seguir o modelo de gestão (entrega de relatórios de serviços executados para análise e aprovação/correção pelo Fiscal em até 5 dias).		
AÇÃO DE CONTINGÊNCIA	Aplicar as penalidades previstas no Termo de Referência. No caso de atraso superior ao aceitável conforme definição contratual, rescindir o contrato e convocar a próxima empresa classificada.		
RESPONSÁVEL	Gestor/Fiscal do Contrato		

ETAPA	Fiscalização do contrato		
RISCO	Qualificação insuficiente dos fiscais do contrato.		
DANO	Atraso nas entregas. Baixa qualidade técnica do serviço. Não atendimento do produto às necessidades técnicas e de negócio.		
PROBABILIDADE DE OCORRÊNCIA	Baixo	IMPACTO	Médio
AÇÃO PREVENTIVA	Indicar servidores capacitados. Prover treinamento aos servidores que serão indicados.		
AÇÃO DE CONTINGÊNCIA	Prover treinamento aos servidores indicados.		
RESPONSÁVEL	Alta Gestão definirá.		

ETAPA	Execução do contrato/Trabalhista		
RISCO	Inobservância de obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias por parte da contratada.		
DANO	Atraso nas entregas. Baixa qualidade técnica do produto. Não atendimento do produto às necessidades técnicas e de negócio. Risco trabalhista para a administração.		
PROBABILIDADE DE OCORRÊNCIA	Baixo	IMPACTO	Baixo
AÇÃO PREVENTIVA	Exigência da documentação de regularidade fiscal da contratada. Exigir garantia contratual de 10% do valor total do contrato para adimplemento de eventual inobservância de obrigações.		
AÇÃO DE CONTINGÊNCIA	Suspender o pagamento até a regularização fiscal. A garantia assegurará o pagamento de multas e obrigações trabalhistas/previdenciárias/fiscais não adimplidas pelo contratado.		
RESPONSÁVEL	Alta Gestão / Gestor/ Fiscal do Contrato.		

ETAPA	Execução Técnica pela Contratada		
RISCO	Baixa qualificação técnica dos profissionais da empresa para a execução do contrato.		
DANO	Atraso nas entregas. Baixa qualidade técnica do produto. Não atendimento do produto às necessidades técnicas e de negócio.		
PROBABILIDADE DE OCORRÊNCIA	Baixo	IMPACTO	Alto
AÇÃO PREVENTIVA	Previsão de exigência de experiência profissional. Exigir Certidão de registro e quitação junto ao CREA e Certidão de Acervo Técnico (CAT) compatível com o objeto. Exigir vínculo profissional comprovado (CTPS, Contrato Social ou Contrato de Prestação de Serviços Técnicos).		
AÇÃO DE CONTINGÊNCIA	Aplicação das penalidades previstas no Termo de Referência. Solicitação de substituição dos profissionais. A substituição do Responsável Técnico deve ser aprovada pela SESED/CTINF.		
RESPONSÁVEL	Gestor/ Fiscal do Contrato.		

ETAPA	Prorrogação do Contrato		
RISCO	Prorrogação não vantajosa.		
DANO	Prejuízo ao erário.		

PROBABILIDADE DE OCORRÊNCIA	Baixo	IMPACTO	Alto
AÇÃO PREVENTIVA	Realizar pesquisa de preços com antecedência. A prorrogação é condicionada ao ateste do Gestor de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração.		
AÇÃO DE CONTINGÊNCIA	Negociar junto à contratada, preços mais vantajosos. Não sendo possível, abertura de novo processo licitatório.		
RESPONSÁVEL	Gestor/ Fiscal do Contrato.		

ETAPA	Execução do Contrato / Segurança da Informação		
RISCO	Violação de Sigilo e Confidencialidade / Descumprimento da LGPD.		
DANO	Responsabilidade civil, penal e administrativa. Perda de dados e danos à SESED e terceiros.		
PROBABILIDADE DE OCORRÊNCIA	Médio	IMPACTO	Alto
AÇÃO PREVENTIVA	Exigir Termo de Confidencialidade e Termo de Compromisso com a Segurança da Informação. Exigir que a Contratada obedeça à Lei nº 13.709/2018 (LGPD) e proibir a obtenção ou transferência não autorizada de informações.		
AÇÃO DE CONTINGÊNCIA	Informar imediatamente à SESED qualquer violação das regras de sigilo. Promover o afastamento de recursos técnicos que não correspondam aos critérios de confiança.		
RESPONSÁVEL	Gestor/ Fiscal do Contrato.		

RISCOS DA SOLUÇÃO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

ETAPA	Execução do contrato		
RISCO	Equipamentos fora dos padrões exigidos ou uso de peças não originais/recondicionadas.		
DANO	Equipamentos entregues em não conformidade com o Estudo Técnico. Comprometimento da garantia e funcionalidade do sistema de infraestrutura.		
PROBABILIDADE DE OCORRÊNCIA	Baixa	IMPACTO	Alto
AÇÃO PREVENTIVA	Solicitar especificações dos equipamentos para verificação na fase de aceitação da proposta. Exigir que novas peças/componentes sejam originais, de primeiro uso, não recondicionados. Exigir a garantia de que todas as operações de manutenção e suporte estejam em conformidade com a norma ABNT NBR 15.247 ou EN 1047-2.		
AÇÃO DE CONTINGÊNCIA	Desclassificar eventuais empresas que não reúnam condições técnicas para o fornecimento. Exigir relatório técnico prévio da Contratada para substituição de peças.		
RESPONSÁVEL	Gestor/ Fiscal do Contrato.		

ETAPA	Execução do contrato (Manutenção)		
RISCO	Falha técnica ou interrupção do funcionamento dos ambientes críticos (Sala-Cofre, Datacenter Jundiá, GMG).		
DANO	Interrupção dos serviços. Grande possibilidade de paralisação dos sistemas administrativos e operacionais, e/ou perda de dados e danos irreparáveis aos equipamentos.		
PROBABILIDADE DE OCORRÊNCIA	Alta	IMPACTO	Alto
AÇÃO PREVENTIVA	Exigir certificações e experiência comprovada da empresa contratada. Garantir a realização de manutenção preditiva, preventiva, corretiva e evolutiva. Disponibilizar suporte técnico 24/7. Implementar Níveis Mínimos de Serviço (NMS) para resposta e resolução.		
AÇÃO DE CONTINGÊNCIA	Substituir a empresa contratada por outra qualificada. Convocação da próxima empresa classificada, ou elaboração de novo processo licitatório.		
RESPONSÁVEL	Gestor do contrato e auditoria interna.		

10.2. Procedimentos em Caso de Ocorrência de Risco

- 10.2.1. A parte que identificar a materialização de risco deverá comunicar formalmente à outra parte, de forma imediata, apresentando evidências e estimativas de impacto.
- 10.2.2. A ocorrência de risco que altere o equilíbrio econômico-financeiro do contrato poderá ensejar **reequilíbrio contratual**, conforme previsto nos arts. 124 e 125 da Lei nº 14.133/2021.
- 10.2.3. As partes deverão buscar solução consensual antes de qualquer medida unilateral de readequação contratual.

10.3. Situações Não Previstas

- 10.3.1. Eventuais riscos não contemplados nesta matriz serão objeto de avaliação conjunta, observando-se o princípio da boa-fé e o interesse público, podendo ser firmados termos aditivos específicos, se necessário.
- 10.4. Em cumprimento ao disposto no art. 13 da [Instrução Normativa nº 4, de 11 de setembro de 2014](#), emitida pela Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, o presente documento segue aprovado e assinado pelos Integrantes da Equipe de Planejamento da Contratação, designada pelo documento de Instituição da Equipe de Planej. da Contratação (SEI nº 32439564).

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

- 11.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 11.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- 11.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 11.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
- 11.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- 11.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- 11.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- 11.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- 11.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- 11.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

11.11. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

11.12. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD. 10.13. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO (ART. 92, XII)

12.1. A contratação conta com garantia de execução, nos moldes do art. 96 da Lei nº 14.133, de 2021, na modalidade **(CAUÇÃO EM DINHEIRO, O SEGURO GARANTIA E A FIANÇA BANCÁRIA)**, em valor correspondente a **10% (dez por cento) do valor total do contrato**, nos termos do art. 98, da Lei nº 14.133/2021.

12.1.1. Em caso opção pelo seguro-garantia, a parte adjudicatária deverá apresentá-la, no máximo, até a data de assinatura do contrato.

12.1.2. A garantia, nas modalidades caução e fiança bancária, deverá ser prestada em até 10 dias úteis após a assinatura do contrato.

12.2. A apólice do seguro garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

12.3. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no item 10.9 deste contrato.

12.4. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

12.5. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

12.5.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

12.5.2. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

12.5.3. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo contratado, quando couber.

12.6. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item 10.10, observada a legislação que rege a matéria.

12.7. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

12.8. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia.

12.9. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

12.10. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

12.11. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de **15 (quinze) dias** úteis, contados da data em que for notificada.

12.12. O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

12.12.1. O emitente da garantia ofertada pelo contratado deverá ser notificado pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 137, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.12.2. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.

12.13. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do contratante, mediante termo circunstanciado, de que o contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato;

12.14. A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

12.15. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

12.16. O contratado autoriza o contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste Contrato.

12.17. A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto prevista especificamente no Termo de Referência.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (ART. 92, XIV)

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv. **Multa**:

1. Moratória de **0,5% (cinco décimos por cento) por dia** de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de **60 (sessenta) dias**;

2. Moratória de **0,5% (cinco décimos por cento) por dia** de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de **30 % (trinta por cento)**, pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

i. O atraso superior a **60 (sessenta) dias** autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021.

3. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 11.1, de **10 % (dez por cento)** do valor do Contrato.

4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 11.1, de **8% (oito por cento)** do valor do Contrato.

5. Para infração descrita na alínea “b” do subitem 11.1, a multa será de **6 % (seis por cento)** do valor do Contrato.

6. Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 11.1, a multa será de **4% (quatro por cento)** do valor do Contrato.

7. Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 11.1, a multa será de **2 % (dois por cento)** do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

- 13.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)
- 13.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 13.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)
- 13.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 13.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo **máximo de 15 (quinze) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 13.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 13.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - b) as peculiaridades do caso concreto;
 - c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - d) os danos que dela provierem para o Contratante; e
 - e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 13.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
- 13.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 13.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 13.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da lei nº 14.133/21.
- 13.14. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

14. **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (ART. 92, XIX)**

- 14.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.
- 14.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.
- 14.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.
- 14.4. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.
- 14.5. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 14.5.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os arts. 138 e 139 da mesma Lei.
- 14.5.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
- 14.5.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- 14.6. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido de:
- 14.6.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
 - 14.6.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
 - 14.6.3. Indenizações e multas.
- 14.7. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.
- 14.8. O CONTRATANTE poderá ainda:
- 14.8.1. nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo CONTRATADO, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e
 - 14.8.2. nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do CONTRATADO decorrentes do contrato.
- 14.9. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou na contratação direta ou que atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

15. **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES**

- 15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
- 15.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 15.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 15.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.
- 15.5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16. **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA**

- 16.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (ART. 92, VIII)

17.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento deste exercício, constante na Lei Orçamentária Anual - 2025, na dotação abaixo discriminada:

Unidade Orçamentária	Função	Subfunção	Programa	Ação	Subação	Fonte	Natureza	Subelemento	Valor em R\$
21101	06	181	0100	4001	400101	0.500	33.90.39	26 - Material Elétrico Eletrônico	
							33.90.40	01 - Serviço de Tecnologia da Informação e Informação - PJ	

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS CASOS OMISSOS (ART. 92, III)

18.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA PUBLICAÇÃO

19.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

20. CLÁUSULA VIGÉSSIMA - DO FORO (ART. 92, §1º)

20.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Natal/RN para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).

Natal/RN, na data da assinatura eletrônica.

OSMIR DE OLIVEIRA MONTE
Secretário Adjunto da SESED/RN
Representante legal do CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Representante legal da CONTRATADA

Testemunhas:

Assinatura Assinatura
CPF nº CPF nº

Referência: Processo nº 00510027.000134/2025-75	SEI nº 37507342
---	-----------------



SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DA DEFESA SOCIAL
Avenida Salgado Filho, s/n, Centro Administrativo do Estado - Bairro Lagoa Nova, Natal/RN, CEP 59064-901
Telefone: e Fax: @fax_unidade@ - http://www.defesasocial.gov.br

ANEXO III - MODELO DA PROPOSTA COMERCIAL

À SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DA DEFESA SOCIAL - CNPJ nº 00.498.299/0001-56

Sra Pregoeira,

Seguindo os ditames do edital, apresento a Vossa Senhoria a nossa proposta para o PREGÃO ELETRÔNICO Nº XX/2025, conforme a seguir relacionados, especificados de acordo com ANEXO I, do Edital:

As planilhas de quantitativos e custos conterão as descrições dos produtos que compõem a solução proposta, incluindo as respectivas quantidades, unidades, preços unitários e totais gerais, expressos em reais (R\$).

OBJETO DA CONTRATAÇÃO

LOTE ÚNICO - MENOR PREÇO GLOBAL					
Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total

01	Manutenção preventiva, corretiva e evolutiva da sala-cofre Site CICC-E e seus subsistemas incluindo eventual fornecimento de peças que fazem parte do parque da SESED.	Mês	60		
02	Fornecimento e substituição do Banco de Baterias da Sala UPS, site CICC-E.	Unid	80		
03	Manutenção preventiva, corretiva e evolutiva do datacenter Site JUNDIAÍ e seus subsistemas incluindo eventual fornecimento de peças que fazem parte do parque da SESED.	Mês	60		
04	Fornecimento e substituição do Banco de Baterias dos Nobreaks, site JUNDIAÍ.	Unid	32		
05	Manutenção preventiva, corretiva e evolutiva do grupo motogerador da torre de comunicação do site de Mãe Luiza, que fazem parte do parque da SESED.	Mês	60		
06	VALOR RESERVADO PARA AQUISIÇÃO DE PEÇAS, ACESSÓRIOS E EQUIPAMENTOS Calculado como 25% da soma dos custos associados à prestação dos serviços de manutenção preventiva e eventuais, conforme previsto no Termo de Referências	Mês	60		

1. GARANTIA DO SERVIÇO : ART. 40, §1º, INCISO III, DA LEI Nº 14.133, DE 2021. o Prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido [na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990](#) (Código de Defesa do Consumidor). Conforme item 5.6 do Termo de Referência.

2. VALIDADE DA PROPOSTA: Declaramos que a validade desta proposta é de 90 (noventa) dias a contar da data de sua entrega.

3. PRAZO DE INÍCIO: De acordo com o item 6.1 e quadro de Requisitos temporais do item 6.2 do Termo de Referência.

4. LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS: Conforme item 6.12 do Termo de Referência.

a) No Centro Administrativo do Estado do RN, situado na Av. Senador Salgado Filho (BR 101 KM 0), S/N, Lagoa Nova, Prédio da Escola de Governo - CEP 59064-901- Natal/RN

b) No rédio Sede da SESED/RN, situado na Rua Jundiaí, 410.A, Tirol, 3º Andar, CEP: 59020-120 - Natal/RN.

c) Torre de comunicação da SESED/RN, situada na Estação de Reservatório da CAERN, Rua São Pedro, 12, no Bairro da Mãe Luiza, CEP: 59014-245 - Natal/RN

5. PRAZO DE PAGAMENTO: A licitante DECLARA que acatará o pagamento da Administração conforme definido na minuta contratual, ANEXO II deste Edital.

6. CONTA BANCÁRIA: Informamos ainda que a conta bancária da empresa é no Banco _____, Nº _____, Agência _____ (com seus dígitos verificadores), e o nosso telefone para contato é _____, fax _____ e e-mail.

7. DECLARO:

7.1) que estão incluídas nesta proposta comercial, as despesas com todos os impostos, taxas, encargos sociais, encargos fiscais, desembaraço aduaneiro, encargos previdenciários e quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir sobre o objeto da licitação.

7.2) que estou de acordo com todas as normas e condições deste Edital e seus anexos.

7.3) Que os serviços serão prestados conforme especificações previstas no Termo de Referência, e serão obedecidas as condições gerais e exigências previstas no Termo de Referência e Adendo.

Atenciosamente, Natal/RN, ____ de _____ de 20 ____.

Diretor ou representante legal – RG/CPF

Empresa ou fabricante



Documento assinado eletronicamente por **OSMIR DE OLIVEIRA MONTE**, Secretário de Estado Adjunto da Secretaria da Segurança Pública e da Defesa Social, em 17/11/2025, às 13:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do [Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018](#).



Documento assinado eletronicamente por **MARETANEA MEDEIROS DE ARAUJO**, Pregoeiro(a), em 17/11/2025, às 13:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do [Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.rn.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **37705887** e o código CRC **E966F09A**.